



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de dezembro de 2003

SÉRIE 2 ANO VI N° 231

Caderno 1/2

Preço: R\$ 2,50

PODER EXECUTIVO

LEI N°13.407, de 21 de novembro de 2003.

INSTITUI O CÓDIGO DISCIPLINAR DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, DISPÕE SOBRE O COMPORTAMENTO ÉTICO DOS MILITARES ESTADUAIS, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DOS MILITARES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.1º. Esta Lei institui o Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, Corporações Militares Estaduais organizadas com base na hierarquia e na disciplina, dispõe sobre o comportamento ético dos militares estaduais e estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativo-disciplinar dos militares estaduais.

Art.2º. Estão sujeitos a esta Lei os militares do Estado do serviço ativo, os da reserva remunerada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos militares do Estado, ocupantes de cargos públicos não militares ou eletivos;

II - aos Magistrados da Justiça Militar;

III - aos militares reformados do Estado.

Art.3º. Hierarquia militar estadual é a ordenação progressiva da autoridade, em graus diferentes, da qual decorre a obediência, dentro da estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, culminando no Governador do Estado, Chefe Supremo das Corporações Militares do Estado.

§1º. A ordenação da autoridade se faz por postos e graduações, de acordo com o escalonamento hierárquico, a antigüidade e a precedência funcional.

§2º. Posto é o grau hierárquico dos oficiais, conferido por ato do Governador do Estado e confirmado em Carta Patente ou Folha de Apostila.

§3º. Graduação é o grau hierárquico das praças, conferido pelo Comandante-Geral da respectiva Corporação Militar.

Art.4º. A antigüidade entre os militares do Estado, em igualdade de posto ou graduação, será definida, sucessivamente, pelas seguintes condições:

I - data da última promoção;

II - prevalência sucessiva dos graus hierárquicos anteriores;

III - classificação no curso de formação ou habilitação;

IV - data de nomeação ou admissão;

V - maior idade.

Parágrafo único. Nos casos de promoção a primeiro-tenente, de nomeação de oficiais, ou admissão de cadetes ou alunos-soldados prevalecerá, para efeito de antigüidade, a ordem de classificação obtida nos respectivos cursos ou concursos.

Art.5º. A precedência funcional ocorrerá quando, em igualdade de posto ou graduação, o oficial ou a praça:

I - ocupar cargo ou função que lhe atribua superioridade funcional sobre os integrantes do órgão ou serviço que dirige, comanda ou chefia;

II - estiver no serviço ativo, em relação aos inativos.

CAPÍTULO II

Da Deontologia Policial-Militar

Seção I

Disposições Preliminares

Art.6º. A deontologia militar estadual é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para que o exercício da profissão do militar estadual atinja plenamente os ideais de realização do bem comum, mediante:

I - relativamente aos policiais militares, a preservação da ordem pública e a garantia dos poderes constituídos;

II - relativamente aos bombeiros militares, a proteção da pessoa, visando sua incolumidade em situações de risco, infortúnio ou de calamidade.

§1º. Aplicada aos componentes das Corporações Militares, independentemente de posto ou graduação, a deontologia policial-militar reúne princípios e valores úteis e lógicos a valores espirituais superiores, destinados a elevar a profissão do militar estadual à condição de missão.

§2º. O militar do Estado prestará compromisso de honra, em caráter solene, afirmando a consciente aceitação dos valores e deveres militares e a firme disposição de bem cumprí-los.

Seção II

Dos Valores Militares Estaduais

Art.7º. Os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual, são os seguintes:

I - o patriotismo;

II - o civismo;

III - a hierarquia;

IV - a disciplina;

V - o profissionalismo;

VI - a lealdade;

VII - a constância;

VIII - a verdade real;

IX - a honra;

X - a dignidade humana;

XI - a honestidade;

XII - a coragem.

Seção III

Dos Deveres Militares Estaduais

Art.8º. Os deveres éticos, emanados dos valores militares estaduais e que conduzem a atividade profissional sob o signo da retidão moral, são os seguintes:

I - cultivar os símbolos e as tradições da Pátria, do Estado do Ceará e da respectiva Corporação Militar e zelar por sua inviolabilidade;

II - cumprir os deveres de cidadão;

III - preservar a natureza e o meio ambiente;

IV - servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código;

V - atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;

VI - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo a superiores e a subordinados, e com preocupação para com a integridade física, moral e psíquica de todos os militares do Estado, inclusive dos agregados, envidando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas surgidos;

VII - ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;

VIII - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo este senso em seus subordinados;

IX - dedicar-se em tempo integral ao serviço militar estadual, buscando, com todas as energias, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral;

X - estar sempre disponível e preparado para as missões que desempenhe;

Governador
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
 Vice – Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
 Secretário do Governo
LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
 Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
 Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
 Secretário da Ação Social
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
 Secretário da Administração
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretário da Agricultura e Pecuária
CARLOS MATOS LIMA
 Secretário da Ciência e Tecnologia
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
 Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
 Secretária da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
 Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEXARAÚJO
 Secretária da Educação Básica
SOFIA LERCHE VIEIRA
 Secretário do Esporte e Juventude
ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA
 Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
 Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
 Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
JOSÉ VASQUES LANDIM
 Secretário do Planejamento e Coordenação
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
 Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
 Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
 Defensora Pública Geral
MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

XI - exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

XII - procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

XIII - ser fiel na vida militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público;

XIV - manter ânimo forte e fé na missão militar, mesmo diante das dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para superá-las;

XV - zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais;

XVI - manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando-se com os colegas nas dificuldades, ajudando-os no que esteja ao seu alcance;

XVII - não pleitear para si, por meio de terceiros, cargo ou função que esteja sendo exercido por outro militar do Estado;

XVIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;

XIX - conduzir-se de modo não subserviente, sem ferir os princípios de hierarquia, disciplina, respeito e decoro;

XX - abster-se do uso do posto, graduação ou cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros, exercer sempre a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie;

XXI - abster-se, ainda que na inatividade, do uso das designações hierárquicas em:

a) atividade político-partidária, salvo quando candidato a cargo eletivo;

b) atividade comercial ou industrial;

c) pronunciamento público a respeito de assunto militar, salvo os de natureza técnica;

d) exercício de cargo ou função de natureza civil;

XXII - prestar assistência moral e material ao lar, conduzindo-o como bom chefe de família;

XXIII - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;

XXIV - exercer a profissão sem discriminações ou restrições de ordem religiosa, política, racial ou de condição social;

XXV - atuar com prudência nas ocorrências militares, evitando exacerbar-las;

XXVI - respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação, evitando o uso

desnecessário de violência;

XXVII - observar as normas de boa educação e de discrição nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;

XXVIII - não solicitar publicidade ou provocá-lo visando a própria promoção pessoal;

XXIX - observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não se prevalecendo de sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade;

XXX - não usar meio ilícito na produção de trabalho intelectual ou em avaliação profissional, inclusive no âmbito do ensino;

XXXI - não abusar dos meios do Estado postos à sua disposição, nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da administração pública, coibindo, ainda, a transferência, para fins particulares, de tecnologia própria das funções militares;

XXXII - atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos, cuja utilização lhe for confiada;

XXXIII - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal;

XXXIV - atuar onde estiver, mesmo não estando em serviço, para preservar a ordem pública ou prestar socorro, desde que não exista, naquele momento, força de serviço suficiente;

XXXV - manter atualizado seu endereço residencial, em seus registros funcionais, comunicando qualquer mudança;

XXXVI - cumprir o expediente ou serviços ordinário e extraordinário, para os quais, nestes últimos, esteja nominalmente escalado, salvo impedimento de força maior.

§1º. Ao militar do Estado em serviço ativo é vedado exercer atividade de segurança particular, comércio ou tomar parte da administração ou gerência de sociedade empresária ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista, cotista ou comanditário.

§2º. Compete aos Comandantes fiscalizar os subordinados que apresentarem sinais exteriores de riqueza, incompatíveis com a remuneração do respectivo cargo, provocando a instauração de procedimento criminal e/ou administrativo necessário à comprovação da origem dos seus bens.

§3º. Aos militares do Estado da ativa são proibidas manifestações coletivas sobre atos de superiores, de caráter reivindicatório e de cunho político-partidário, sujeitando-se as manifestações de caráter individual aos preceitos deste Código.

§4º. É assegurado ao militar do Estado inativo o direito de opinar sobre assunto político e externar pensamento e conceito ideológico, filosófico ou relativo à matéria pertinente ao interesse público, devendo observar os preceitos da ética militar e preservar os valores militares em suas manifestações essenciais.

CAPÍTULO III

Da Disciplina Militar

Art.9º. A disciplina militar é o exato cumprimento dos deveres do militar estadual, traduzindo-se na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos e de cada integrante da Corporação Militar.

§1º. São manifestações essenciais da disciplina:

- I - a observância rigorosa das prescrições legais e regulamentares;
- II - a obediência às ordens legais dos superiores;
- III - o emprego de todas as energias em benefício do serviço;
- IV - a correção de atitudes;
- V - as manifestações espontâneas de acatamento dos valores e deveres éticos;
- VI - a colaboração espontânea na disciplina coletiva e na eficiência da Instituição.

§2º. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos, permanentemente, pelos militares do Estado, tanto no serviço ativo, quanto na inatividade.

§3º. A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio do militar, incumbindo aos comandantes incentivar e manter a harmonia e a solidariedade entre os seus comandados, promovendo estímulos de aproximação e cordialidade.

§4º. A civildade é parte integrante da educação policial-militar, cabendo a superiores e subordinados atitudes de respeito e deferência mútuas.

Art.10. As ordens legais devem ser prontamente acatadas e executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

§1º. Quando a ordem parecer obscura, o subordinado, ao recebê-la, poderá solicitar que os esclarecimentos necessários sejam oferecidos de maneira formal.

§2º. Cabe ao executante que exorbitar no cumprimento da ordem recebida à responsabilidade pelo abuso ou excesso que cometer, salvo se o fato é cometido sob coação irresistível ou sob estreita obediência à ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, quando só será punível o autor da coação ou da ordem.

CAPÍTULO IV

Da Violação dos Valores, dos Deveres e da Disciplina

Seção I

Disposições Preliminares

Art.11. A ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, constituindo infração administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente.

§1º. O militar do Estado é responsável pelas decisões que tomar ou pelos atos que praticar, inclusive nas missões expressamente determinadas, bem como pela não-observância ou falta de exaço no cumprimento de seus deveres.

§2º. O superior hierárquico responderá solidariamente, na esfera administrativo-disciplinar, incorrendo nas mesmas sanções da transgressão praticada por seu subordinado quando:

- I - presenciar o cometimento da transgressão deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;
- II - concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da transgressão, mesmo não estando presente no local do ato.

§3º. A violação da disciplina militar será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

§4º. A disciplina e o comportamento do militar estadual estão sujeitos à fiscalização, disciplina e orientação pela Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, criada pela Lei Estadual nº12.691, de 16 de maio de 1997, competindo-lhe, ainda:

- I - instaurar e realizar sindicância por suposta transgressão disciplinar que ofenda a incolumidade da pessoa e do patrimônio estranhos às estruturas das Corporações Militares do Estado;
- II - receber sugestões e reclamações, dando a elas o devido encaminhamento, inclusive de denúncias que cheguem ao seu conhecimento, desde que diversas das previstas no inciso I deste parágrafo, bem como acompanhar as suas apurações e soluções;
- III - requerer a instauração de conselho de justificação ou disciplina ou de processo administrativo-disciplinar, bem como acompanhar a sua apuração ou solução;
- IV - realizar, inclusive por iniciativa própria, inspeções, vistorias, exames, investigações e auditorias administrativas nos estabelecimentos das Corporações Militares do Estado;
- V - propor retificação de erros e exigir providências relativas a omissões e à eliminação de abuso de poder;
- VI - requerer a instauração de inquérito policial ou policial militar, bem como acompanhar a sua apuração ou solução;

VII - realizar os serviços de correição, em caráter permanente ou extraordinário, nos procedimentos penais militares realizados pelas Corporações Militares Estaduais;

VIII - criar grupos de trabalho ou comissões, de caráter transitório, para atuar em projetos e programas específicos, contando com a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública do Estado.

§5º Excepcionalmente, Portaria do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social poderá autorizar as Corporações Militares do Estado a instaurarem e realizarem sindicâncias de que trata o inciso I deste artigo, competindo à Corregedoria-Geral acompanhar as suas apurações e soluções.

Seção II

Da Transgressão Disciplinar

Art.12. Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres militares, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

§1º. As transgressões disciplinares compreendem:

I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar;

II - todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares.

§2º. As transgressões disciplinares previstas nos itens I e II do parágrafo anterior, serão classificadas como graves, desde que venham a ser:

- I - atentatórias aos Poderes Constituídos, às instituições ou ao Estado;
- II - atentatórias aos direitos humanos fundamentais;
- III - de natureza desonrosa.

§3º. As transgressões previstas no inciso II do §1º e não enquadráveis em algum dos itens do §2º, deste artigo, serão classificadas pela autoridade competente como médias ou leves, consideradas as circunstâncias do fato.

§4º. Ao militar do Estado, aluno de curso militar, aplica-se, no que concerne à disciplina, além do previsto neste Código, subsidiariamente, o disposto nos regulamentos próprios dos estabelecimentos de ensino onde estiver matriculado.

§5º. A aplicação das penas disciplinares previstas neste Código independe do resultado de eventual ação penal ou cível.

Art.13. As transgressões disciplinares são classificadas, de acordo com sua gravidade, em graves (G), médias (M) e leves (L), conforme disposto neste artigo.

§1º São transgressões disciplinares graves:

- I - desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão (G);
- II - usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão (G);
- III - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou detiver (G);
- IV - agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam (G);
- V - permitir que o preso, sob sua guarda, conserve em seu poder instrumentos ou outros objetos proibidos, com que possa ferir a si próprio ou a outrem (G);
- VI - faltar com a verdade (G);
- VII - ameaçar, induzir ou instigar alguém para que não declare a verdade em procedimento administrativo, civil ou penal (G);
- VIII - utilizar-se do anonimato para fins ilícitos (G);
- IX - envolver, indevidamente, o nome de outrem para esquivar-se de responsabilidade (G);
- X - publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação irrestrita de fatos, documentos ou assuntos administrativos ou técnicos de natureza militar ou judiciária, que possam concorrer para o desprestígio da Corporação Militar;
- XI - liberar preso ou detido ou dispensar parte de ocorrência sem competência legal para tanto (G);
- XII - receber vantagem de pessoa interessada no caso de furto, roubo, objeto achado ou qualquer outro tipo de ocorrência ou procurá-la para solicitar vantagem (G);
- XIII - receber ou permitir que seu subordinado receba, em razão da função pública, qualquer objeto ou valor, mesmo quando oferecido pelo proprietário ou responsável (G);
- XIV - apropriar-se de bens pertencentes ao patrimônio público ou particular (G);
- XV - empregar subordinado ou servidor civil, ou desviar qualquer meio material ou financeiro sob sua responsabilidade ou não, para a

execução de atividades diversas daquelas para as quais foram destinadas, em proveito próprio ou de outrem (G);

XVI - provocar desfalques ou deixar de adotar providências, na esfera de suas atribuições, para evitá-los (G);

XVII - utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros (G);

XVIII - dar, receber ou pedir gratificação ou presente com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de serviço (G);

XIX - fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, agiotagem ou transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material cuja comercialização seja proibida (G);

XX - exercer, o militar do Estado em serviço ativo, a função de segurança particular ou administrar ou manter vínculo de qualquer natureza com empresa do ramo de segurança ou vigilância (G);

XXI - exercer qualquer atividade estranha à Instituição Militar com prejuízo do serviço ou com emprego de meios do Estado ou manter vínculo de qualquer natureza com organização voltada para a prática de atividade tipificada como contravenção ou crime (G);

XXII - exercer, o militar do Estado em serviço ativo, o comércio ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade empresária ou dela ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comanditário (G);

XXIII - deixar de fiscalizar o subordinado que apresentar sinais exteriores de riqueza, incompatíveis com a remuneração do cargo (G);

XXIV - não cumprir, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida (G);

XXV - dar, por escrito ou verbalmente, ordem manifestamente ilegal que possa acarretar responsabilidade ao subordinado, ainda que não chegue a ser cumprida (G);

XXVI - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou pelos praticados por subordinados que agirem em cumprimento de sua ordem (G);

XXVII - aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem legal de autoridade competente, ou serviço, ou para que seja retardada, prejudicada ou embaraçada a sua execução (G);

XXVIII - dirigir-se, referir-se ou responder a superior de modo desrespeitoso (G);

XXIX - recriminar ato legal de superior ou procurar desconsiderá-lo (G);

XXX - ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado hierárquico ou qualquer pessoa, estando ou não de serviço (G);

XXXI - promover ou participar de luta corporal com superior, igual, ou subordinado hierárquico (G);

XXXII - ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos (G);

XXXIII - desconsiderar ou desrespeitar, em público ou pela imprensa, os atos ou decisões das autoridades civis ou dos órgãos dos Poderes Constituídos ou de qualquer de seus representantes (G);

XXXIV - desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência militar ou em outras situações de serviço (G);

XXXV - evadir-se ou tentar evadir-se de escolta, bem como resistir a ela (G);

XXXVI - tendo conhecimento de transgressão disciplinar, deixar de apurá-la (G);

XXXVII - deixar de comunicar ao superior imediato ou, na ausência deste, a qualquer autoridade superior toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço ou de sua marcha, logo que tenha conhecimento (G);

XXXVIII - omitir, em boletim de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos (G);

XXXIX - subtrair, extraviar, danificar ou inutilizar documentos de interesse da administração pública ou de terceiros (G);

XL - deixar de assumir, orientar ou auxiliar o atendimento de ocorrência, quando esta, por sua natureza ou amplitude, assim o exigir (G);

XLI - passar a ausente (G);

XLII - abandonar serviço para o qual tenha sido designado ou recusar-se a executá-lo na forma determinada (G);

XLIII - faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado (G);

XLIV - afastar-se, quando em atividade militar com veículo automotor, aeronave, embarcação ou a pé, da área em que deveria permanecer ou não cumprir roteiro de patrulhamento predeterminado (G);

XLV - dormir em serviço de policiamento, vigilância ou segurança de pessoas ou instalações, salvo quando autorizado (G);

XLVI - fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de substância proibida, entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou introduzi-las em local sob administração militar (G);

XLVII - ingerir bebida alcoólica quando em serviço ou apresentar-se alcoolizado para prestá-lo (G);

XLVIII - portar ou possuir arma em desacordo com as normas vigentes (G);

XLIX - andar ostensivamente armado, em trajes civis, não se achando de serviço (G);

L - disparar arma por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente (G);

LI - não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade (G);

LII - dirigir viatura ou pilotar aeronave ou embarcação policial com imperícia, negligência, imprudência ou sem habilitação legal (G);

LIII - retirar ou tentar retirar de local, sob administração militar, material, viatura, aeronave, embarcação ou animal, ou mesmo deles servir-se, sem ordem do responsável ou proprietário (G);

LIV - entrar, sair ou tentar fazê-lo, de Organização Militar, com tropa, sem prévio conhecimento da autoridade competente, salvo para fins de instrução autorizada pelo comando (G);

LV - freqüentar ou fazer parte de sindicatos, associações profissionais com caráter de sindicato, ou de associações cujos estatutos não estejam de conformidade com a lei (G);

LVI - divulgar, permitir ou concorrer para a divulgação indevida de fato ou documento de interesse da administração pública com classificação sigilosa (G);

LVII - comparecer ou tomar parte de movimento reivindicatório, no qual os participantes portem qualquer tipo de armamento, ou participar de greve (G);

LVIII - ferir a hierarquia ou a disciplina, de modo comprometedor para a segurança da sociedade e do Estado (G).

§2º. São transgressões disciplinares médias:

I - reter o preso, a vítima, as testemunhas ou partes não definidas por mais tempo que o necessário para a solução do procedimento policial, administrativo ou penal (M);

II - espalhar boatos ou notícias tendenciosas em prejuízo da boa ordem civil ou militar ou do bom nome da Corporação Militar (M);

III - provocar ou fazer-se, voluntariamente, causa ou origem de alarmes injustificados (M);

IV - concorrer para a discórdia, desarmonia ou cultivar inimizade entre companheiros (M);

V - entender-se com o preso, de forma velada, ou deixar que alguém o faça, sem autorização de autoridade competente (M);

VI - contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, desde que venha a expor o nome da Corporação Militar (M);

VII - retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida (M);

VIII - interferir na administração de serviço ou na execução de ordem ou missão sem ter a devida competência para tal (M);

IX - procurar desacreditar seu superior ou subordinado hierárquico (M);

X - deixar de prestar a superior hierárquico continência ou outros sinais de honra e respeito previstos em regulamento (M);

XI - deixar de corresponder a cumprimento de seu subordinado (M);

XII - deixar de exibir, estando ou não uniformizado, documento de identidade funcional ou recusar-se a declarar seus dados de identificação quando lhe for exigido por autoridade competente (M);

XIII - deixar de fazer a devida comunicação disciplinar (M);

XIV - deixar de punir o transgressor da disciplina, salvo se houver causa de justificação (M);

XV - não levar fato ilegal ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência, e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade para isso competente (M);

XVI - deixar de manifestar-se nos processos que lhe forem encaminhados, exceto nos casos de suspeição ou impedimento, ou de absoluta falta de elementos, hipótese em que essas circunstâncias serão declaradas (M);

XVII - deixar de encaminhar à autoridade competente, no mais curto prazo e pela via hierárquica, documento ou processo que receber, se não for de sua alçada a solução (M);

XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão (M);

XIX - retardar ou prejudicar o serviço de polícia judiciária militar que deva promover ou em que esteja investido (M);

XX - desrespeitar medidas gerais de ordem militar, judiciária ou administrativa, ou embarçar sua execução (M);

XXI - não ter, pelo preparo próprio ou de seus subordinados ou instruendos, a dedicação imposta pelo sentimento do dever (M);

XXII - causar ou contribuir para a ocorrência de acidente de serviço ou instrução (M);

XXIII - apresentar comunicação disciplinar ou representação sem fundamento ou interpor recurso disciplinar sem observar as prescrições regulamentares (M);

XXIV - dificultar ao subordinado o oferecimento de representação ou o exercício do direito de petição (M);

XXV - faltar a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir, ou ainda, retirar-se antes de seu encerramento sem a devida autorização (M);

XXVI - afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de dispositivo ou ordem legal (M);

XXVII - permutar serviço sem permissão da autoridade competente (M);

XXVIII - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever (M);

XXIX - deixar de se apresentar às autoridades competentes nos casos de movimentação ou quando designado para comissão ou serviço extraordinário (M);

XXX - não se apresentar ao seu superior imediato ao término de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que souber que o mesmo tenha sido interrompido ou suspenso (M);

XXXI - dormir em serviço, salvo quando autorizado (M);

XXXII - introduzir bebidas alcoólicas em local sob administração militar, salvo se devidamente autorizado (M);

XXXIII - comparecer ou tomar parte de movimento reivindicatório, no qual os participantes não portem qualquer tipo de armamento, que possa concorrer para o desprestígio da corporação militar ou ferir a hierarquia e a disciplina;

XXXIV - ter em seu poder, introduzir, ou distribuir em local sob administração militar, substância ou material inflamável ou explosivo sem permissão da autoridade competente (M);

XXXV - desrespeitar regras de trânsito, de tráfego aéreo ou de navegação marítima, lacustre ou fluvial, salvo quando essencial ao atendimento de ocorrência emergencial (M);

XXXVI - autorizar, promover ou executar manobras perigosas com viaturas, aeronaves, embarcações ou animais, salvo quando essencial ao atendimento de ocorrência emergencial (M);

XXXVII - não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens ou animais pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade (M);

XXXVIII - negar-se a utilizar ou a receber do Estado fardamento, armamento, equipamento ou bens que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade (M);

XXXIX - deixar o responsável pela segurança da Organização Militar de cumprir as prescrições regulamentares com respeito à entrada, saída e permanência de pessoa estranha (M);

XL - permitir que pessoa não autorizada adentre prédio ou local interdito (M);

XLI - deixar, ao entrar ou sair de Organização Militar onde não sirva, de dar ciência da sua presença ao Oficial-de-Dia ou de serviço e, em seguida, de procurar o comandante ou o oficial de posto mais elevado ou seu substituto legal para expor a razão de sua presença, salvo as exceções regulamentares previstas (M);

XLII - adentrar, sem permissão ou ordem, aposentos destinados a superior ou onde este se encontre, bem como qualquer outro lugar cuja entrada lhe seja vedada (M);

XLIII - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Organização Militar, desde que não seja a autoridade competente ou sem sua ordem, salvo em situações de emergência (M);

XLIV - permanecer em dependência de outra Organização Militar ou local de serviço sem consentimento ou ordem da autoridade competente (M);

XLV - deixar de exibir a superior hierárquico, quando por ele solicitado, objeto ou volume, ao entrar ou sair de qualquer Organização Militar (M);

XLVI - apresentar-se, em qualquer situação, mal uniformizado, com o uniforme alterado ou diferente do previsto, contrariando o Regulamento de Uniformes da Corporação Militar ou norma a respeito (M);

XLVII - usar no uniforme insígnia, medalha, condecoração ou distintivo, não regulamentares ou de forma indevida (M);

XLVIII - comparecer, uniformizado, a manifestações ou reuniões de caráter político-partidário, salvo por motivo de serviço (M);

XLIX - autorizar, promover ou participar de petições ou

manifestações de caráter reivindicatório, de cunho político-partidário, religioso, de crítica ou de apoio a ato de superior, para tratar de assuntos de natureza militar, ressalvados os de natureza técnica ou científica havidos em razão do exercício da função militar (M);

L - frequentar lugares incompatíveis com o decoro social ou militar, salvo por motivo de serviço (M);

LI - recorrer a outros órgãos, pessoas ou instituições para resolver assunto de interesse pessoal relacionado com a corporação militar, sem observar os preceitos estabelecidos neste estatuto (M);

LII - assumir compromisso em nome da Corporação Militar, ou representá-la em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado (M);

LIII - deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições (M);

LIV - faltar a ato judiciário, administrativo ou similar, salvo motivo relevante a ser comunicado por escrito à autoridade a que estiver subordinado, e assim considerado por esta, na primeira oportunidade, antes ou depois do ato, do qual tenha sido previamente cientificado (M);

LV - deixar de identificar-se quando solicitado, ou quando as circunstâncias o exigirem (M);

LVI - procrastinar injustificadamente expediente que lhe seja encaminhado, bem como atrasar o prazo de conclusão de inquérito policial militar, conselho de justificação ou disciplina, processo administrativo-disciplinar, sindicância ou similar (M);

LVII - manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de nótórios e desabonados antecedentes criminais ou policiais, salvo por motivo relevante ou de serviço (M);

LVIII - retirar, sem autorização da autoridade competente, qualquer objeto ou documento da Corporação Militar (M);

§3º. São transgressões disciplinares leves:

I - deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida, no mais curto prazo possível (L);

II - retirar-se da presença do superior hierárquico sem obediência às normas regulamentares (L);

III - deixar, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu superior funcional, conforme prescrições regulamentares (L);

IV - deixar, nas solenidades, de apresentar-se ao superior hierárquico de posto ou graduação mais elevada e de saudar os demais, de acordo com as normas regulamentares (L);

V - consentir, o responsável pelo posto de serviço ou a sentinela, na formação de grupo ou permanência de pessoas junto ao seu posto (L);

VI - içar ou arriar, sem ordem, bandeira ou insígnia de autoridade (L);

VII - dar toques ou fazer sinais, previstos nos regulamentos, sem ordem de autoridade competente (L);

VIII - conversar ou fazer ruídos em ocasiões ou lugares impróprios (L);

IX - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial (L);

X - chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir (L);

XI - deixar de comunicar a tempo, à autoridade competente, a impossibilidade de comparecer à Organização Militar (OPM ou OBM) ou a qualquer ato ou serviço de que deva participar ou a que deva assistir (L);

XII - permanecer, alojado ou não, deitado em horário de expediente no interior da Organização Militar, sem autorização de quem de direito (L);

XIII - fumar em local não permitido (L);

XIV - tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro os permitidos, em local sob administração militar, ou em qualquer outro, quando uniformizado (L);

XV - conduzir veículo, pilotar aeronave ou embarcação oficial, sem autorização do órgão militar competente, mesmo estando habilitado (L);

XVI - transportar na viatura, aeronave ou embarcação que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente (L);

XVII - andar a cavalo, a trote ou galope, sem necessidade, pelas ruas da cidade ou castigar inutilmente a montada (L);

XVIII - permanecer em dependência da própria Organização Militar ou local de serviço, desde que a ele estranho, sem consentimento ou ordem da autoridade competente (L);

XIX - entrar ou sair, de qualquer Organização Militar, por lugares que não sejam para isso designados (L);

XX - ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em local sob administração militar, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral ou as instituições (L);

XXI - usar vestuário incompatível com a função ou descurar do asseio próprio ou prejudicar o de outrem (L);

XXII - estar em desacordo com as normas regulamentares de apresentação pessoal (L);

XXIII - recusar ou devolver insígnia, salvo quando a regulamentação o permitir (L);

XXIV - aceitar qualquer manifestação coletiva de subordinados, com exceção das demonstrações de boa e sã camaradagem e com prévio conhecimento do homenageado (L);

XXV - discutir ou provocar discussão, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares ou policiais, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizado (L).

XXVI - transferir o oficial a responsabilidade ao escrivão da elaboração de inquérito policial militar, bem como deixar de fazer as devidas inquirições (L);

XXVII - acionar desnecessariamente sirene de viatura policial ou bombeirística (L).

§4º. Aos procedimentos disciplinares, sempre serão garantidos o direito a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO V

Das Sanções Administrativas Disciplinares

Seção I

Disposições Gerais

Art.14. As sanções disciplinares aplicáveis aos militares do Estado, independentemente do posto, graduação ou função que ocupem, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - permanência disciplinar;

IV - custódia disciplinar;

V - reforma administrativa disciplinar;

VI - demissão;

VII - expulsão;

VIII - proibição do uso do uniforme e do porte de arma.

Parágrafo único. Todo fato que constituir transgressão deverá ser levado ao conhecimento da autoridade competente para as providências disciplinares.

Seção II

Da Advertência

Art.15. A advertência, forma mais branda de sanção, é aplicada verbalmente ao transgressor, podendo ser feita particular ou ostensivamente, sem constar de publicação, figurando, entretanto, no registro de informações de punições para oficiais, ou na nota de corretivo das praças.

Parágrafo único. A sanção de que trata o caput aplica-se exclusivamente às faltas de natureza leve, constituindo ato nulo quando aplicada em relação à falta média ou grave.

Seção III

Da Repreensão

Art.16. A repreensão é a sanção feita por escrito ao transgressor, publicada em boletim, devendo sempre ser averbada nos assentamentos individuais.

Parágrafo único. A sanção de que trata o caput aplica-se às faltas de natureza leve e média, constituindo ato nulo quando aplicada em relação à falta grave.

Seção IV

Da Permanência Disciplinar

Art.17. A permanência disciplinar é a sanção em que o transgressor ficará na OPM ou OBM, sem estar circunscrito a determinado compartimento.

Parágrafo único. O militar do Estado sob permanência disciplinar comparecerá a todos os atos de instrução e serviço, internos e externos.

Art.18. A pedido do transgressor, o cumprimento da sanção de permanência disciplinar poderá, a juízo devidamente motivado, da autoridade que aplicou a punição, ser convertido em prestação de serviço extraordinário, desde que não implique prejuízo para a manutenção da hierarquia e da disciplina.

§1º. Na hipótese da conversão, a classificação do comportamento do militar do Estado será feita com base na sanção de permanência disciplinar.

§2º. Considerar-se-á 1 (um) dia de prestação de serviço extraordinário equivalente ao cumprimento de 1 (um) dia de permanência, salvo nos casos em que o transgressor não possua nenhuma falta grave

ou média, quando 1 (um) dia de prestação de serviço extraordinário equivalerá ao cumprimento de 2 (dois) dias de permanência.

§3º. O prazo para o encaminhamento do pedido de conversão será de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da sanção de permanência.

§4º. O pedido de conversão elide o pedido de reconsideração de ato.

§5º. Nos casos em que o transgressor não possua nenhuma falta grave ou média, o pedido de conversão não elidirá o pedido de reconsideração de ato.

Art.19. A prestação do serviço extraordinário, nos termos do caput do artigo anterior, consiste na realização de atividades, internas ou externas, por período nunca inferior a 6 (seis) ou superior a 8 (oito) horas, nos dias em que o militar do Estado estaria de folga.

§1º. O limite máximo de conversão da permanência disciplinar em serviço extraordinário é de 5 (cinco) dias.

§2º. O militar do Estado, punido com período superior a 5 (cinco) dias de permanência disciplinar, somente poderá pleitear a conversão até o limite previsto no parágrafo anterior, a qual, se concedida, será sempre cumprida na fase final do período de punição.

§3º. A prestação do serviço extraordinário não poderá ser executada imediatamente após ou anteriormente a este, ao término de um serviço ordinário.

Seção V

Da Custódia Disciplinar

Art.20. A custódia disciplinar consiste na retenção do militar do Estado no âmbito de sua OPM ou OBM, sem participar de qualquer serviço, instrução ou atividade e sem estar circunscrito a determinado comportamento.

§1º. Nos dias em que o militar do Estado permanecer custodiado perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do posto ou graduação, inclusive o direito de computar o tempo da pena para qualquer efeito.

§2º. A custódia disciplinar somente poderá ser aplicada quando da reincidência no cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave.

Art.21. A custódia disciplinar será aplicada pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, pelo Comandante-Geral e pelos demais oficiais ocupantes de funções próprias do posto de coronel.

§1º. A autoridade que entender necessária a aplicação da custódia disciplinar providenciará para que a documentação alusiva à respectiva transgressão seja remetida à autoridade competente.

§2º. Ao Governador do Estado compete conhecer da sanção disciplinar prevista neste artigo em grau de recurso, quando tiver sido aplicada pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.

Seção VI

Da Reforma Administrativa Disciplinar

Art.22. A reforma administrativa disciplinar poderá ser aplicada, mediante processo regular:

I - ao oficial julgado incompatível ou indigno profissionalmente para com o oficialato, após sentença passada em julgado no Tribunal competente, ressalvado o caso de demissão;

II - à praça que se tornar incompatível com a função militar estadual, ou nociva à disciplina, e tenha sido julgada passível de reforma.

Parágrafo único. O militar do Estado que sofrer reforma administrativa disciplinar receberá remuneração proporcional ao tempo de serviço militar.

Seção VII

Da Demissão

Art.23. A demissão será aplicada ao militar do Estado na seguinte forma:

I - ao oficial quando:

a) for condenado na Justiça Comum ou Militar a pena privativa de liberdade por tempo superior a 2 (dois) anos, por sentença passada em julgado, observado o disposto no art.125, §4º, e art.142, §3º, VI e VII, da Constituição Federal, e art.176, §§8º e 9º da Constituição do Estado;

b) for condenado a pena de perda da função pública, por sentença passada em julgado;

c) for considerado moral ou profissionalmente inidôneo para a promoção ou revelar incompatibilidade para o exercício da função militar, por sentença passada em julgado no Tribunal competente;

II - à praça quando:

a) for condenada na Justiça Comum ou Militar a pena privativa de liberdade por tempo superior a 2 (dois) anos, por sentença passada em julgado, observado o disposto no art.125, §4º, da Constituição Federal e art.176, §12, da Constituição do Estado;

b) for condenada a pena de perda da função pública, por sentença passada em julgado;

c) praticar ato ou atos que revelem incompatibilidade com a função militar estadual, comprovado mediante processo regular;

d) cometer transgressão disciplinar grave, estando há mais de 2 (dois) anos consecutivos ou 4 (quatro) anos alternados no mau comportamento, apurado mediante processo regular;

e) houver cumprido a pena conseqüente do crime de deserção, após apurada a motivação em procedimento regular, onde lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

f) considerada desertora e capturada ou apresentada, tendo sido submetida a exame de saúde, for julgada incapaz definitivamente para o serviço militar.

Parágrafo único. O oficial demitido perderá o posto e a patente, e a praça, a graduação.

Seção VIII

Da Expulsão

Art.24. A expulsão será aplicada, mediante processo regular, à praça que atentar contra a segurança das instituições nacionais ou praticar atos desonrosos ou ofensivos ao decoro profissional.

Parágrafo único. A participação em greve ou em passeatas, com uso de arma, ainda que por parte de terceiros, configura ato atentatório contra a segurança das instituições nacionais.

Seção IX

Da Proibição do Uso de Uniformes e de Porte de Arma

Art.25. A proibição do uso de uniformes militares e de porte de arma será aplicada, nos termos deste Código, temporariamente, ao inativo que atentar contra o decoro ou a dignidade militar, até o limite de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI

Do Recolhimento Transitório

Art.26. O recolhimento transitório não constitui sanção disciplinar, sendo medida preventiva e acautelatória da ordem social e da disciplina militar, consistente no desarmamento e recolhimento do militar à prisão, sem nota de punição publicada em boletim, podendo ser excepcionalmente adotada quando houver fortes indícios de autoria de crime propriamente militar ou transgressão militar e a medida for necessária:

I – ao bom andamento das investigações para sua correta apuração; ou

II – à preservação da segurança pessoal do militar e da sociedade, em razão do militar:

a) mostrar-se agressivo e violento, pondo em risco a própria vida e a de terceiros; ou,

b) encontrar-se embriagado ou sob ação de substância entorpecente.

§1º. A condução do militar do Estado à autoridade competente para determinar o recolhimento transitório somente poderá ser efetuada por superior hierárquico ou por oficial com precedência funcional ou hierárquica sobre o conduzido.

§2º. São autoridades competentes para determinar o recolhimento transitório aquelas elencadas no art.31 deste Código.

§3º. As decisões de aplicação do recolhimento transitório serão sempre fundamentadas e imediatamente comunicadas ao Juiz Auditor, Ministério Público e Corregedor-Geral, no caso de suposto cometimento deste crime, ou apenas a este último, no caso de suposta prática de transgressão militar.

§4º. O militar do Estado sob recolhimento transitório, nos termos deste artigo, somente poderá permanecer nessa situação pelo tempo necessário ao restabelecimento da normalidade da situação considerada, sendo que o prazo máximo será de 5 (cinco) dias, salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente.

§5º. O militar do Estado não sofrerá prejuízo funcional ou remuneratório em razão da aplicação da medida preventiva de recolhimento transitório.

§6º. Ao militar estadual preso nas circunstâncias deste artigo, são garantidos os seguintes direitos:

I - justificação, por escrito, do motivo do recolhimento transitório;

II - identificação do responsável pela aplicação da medida;

III - comunicação imediata do local onde se encontra recolhido a pessoa por ele indicada;

IV - ocupação da prisão conforme o seu círculo hierárquico;

V - apresentação de recurso.

§7º. O recurso do recolhimento transitório será interposto perante o Comandante da Corporação Militar onde estiver recolhido o militar.

§8º. Na hipótese do recolhimento transitório ser determinado pelo Comandante da Corporação Militar para onde for recolhido o militar, o recurso será interposto perante esta autoridade, que imediatamente o encaminhará ao seu superior hierárquico, a quem incumbirá a decisão.

§9º. A decisão do recurso será fundamentada e proferida no prazo de dois dias úteis. Expirado esse prazo, sem a decisão do recurso, o militar será liberado imediatamente.

CAPÍTULO VII

Do Procedimento Disciplinar

Seção I

Da Comunicação Disciplinar

Art.27. A comunicação disciplinar dirigida à autoridade competente destina-se a relatar uma transgressão disciplinar cometida por subordinado hierárquico, quando houver indícios ou provas de autoria.

Art.28. A comunicação disciplinar será formal, tanto quanto possível, deve ser clara, concisa e precisa, contendo os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e a hora do fato, além de caracterizar as circunstâncias que o envolveram, bem como as alegações do faltoso, quando presente e ao ser interpelado pelo signatário das razões da transgressão, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

§1º. A comunicação disciplinar deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da constatação ou conhecimento do fato, ressalvadas as disposições relativas ao recolhimento transitório, que deverá ser feita imediatamente.

§2º. A comunicação disciplinar deve ser a expressão da verdade, cabendo à autoridade competente encaminhá-la ao indiciado para que, por escrito, manifeste-se preliminarmente sobre os fatos, no prazo de 3 (três) dias.

§3º. Conhecendo a manifestação preliminar e considerando praticada a transgressão, a autoridade competente elaborará termo acusatório motivado, com as razões de fato e de direito, para que o militar do Estado possa exercer, por escrito, o seu direito a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º. Estando a autoridade convencida do cometimento da transgressão, providenciará o enquadramento disciplinar, mediante nota de culpa ou, se determinar outra solução, deverá fundamentá-la por despacho nos autos.

§5º. Poderá ser dispensada a manifestação preliminar do indiciado quando a autoridade competente tiver elementos de convicção suficientes para a elaboração do termo acusatório, devendo esta circunstância constar do respectivo termo.

Art.29. A solução do procedimento disciplinar é da inteira responsabilidade da autoridade competente, que deverá aplicar sanção ou justificar o fato, de acordo com este Código.

§1º. A solução será dada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da defesa do acusado, prorrogável, no máximo, por mais 15 (quinze) dias, mediante declaração de motivos.

§2º. No caso de afastamento regulamentar do transgressor, os prazos supracitados serão interrompidos, reiniciada a contagem a partir da sua reapresentação.

§3º. Em qualquer circunstância, o signatário da comunicação disciplinar deverá ser notificado da respectiva solução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação.

§4º. No caso de não cumprimento do prazo do parágrafo anterior, poderá o signatário da comunicação solicitar, obedecida a via hierárquica, providências a respeito da solução.

Seção II

Da Representação

Art.30. Representação é toda comunicação que se referir a ato praticado ou aprovado por superior hierárquico ou funcional, que se repute irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

§1º. A representação será dirigida à autoridade funcional imediatamente superior àquela contra a qual é atribuída a prática do ato irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

§2º. A representação contra ato disciplinar será feita somente após solucionados os recursos disciplinares previstos neste Código e desde que a matéria recorrida verse sobre a legalidade do ato praticado.

§3º. A representação nos termos do parágrafo anterior será exercida no prazo estabelecido no §3º, do art.58.

§4º. O prazo para o encaminhamento de representação será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do conhecimento do ato ou fato que a motivar.

CAPÍTULO VIII

Da Competência, do Julgamento, da Aplicação e do Cumprimento das Sanções Disciplinares

Seção I

Da Competência

Art.31. A competência disciplinar é inerente ao cargo, função ou posto, sendo autoridades competentes para aplicar sanção disciplinar:

- I - o Governador do Estado: a todos os militares do Estado sujeitos a este Código;
- II - o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e o respectivo Comandante-Geral: a todos os militares do Estado sujeitos a este Código, exceto os indicados no inciso seguinte;
- III - o Chefe da Casa Militar: aos integrantes desta;
- IV - os Subcomandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar: a todos sob seu comando e das unidades subordinadas e às praças inativas da reserva remunerada;
- V - os oficiais da ativa: aos militares do Estado que estiverem sob seu comando ou integrantes das OPM ou OBM subordinadas.

Parágrafo único. Ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar compete conhecer das sanções disciplinares aplicadas aos inativos da reserva remunerada, em grau de recurso, respectivamente, se oficial ou praça.

Seção II

Dos Limites de Competência das Autoridades

Art.32. O Governador do Estado é competente para aplicar todas as sanções disciplinares previstas neste Código, cabendo às demais autoridades as seguintes competências:

- I - ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, ao Chefe da Casa Militar e ao respectivo Comandante-Geral da Corporação Militar: todas as sanções disciplinares exceto a demissão de oficiais;
- II - ao respectivo Subcomandante da Corporação Militar e ao Subchefe da Casa Militar, as sanções disciplinares de advertência, repreensão, permanência disciplinar, custódia disciplinar e proibição do uso de uniformes, até os limites máximos previstos;
- III - aos oficiais do posto de coronel: as sanções disciplinares de advertência, repreensão, permanência disciplinar de até 20 (vinte) dias e custódia disciplinar de até 15 (quinze) dias;
- IV - aos oficiais do posto de tenente-coronel: as sanções disciplinares de advertência, repreensão e permanência disciplinar de até 20 (vinte) dias;
- V - aos oficiais do posto de major: as sanções disciplinares de advertência, repreensão e permanência disciplinar de até 15 (quinze) dias;
- VI - aos oficiais do posto de capitão: as sanções disciplinares de advertência, repreensão e permanência disciplinar de até 10 (dez) dias;
- VII - aos oficiais do posto de tenente: as sanções disciplinares de advertência, repreensão e permanência disciplinar de até 5 (cinco) dias.

Seção III

Do Julgamento

Art.33. Na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Art.34. Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas de justificação:

- I - motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;
 - II - em preservação da ordem pública ou do interesse coletivo;
 - III - legítima defesa própria ou de outrem;
 - IV - obediência a ordem superior, desde que a ordem recebida não seja manifestamente ilegal;
 - V - uso de força para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública ou manutenção da ordem e da disciplina.
- Art.35. São circunstâncias atenuantes:
- I - estar, no mínimo, no bom comportamento;
 - II - ter prestado serviços relevantes;
 - III - ter admitido a transgressão de autoria ignorada ou, se conhecida, imputada a outrem;
 - IV - ter praticado a falta para evitar mal maior;
 - V - ter praticado a falta em defesa de seus próprios direitos ou dos de outrem;
 - VI - ter praticado a falta por motivo de relevante valor social;
 - VII - não possuir prática no serviço;
 - VIII - colaborar na apuração da transgressão disciplinar.

Art.36. São circunstâncias agravantes:

- I - estar em mau comportamento;
 - II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
 - III - reincidência;
 - IV - conluio de duas ou mais pessoas;
 - V - ter sido a falta praticada durante a execução do serviço;
 - VI - ter sido a falta praticada em presença de subordinado, de tropa ou de civil;
 - VII - ter sido a falta praticada com abuso de autoridade hierárquica ou funcional ou com emprego imoderado de violência manifestamente desnecessária.
- §1º. Não se aplica a circunstância agravante prevista no inciso V quando, pela sua natureza, a transgressão seja inerente à execução do serviço.
- §2º. Considera-se reincidência o enquadramento da falta praticada num dos itens previstos no art.13 ou no inciso II do §1º. do art.12.

Seção IV

Da Aplicação

Art.37. A aplicação da sanção disciplinar abrange a análise do fato, nos termos do art.33 deste Código, a análise das circunstâncias que determinaram a transgressão, o enquadramento e a decorrente publicação.

Art.38. O enquadramento disciplinar é a descrição da transgressão cometida, dele devendo constar, resumidamente, o seguinte:

- I - indicação da ação ou omissão que originou a transgressão;
- II - tipificação da transgressão disciplinar;
- III - alegações de defesa do transgressor;
- IV - classificação do comportamento policial-militar em que o punido permaneça ou ingresse;
- V - discriminação, em incisos e artigos, das causas de justificação ou das circunstâncias atenuantes e ou agravantes;
- VI - decisão da autoridade impondo, ou não, a sanção;
- VII - observações, tais como:
 - a) data do início do cumprimento da sanção disciplinar;
 - b) local do cumprimento da sanção, se for o caso;
 - c) determinação para posterior cumprimento, se o transgressor estiver baixado, afastado do serviço ou à disposição de outra autoridade;
 - d) outros dados que a autoridade competente julgar necessários;
- VIII - assinatura da autoridade.

Art.39. A publicação é a divulgação oficial do ato administrativo referente à aplicação da sanção disciplinar ou à sua justificação, e dá início a seus efeitos.

Parágrafo único. A advertência não deverá constar de publicação em boletim, figurando, entretanto, no registro de informações de punições para os oficiais, ou na nota de corretivo das praças.

Art.40. As sanções aplicadas a oficiais, alunos-oficiais, subtenentes e sargentos serão publicadas somente para conhecimento dos integrantes dos seus respectivos círculos e superiores hierárquicos, podendo ser dadas ao conhecimento geral se as circunstâncias ou a natureza da transgressão e o bem da disciplina assim o recomendarem.

Art.41. Na aplicação das sanções disciplinares previstas neste Código, serão rigorosamente observados os seguintes limites:

- I - quando as circunstâncias atenuantes preponderarem, a sanção não será aplicada em seu limite máximo;
 - II - quando as circunstâncias agravantes preponderarem, poderá ser aplicada a sanção até o seu limite máximo;
 - III - pela mesma transgressão não será aplicada mais de uma sanção disciplinar, sendo nulas as penas mais brandas quando indevidamente aplicadas a fatos de gravidade com elas incompatível, de modo que prevaleça a penalidade devida para a gravidade do fato.
- Art.42. A sanção disciplinar será proporcional à gravidade e natureza da infração, observados os seguintes limites:
- I - as faltas leves são puníveis com advertência ou repreensão e, na reincidência, com permanência disciplinar de até 5 (cinco) dias;
 - II - as faltas médias são puníveis com permanência disciplinar de até 8 (oito) dias e, na reincidência, com permanência disciplinar de até 15 (quinze) dias;
 - III - as faltas graves são puníveis com permanência disciplinar de até 10 (dez) dias ou custódia disciplinar de até 8 (oito) dias e, na reincidência, com permanência de até 20 (vinte) dias ou custódia disciplinar de até 15 (quinze) dias, desde que não caiba demissão ou expulsão.

Art.43. O início do cumprimento da sanção disciplinar dependerá de aprovação do ato pelo Comandante da Unidade ou pela autoridade funcional imediatamente superior, quando a sanção for por ele aplicada, e prévia publicação em boletim, ressalvados os casos de necessidade da medida preventiva de recolhimento transitório, prevista neste Código.

Art.44. A sanção disciplinar não exime o militar estadual punido

da responsabilidade civil e criminal emanadas do mesmo fato.

Parágrafo único. A instauração de inquérito ou ação criminal não impede a imposição, na esfera administrativa, de sanção pela prática de transgressão disciplinar sobre o mesmo fato.

Art.45. Na ocorrência de mais de uma transgressão, sem conexão entre elas, serão impostas as sanções correspondentes isoladamente; em caso contrário, quando forem praticadas de forma conexa, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Art.46. Na ocorrência de transgressão disciplinar envolvendo militares do Estado de mais de uma Unidade, caberá ao comandante da área territorial onde ocorreu o fato apurar ou determinar a apuração e, ao final, se necessário, remeter os autos à autoridade funcional superior comum aos envolvidos.

Art.47. Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com ação disciplinar sobre o transgressor, conhecerem da transgressão disciplinar, competirá à de maior hierarquia apurá-la ou determinar que a menos graduada o faça.

Parágrafo único. Quando a apuração ficar sob a incumbência da autoridade menos graduada, a punição resultante será aplicada após a aprovação da autoridade superior, se esta assim determinar.

Art.48. A expulsão será aplicada, em regra, quando a praça militar, independentemente da graduação ou função que ocupe, for condenado judicialmente por crime que também constitua infração disciplinar grave e que denote incapacidade moral para a continuidade do exercício de suas funções, após a instauração do devido processo legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Seção V

Do Cumprimento e da Contagem de Tempo

Art.49. A autoridade que tiver de aplicar sanção a subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra autoridade requisitará a apresentação do transgressor.

Parágrafo único. Quando o local determinado para o cumprimento da sanção não for a respectiva OPM ou OBM, a autoridade indicará o local designado para a apresentação do militar punido.

Art.50. Nenhum militar do Estado será interrogado ou ser-lhe-á aplicada sanção se estiver em estado de embriaguez, ou sob a ação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, devendo, se necessário, ser, desde logo, recolhido transitoriamente, por medida preventiva.

Art.51. O cumprimento da sanção disciplinar, por militar do Estado afastado do serviço, deverá ocorrer após a sua apresentação na OPM ou OBM, pronto para o serviço militar, salvo nos casos de interesse da preservação da ordem e da disciplina.

Parágrafo único. A interrupção de afastamento regulamentar, para cumprimento de sanção disciplinar, somente ocorrerá quando determinada pelo Governador do Estado, Secretário da Segurança Pública e Defesa Social ou pelo respectivo Comandante-Geral.

Art.52. O início do cumprimento da sanção disciplinar deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a ciência, pelo militar punido, da sua publicação.

§1º. A contagem do tempo de cumprimento da sanção começa no momento em que o militar do Estado iniciá-lo, computando-se cada dia como período de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. Não será computado, como cumprimento de sanção disciplinar, o tempo em que o militar do Estado passar em gozo de afastamentos regulamentares, interrompendo-se a contagem a partir do momento de seu afastamento até o seu retorno.

§3º. O afastamento do militar do Estado do local de cumprimento da sanção e o seu retorno a esse local, após o afastamento regularmente previsto no §2º, deverão ser objeto de publicação.

CAPÍTULO IX

Do Comportamento

Art.53. O comportamento da praça militar demonstra o seu procedimento na vida profissional e particular, sob o ponto de vista disciplinar.

Art.54. Para fins disciplinares e para outros efeitos, o comportamento militar classifica-se em:

I - Excelente - quando, no período de 10 (dez) anos, não lhe tenha sido aplicada qualquer sanção disciplinar, mesmo por falta leve;

II - Ótimo - quando, no período de 5 (cinco) anos, lhe tenham sido aplicadas até 2 (duas) repreensões;

III - Bom - quando, no período de 2 (dois) anos, lhe tenham sido aplicadas até 2 (duas) permanências disciplinares;

IV - Regular - quando, no período de 1 (um) ano, lhe tenham sido aplicadas até 2 (duas) permanências disciplinares ou 1 (uma) custódia disciplinar;

V - Mau - quando, no período de 1 (um) ano, lhe tenham sido aplicadas mais de 2 (duas) permanências disciplinares ou mais de 1 (uma) custódia disciplinar.

§1º. A contagem de tempo para melhora do comportamento se fará automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste artigo.

§2º. Bastará uma única sanção disciplinar acima dos limites estabelecidos neste artigo para alterar a categoria do comportamento.

§3º. Para a classificação do comportamento fica estabelecido que duas repreensões equivalerão a uma permanência disciplinar.

§4º. Para efeito de classificação, reclassificação ou melhoria do comportamento, ter-se-ão como bases as datas em que as sanções foram publicadas.

Art.55. Ao ser admitida, a praça militar será classificada no comportamento "bom".

CAPÍTULO X

Dos Recursos Disciplinares

Art.56. O militar do Estado, que considere a si próprio, a subordinado seu ou a serviço sob sua responsabilidade prejudicado, ofendido ou injustiçado por ato de superior hierárquico, poderá interpor recursos disciplinares.

Parágrafo único. São recursos disciplinares:

I - pedido de reconsideração de ato;

II - recurso hierárquico.

Art.57. O pedido de reconsideração de ato é recurso interposto, mediante parte ou ofício, à autoridade que praticou, ou aprovou, o ato disciplinar que se reputa irregular, ofensivo, injusto ou ilegal, para que o reexamine.

§1º. O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado, diretamente, à autoridade recorrida e por uma única vez.

§2º. O pedido de reconsideração de ato, que tem efeito suspensivo, deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que o militar do Estado tomar ciência do ato que o motivou.

§3º. A autoridade a quem for dirigido o pedido de reconsideração de ato deverá, saneando se possível o ato praticado, dar solução ao recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do documento, dando conhecimento ao interessado, mediante despacho fundamentado que deverá ser publicado.

§4º. O subordinado que não tiver oficialmente conhecimento da solução do pedido de reconsideração, após 30 (trinta) dias contados da data de sua solicitação, poderá interpor recurso hierárquico no prazo previsto no inciso I do §3º, do artigo seguinte.

§5º. O pedido de reconsideração de ato deve ser redigido de forma respeitosa, precisando o objetivo e as razões que o fundamentam, sem comentários ou insinuações desnecessários, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

§6º. Não será conhecido o pedido de reconsideração intempestivo, procrastinador ou que não apresente fatos ou argumentos novos que modifiquem a decisão anteriormente tomada, devendo este ato ser publicado, obedecido o prazo do §3º deste artigo.

Art.58. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, terá efeito suspensivo e será redigido sob a forma de parte ou ofício e endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato tido por irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

§1º. A interposição do recurso de que trata este artigo, a qual deverá ser precedida de pedido de reconsideração do ato, somente poderá ocorrer depois de conhecido o resultado deste pelo requerente, exceto na hipótese prevista pelo §4º do artigo anterior.

§2º. A autoridade que receber o recurso hierárquico deverá comunicar tal fato, por escrito, àquela contra a qual está sendo interposto.

§3º. Os prazos referentes ao recurso hierárquico são:

I - para interposição: 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento da solução do pedido de reconsideração pelo interessado ou do vencimento do prazo do §4º. do artigo anterior;

II - para comunicação: 3 (três) dias, a contar do protocolo da OPM ou OBM da autoridade destinatária;

III - para solução: 10 (dez) dias, a contar do recebimento da interposição do recurso no protocolo da OPM ou OBM da autoridade destinatária.

§4º. O recurso hierárquico, em termos respeitosos, precisará o objeto que o fundamenta de modo a esclarecer o ato ou fato, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

§5º. O recurso hierárquico não poderá tratar de assunto estranho ao ato ou fato que o tenha motivado, nem versar sobre matéria impertinente ou fútil.

§6º. Não será conhecido o recurso hierárquico intempestivo, procrastinador ou que não apresente fatos ou argumentos novos que

modifiquem a decisão anteriormente tomada, devendo ser cientificado o interessado, e publicado o ato em boletim, no prazo de 10 (dez) dias.

Art.59. Solucionado o recurso hierárquico, encerra-se para o recorrente a possibilidade administrativa de revisão do ato disciplinar sofrido, exceto nos casos de representação previstos nos §§3º. e 4º. do art.30.

Art.60. Solucionados os recursos disciplinares e havendo sanção disciplinar a ser cumprida, o militar do Estado iniciará o seu cumprimento dentro do prazo de 3 (três) dias:

I - desde que não interposto recurso hierárquico, no caso de solução do pedido de reconsideração;

II - após solucionado o recurso hierárquico.

Art.61. Os prazos para a interposição dos recursos de que trata este Código são decadenciais.

CAPÍTULO XI

Da Revisão dos Atos Disciplinares

Art.62. As autoridades competentes para aplicar sanção disciplinar, exceto as ocupantes dos postos de 1º. tenente a major, quando tiverem conhecimento, por via recursal ou de ofício, da possível existência de irregularidade ou ilegalidade na aplicação da sanção imposta por elas ou pelas autoridades subordinadas, podem, de forma motivada e com publicação, praticar um dos seguintes atos:

I - retificação;

II - atenuação;

III - agravação;

IV - anulação.

Art.63. A retificação consiste na correção de irregularidade formal sanável, contida na sanção disciplinar aplicada pela própria autoridade ou por autoridade subordinada.

Art.64. A atenuação é a redução da sanção proposta ou aplicada, para outra menos rigorosa ou, ainda, a redução do número de dias da sanção, nos limites do art.42, se assim o exigir o interesse da disciplina e a ação educativa sobre o militar do Estado.

Art.65. A agravação é a ampliação do número dos dias propostos para uma sanção disciplinar ou a aplicação de sanção mais rigorosa, nos limites do art.42, se assim o exigir o interesse da disciplina e a ação educativa sobre o militar do Estado.

Parágrafo único. Não caberá agravamento da sanção em razão da interposição de recurso disciplinar pelo militar acusado.

Art.66. Anulação é a declaração de invalidade da sanção disciplinar aplicada pela própria autoridade ou por autoridade subordinada, quando, na apreciação do recurso, verificar a ocorrência de ilegalidade, devendo retroagir à data do ato.

Parágrafo único. A anulação de sanção administrativo-disciplinar somente poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do ato que se pretende invalidar, ressalvado o disposto no inciso III do art.41 deste Código.

CAPÍTULO XII

Das Recompensas Militares

Art.67. As recompensas militares constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelo militar do Estado e consubstanciam-se em prêmios concedidos por atos meritórios e serviços relevantes.

Art.68. São recompensas militares:

I - elogio;

II - dispensa de serviço;

III - cancelamento de sanções, passíveis dessa medida.

Parágrafo único. O elogio individual, ato administrativo que coloca em relevo as qualidades morais e profissionais do militar, poderá ser formulado independentemente da classificação de seu comportamento e será registrado nos assentamentos.

Art.69. A dispensa do serviço é uma recompensa militar e somente poderá ser concedida por oficiais dos postos de tenente-coronel e coronel a seus subordinados funcionais.

Parágrafo único. A concessão de dispensas do serviço, observado o disposto neste artigo, fica limitada ao máximo de 6 (seis) dias por ano, sendo sempre publicada em boletim.

Art.70. O cancelamento de sanções disciplinares consiste na retirada dos registros realizados nos assentamentos individuais do militar da ativa, relativos às penas disciplinares que lhe foram aplicadas, sendo inaplicável às sanções de reforma administrativa disciplinar, de demissão e de expulsão.

§1º. O cancelamento de sanções é ato do Comandante-Geral, praticado a pedido do interessado, e o seu deferimento dependerá do reconhecimento de que o interessado vem prestando bons serviços à Corporação, comprovados em seus assentamentos, e depois de decorridos os lapsos temporais a seguir indicados, de efetivo serviço sem qualquer outra sanção, a contar da data da última pena imposta:

a) para o cancelamento de advertência: 2 anos;

b) para o cancelamento de repreensão: 3 anos;

c) para o cancelamento de permanência disciplinar ou, anteriormente a esta Lei, de detenção: 7 anos;

d) para o cancelamento de custódia disciplinar ou, anteriormente a esta Lei, de prisão administrativa: 10 anos.

§2º. Independentemente das condições previstas neste artigo, o Comandante-Geral poderá cancelar uma ou mais punições do militar que tenha praticado qualquer ação militar considerada especialmente meritória, que não chegue a constituir ato de bravura. Configurado ato de bravura, assim reconhecido, o Comandante-Geral poderá cancelar todas as punições do militar, independentemente das condições previstas neste artigo.

§3º. O cancelamento de sanções não terá efeito retroativo e não motivará o direito de revisão de outros atos administrativos decorrentes das sanções canceladas.

CAPÍTULO XIII

Do Processo Regular

Seção I

Disposições Gerais

Art.71. O processo regular de que trata este Código, para os militares do Estado, será:

I - o Conselho de Justificação, para oficiais;

II - o Conselho de Disciplina, para praças com 10 (dez) ou mais anos de serviço militar no Estado;

III - o processo administrativo-disciplinar, para praças com menos de 10 (dez) anos de serviço militar no Estado;

IV - o procedimento disciplinar previsto no Capítulo VII desta Lei.

§1º. O processo regular poderá ter por base investigação preliminar, inquérito policial-militar ou sindicância instaurada, realizada ou acompanhada pela Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, criada pela Lei Estadual nº12.691, de 16 de maio de 1997.

§2º. A inobservância dos prazos previstos para o processo regular não acarreta a nulidade do processo, porém os membros do Conselho ou da comissão poderão responder pelo retardamento injustificado do processo.

Art.72. O militar do Estado submetido a processo regular deverá, quando houver possibilidade de prejuízo para a hierarquia, disciplina ou para a apuração do fato, ser designado para o exercício de outras funções, enquanto perdurar o processo, podendo ainda a autoridade instauradora proibir-lhe o uso do uniforme e o porte de arma, como medida cautelar.

Parágrafo único. Não impede a instauração de novo processo regular, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos na instância administrativa, a absolvição, administrativa ou judicial, do militar do Estado em razão de:

I - não haver prova da existência do fato;

II - falta de prova de ter o acusado concorrido para a transgressão; ou,

III - não existir prova suficiente para a condenação.

Art.73. Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, pela ordem, as normas do Código do Processo Penal Militar, do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil.

Art.74. Extingue-se a punibilidade da transgressão disciplinar pela:

I - passagem do transgressor da reserva remunerada para a reforma ou morte deste;

II - prescrição.

§1º. A prescrição de que trata o inciso II deste artigo se verifica:

a) em 2 (dois) anos, para transgressão sujeita à advertência e repreensão;

b) em 3 (três) anos, para transgressão sujeita à permanência disciplinar;

c) em 4 (quatro) anos, para transgressão sujeita à custódia disciplinar;

d) em 5 (cinco) anos, para transgressão sujeita à reforma administrativa; disciplinar, demissão, expulsão e proibição do uso do uniforme e do porte de arma;

e) no mesmo prazo e condição estabelecida na legislação penal, especialmente no código penal ou penal militar, para transgressão compreendida também como crime.

§2º. O início da contagem do prazo de prescrição de qualquer transgressão disciplinar é da data em que foi praticada, interrompendo-se pela instauração de sindicância, de conselho de justificação ou disciplina ou de processo administrativo-disciplinar ou pelo sobrestamento destes.

Seção II

Do Conselho de Justificação

Art.75. O Conselho de Justificação destina-se a apurar as transgressões disciplinares cometidas por oficial e a incapacidade deste para permanecer no serviço ativo militar.

Parágrafo único. O Conselho de Justificação aplica-se também ao oficial inativo presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade.

Art.76. O oficial submetido a Conselho de Justificação e considerado culpado, por decisão unânime, deverá ser agregado disciplinarmente mediante ato do Comandante-Geral, até decisão final do Tribunal competente, ficando:

I - afastado das suas funções e adido à Unidade que lhe for designada;

II - proibido de usar uniforme e de portar arma;

III - mantido no respectivo Quadro, sem número, não concorrendo à promoção.

Art.77. A constituição do Conselho de Justificação dar-se-á por ato do Governador do Estado, que designará 3 (três) oficiais da ativa, dispensados de outras atividades até a conclusão dos trabalhos, de posto superior ao do acusado, contando sempre com pelo menos um oficial superior, cabendo o exercício das funções de presidente, interrogante e relator, respectivamente, por ordem decrescente de antiguidade.

§1º. Quando o justificante for oficial superior do último posto, o Conselho será formado por oficiais daquele posto, da ativa ou na inatividade, mais antigos que o justificante, salvo na impossibilidade. Quando o justificante for oficial da reserva remunerada, um dos membros do Conselho poderá ser da reserva remunerada.

§2º. Não podem fazer parte do Conselho de Justificação:

I - o Oficial que formulou a acusação;

II - os Oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até o quarto grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil;

III - os Oficiais que tenham particular interesse na decisão do Conselho de Justificação; e

IV - os Oficiais subalternos.

§3º. O Conselho de Justificação funciona sempre com a totalidade de seus membros, em local que a autoridade nomeante, ou seu presidente, julgue melhor indicado para a apuração dos fatos.

Art.78. O Conselho de Justificação dispõe de um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos relativos ao processo, e de mais 15 (quinze) dias para deliberação, confecção e remessa do relatório conclusivo.

Art.79. Reunido o Conselho de Justificação, convocado previamente por seu Presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, presentes o acusado e seu defensor, o Presidente manda proceder à leitura e a autuação dos documentos que instruíram e os que constituíram o ato de nomeação do Conselho; em seguida, ordena a qualificação e o interrogatório do justificante, previamente cientificado da acusação, sendo o ato reduzido a termo, assinado por todos os membros do Conselho, pelo acusado e pelo defensor, fazendo-se a juntada de todos os documentos por este acaso oferecidos em defesa.

§1º. Sempre que o acusado não for localizado ou deixar de atender à intimação formal para comparecer perante o Conselho de Justificação serão adotadas as seguintes providências:

a) a intimação é publicada em órgão de divulgação com circulação na respectiva OPM ou OBM;

b) o processo corre à revelia do acusado, se não atender à publicação, sendo desnecessária sua intimação para os demais atos processuais.

§2º. Ao acusado revel será nomeado defensor público, indicado pela Defensoria Pública do Estado, por solicitação do Comandante-Geral da Corporação, para promover a defesa do oficial justificante, sendo o defensor intimado para acompanhar os atos processuais.

§3º. Reaparecendo, o revel poderá acompanhar o processo no estágio em que se encontrar, podendo nomear advogado de sua escolha, em substituição ao defensor público.

§4º. Aos membros do Conselho de Justificação é lícito reinquirir o acusado e as testemunhas sobre o objeto da acusação e propor diligências para o esclarecimento dos fatos. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§5º. Em sua defesa, pode o acusado requerer a produção, perante o Conselho de Justificação, de todas as provas permitidas no Código de Processo Penal Militar. A autenticação de documentos exigidos em cópias poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§6º. As provas a serem colhidas mediante carta precatória serão efetuadas por intermédio da autoridade Policial-Militar ou, na falta desta, da Polícia Judiciária local.

Art.80. O acusado poderá, após o interrogatório, no prazo de

três dias, oferecer defesa prévia, arrolando até três testemunhas e requerer a juntada de documentos que entender convenientes à sua defesa.

Art.81. Apresentada ou não a defesa, proceder-se-á à inquirição das testemunhas, devendo as de acusação, em número de até três, serem ouvidas em primeiro lugar.

Parágrafo único. As testemunhas de acusação que nada disserem para o esclarecimento dos fatos, a Juízo do Conselho de Justificação, não serão computadas no número previsto no caput, sendo desconsiderado seu depoimento.

Art.82. O acusado e seu advogado, querendo, poderão comparecer a todos os atos do processo conduzido pelo Conselho de Justificação, sendo para tanto intimados, ressalvado o caso de revelia.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à sessão secreta de deliberação do Conselho de Justificação.

Art.83. Encerrada a fase de instrução, o oficial acusado será intimado para apresentar, por seu advogado ou defensor público, no prazo de 15 (quinze) dias, suas razões finais de defesa.

Art.84. Apresentadas as razões finais de defesa, o Conselho de Justificação passa a deliberar sobre o julgamento do caso, em sessão, facultada a presença do advogado do militar processado, elaborando, ao final, relatório conclusivo.

§1º. O relatório conclusivo, assinado por todos os membros do Conselho de Justificação, deve decidir se o oficial justificante:

I - é ou não culpado das acusações;

II - está ou não definitivamente inabilitado para o acesso, o oficial considerado provisoriamente não habilitado no momento da apreciação de seu nome para ingresso em Quadro de Acesso;

III - está ou não incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade.

§2º. A decisão do Conselho de Justificação será tomada por maioria de votos de seus membros, facultada a justificação, por escrito, do voto vencido.

Art.85. Elaborado o relatório conclusivo, será lavrado termo de encerramento, com a remessa do processo, pelo presidente do Conselho de Justificação, ao Governador do Estado, por intermédio do Comandante-Geral da Corporação e do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.

Art.86. Recebidos os autos do processo regular do Conselho de Justificação, o Governador do Estado decidirá se aceita ou não o julgamento constante do relatório conclusivo, determinando:

I - o arquivamento do processo, caso procedente a justificação;

II - a aplicação da pena disciplinar cabível, adotando as razões constantes do relatório conclusivo do Conselho de Justificação ou concebendo outros fundamentos;

III - a adoção das providências necessárias à transferência para a reserva remunerada, caso considerado o oficial definitivamente não habilitado para o acesso;

IV - a remessa do processo ao Auditor da Justiça Militar do Estado, caso a acusação julgada administrativamente procedente seja também, em tese, crime;

V - a remessa do processo ao Tribunal de Justiça do Estado, quando a pena a ser aplicada for a de reforma administrativa disciplinar ou de demissão, em conformidade com o disposto no art.176, §8º, da Constituição Estadual.

Art.87. No Tribunal de Justiça, distribuído o processo, o relator mandará citar o oficial acusado para, querendo, oferecer defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a conclusão do Conselho de Justificação e a decisão do Governador do Estado, em seguida, mandará abrir vista para o parecer do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, e, na seqüência, efetuada a revisão, o processo deverá ser incluído em pauta para julgamento.

§1º. O Tribunal de Justiça, caso julgue procedente a acusação, confirmando a decisão oriunda do Executivo, declarará o oficial indigno do oficialato ou com ele incompatível, decretando:

I - a perda do posto e da patente; ou,

II - a reforma administrativa disciplinar, no posto que o oficial possui na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço militar.

§2º. Publicado o acórdão do Tribunal, o Governador do Estado decretará a demissão ex officio ou a reforma administrativa disciplinar do oficial transgressor.

Seção III

Do Conselho de Disciplina

Art.88. O Conselho de Disciplina destina-se a apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça da ativa ou da reserva remunerada e a incapacidade moral desta para permanecer no serviço ativo militar ou na situação de inatividade em que se encontra.

§1º. O Conselho de Disciplina será composto por 3 (três) oficiais

da ativa e instaurado por ato do respectivo Comandante-Geral ou por outra autoridade a quem for delegada essa atribuição.

§2º. O mais antigo do Conselho, no mínimo um capitão, será o presidente e o que se lhe seguir em antiguidade ou precedência funcional será o interrogante, sendo o relator e escrivão o mais moderno.

§3º. Entendendo necessário, o presidente poderá nomear um subtenente ou sargento para funcionar como escrivão no processo, o qual não integrará o Conselho.

§4º. Não podem fazer parte do Conselho de Disciplina:

I - o Oficial que formulou a acusação;

II - os Oficiais que tenham entre si, com o acusado ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até o quarto grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil; e,

III - os Oficiais que tenham particular interesse na decisão do Conselho de Disciplina.

§5º. O Conselho de Disciplina funciona sempre com a totalidade de seus membros, em local que a autoridade nomeante, ou seu presidente, julgue melhor indicado para a apuração dos fatos.

§6º. A instauração de Conselho de Disciplina importa no afastamento da praça do exercício de qualquer função policial, para que permaneça à disposição do Conselho.

Art.89. As autoridades referidas no artigo anterior podem, com base na natureza da falta ou na inconsistência dos fatos apontados, considerar, desde logo, insuficiente a acusação e, em conseqüência, deixar de instaurar o Conselho de Disciplina, sem prejuízo de novas diligências.

Art.90. O Conselho de Disciplina poderá ser instaurado, independentemente da existência ou da instauração de inquérito policial comum ou militar, de processo criminal ou de sentença criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. Se no curso dos trabalhos do Conselho surgirem indícios de crime comum ou militar, o presidente deverá extrair cópia dos autos, remetendo-os, por ofício, à autoridade competente para início do respectivo inquérito policial ou da ação penal cabível.

Art.91. Será instaurado apenas um processo quando o ato ou atos motivadores tenham sido praticados em curso de agentes.

§1º. Havendo dois ou mais acusados pertencentes a Corporações Militares diversas, o processo será instaurado pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.

§2º. Existindo concurso ou continuidade infracional, deverão todos os atos censuráveis constituir o libelo acusatório da portaria.

§3º. Surgindo, após a elaboração da portaria, elementos de autoria e materialidade de infração disciplinar conexa, em continuidade ou em concurso, esta poderá ser aditada, abrindo-se novos prazos para a defesa.

Art.92. O Conselho de Disciplina dispõe de um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos relativos ao processo, e de mais 15 (quinze) dias para deliberação, confecção e remessa do relatório conclusivo.

Art.93. Reunido o Conselho de Disciplina, convocado previamente por seu Presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, presentes o acusado e seu defensor, o Presidente manda proceder a leitura e a autuação dos documentos que instruíram e os que constituíram o ato de nomeação do Conselho; em seguida, ordena a qualificação e o interrogatório da praça, previamente identificada da acusação, sendo o ato reduzido a termo, assinado por todos os membros do Conselho, pelo acusado e pelo defensor, fazendo-se a juntada de todos os documentos por este acaso oferecidos em defesa.

§1º. Sempre que a praça acusada não for localizada ou deixar de atender à intimação formal para comparecer perante o Conselho de Disciplina serão adotadas as seguintes providências:

a) a intimação é publicada em órgão de divulgação com circulação na respectiva OPM ou OBM;

b) o processo corre à revelia do acusado, se não atender à publicação, sendo desnecessária sua intimação para os demais atos processuais.

§2º. Ao acusado revel será nomeado defensor público, indicado pela Defensoria Pública do Estado, por solicitação do Comandante-Geral da Corporação, para promover a defesa da praça, sendo o defensor intimado para acompanhar os atos processuais.

§3º. Reaparecendo, o revel poderá acompanhar o processo no estágio em que se encontrar, podendo nomear advogado de sua escolha, em substituição ao defensor público.

§4º. Aos membros do Conselho de Disciplina é lícito reinquirir o acusado e as testemunhas sobre o objeto da acusação e propor diligências para o esclarecimento dos fatos. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§5º. Em sua defesa, pode o acusado requerer a produção, perante o Conselho de Disciplina, de todas as provas permitidas no Código de Processo Penal Militar. A autenticação de documentos exigidos em cópias poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§6º. As provas a serem colhidas mediante carta precatória serão efetuadas por intermédio da autoridade policial-militar ou bombeiro-militar, na falta destas, da Polícia Judiciária local.

Art.94. O acusado poderá, após o interrogatório, no prazo de três dias, oferecer defesa prévia, arrolando até três testemunhas e requerer a juntada de documentos que entender convenientes à sua defesa.

Art.95. Apresentada ou não a defesa, proceder-se-á à inquirição das testemunhas, devendo as de acusação, em número de até três, serem ouvidas em primeiro lugar.

Parágrafo único. As testemunhas de acusação que nada disserem para o esclarecimento dos fatos, a Juízo do Conselho de Disciplina, não serão computadas no número previsto no caput, sendo desconsiderado seu depoimento.

Art.96. O acusado e seu advogado, querendo, poderão comparecer a todos os atos do processo conduzido pelo Conselho de Disciplina, sendo para tanto intimados, ressalvado o caso de revelia.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à sessão secreta de deliberação do Conselho de Disciplina.

Art.97. Encerrada a fase de instrução, a praça acusada será intimada para apresentar, por seu advogado ou defensor público, no prazo de 8 (oito) dias, suas razões finais de defesa.

Art.98. Apresentadas as razões finais de defesa, o Conselho de Disciplina passa a deliberar sobre o julgamento do caso, em sessão, facultada a presença do advogado do militar processado, elaborando, ao final, o relatório conclusivo.

§1º. O relatório conclusivo, assinado por todos os membros do Conselho de Disciplina, deve decidir se a praça acusada:

I - é ou não culpada das acusações;

II - está ou não incapacitada de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade.

§2º. A decisão do Conselho de Disciplina será tomada por maioria de votos de seus membros, facultada a justificação, por escrito, do voto vencido.

Art.99. Elaborado o relatório conclusivo, será lavrado termo de encerramento, com a remessa do processo, pelo presidente do Conselho de Disciplina, à autoridade competente para proferir a decisão, a qual dentro do prazo de 20 dias, decidirá se aceita ou não o julgamento constante do relatório conclusivo, determinando:

I - o arquivamento do processo, caso improcedente a acusação, adotando as razões constantes do relatório conclusivo do Conselho de Disciplina ou concebendo outros fundamentos;

II - a aplicação da pena disciplinar cabível, adotando as razões constantes do relatório conclusivo do Conselho de Disciplina ou concebendo outros fundamentos;

III - a adoção das providências necessárias à efetivação da reforma administrativa disciplinar ou da demissão ou da expulsão;

IV - a remessa do processo ao Auditor da Justiça Militar do Estado, caso a acusação julgada administrativamente procedente seja também, em tese, crime.

§1º. A decisão proferida no processo deve ser publicado oficialmente no Boletim da Corporação e transcrita nos assentamentos da Praça.

§2º. A reforma administrativa disciplinar da Praça é efetivada no grau hierárquico que possui na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art.100. O acusado ou, no caso de revelia, o seu Defensor que acompanhou o processo pode interpor recurso contra a decisão final proferida no Conselho de Disciplina, no prazo de 5 (cinco) dias, para a autoridade que instaurou o processo regular.

Parágrafo único. O prazo para a interposição do recurso é contado da data da intimação pessoal do acusado ou de seu advogado ou defensor, ou, havendo qualquer dificuldade para estas se efetivarem, da data da publicação no Boletim da Corporação.

Art.101. Cabe à autoridade que instaurou o processo regular, em última instância, julgar o recurso interposto contra a decisão proferida no processo do Conselho de Disciplina, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo com o recurso.

Art.102. A decisão do Comandante-Geral ou do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, proferida em única instância, caberá revisão processual ao Governador do Estado, desde que contenha fatos novos, será publicada em boletim, e o não atendimento desta descrição ensejará o indeferimento liminar.

Seção IV

Do Processo Administrativo-Disciplinar

Art.103. O processo administrativo-disciplinar é o processo regular, realizado por comissão processante, formada por três oficiais, designada por portaria do Comandante-Geral, destinado a apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça da ativa com menos de

10 (dez) anos de serviço militar no Estado e a incapacidade moral desta para permanecer no serviço ativo militar, observado o procedimento previsto na Seção anterior.

Parágrafo único. A comissão processante dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos relativos ao processo, e de mais 15 (quinze) dias para a deliberação, confecção e remessa do relatório conclusivo.

CAPÍTULO XIV

Disposições Finais

Art.104. Para os efeitos deste Código, considera-se Comandante de Unidade o oficial que estiver exercendo funções privativas dos postos de coronel e de tenente-coronel.

Parágrafo único. As expressões diretor e chefe têm o mesmo significado de Comandante de Unidade.

Art.105. Os Comandantes-Gerais poderão baixar instruções complementares conjuntas, necessárias à interpretação, orientação e fiel aplicação do disposto neste Código.

Art.106. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 10.280, de 5 de julho de 1989, e 10.341, de 22 de novembro de 1979, o Decreto nº14.209, de 19 de dezembro de 1980, e as constantes da Lei nº10.072, de 20 de dezembro de 1976, e de suas alterações.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº27.269, de 28 de novembro de 2003.

DISPÕE SOBRE A COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe §2º, do art.1º, da Lei nº12.954, de 21 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº13.343, de 21 de julho de 2003, que instituiu o Conselho Estadual Antidrogas-CEAD e o vinculou a Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS DECRETA:

Art.1º - Fica a Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS designada como órgão central articulador do Sistema Estadual Antidrogas.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 28 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Evânio Guedes
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

DECRETO Nº27.270, de 28 de novembro de 2003.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA TARIFA PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS OU GUIADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, OPERADO PELA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará e art.26 inciso V, da Lei Estadual nº12.788 de 30 de dezembro de 1997, e CONSIDERANDO a matéria contida no Processo Administrativo nº00081057-6 CONSIDERANDO a matéria objeto do Parecer nº1529/2003, da Procuradoria Geral do Estado e, CONSIDERANDO ainda, a necessidade de atualização dos preços indicados na ementa; DECRETA: Art.1º - Fica majorada a Tarifa para o transporte ferroviário coletivo de passageiros urbano e suburbano, explorado pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR nos seguintes trechos de linhas férreas:

a) LINHA TRONCO SUL - compreendido entre as estações João Felipe em Fortaleza e Vila das Flores, no município de Pacatuba/Ce;

b) LINHA TRONCO NORTE - compreendido entre as estações João Felipe em Fortaleza e Caucaia, no município do mesmo nome.

Art.2º - A tarifa será cobrada no valor unitário de R\$0,90 (noventa centavos de real) para as passagens inteiras e R\$0,45 (quarenta e cinco centavos de real) para as meias passagens (estudantes) válidas para as Linhas referidas no Art.1º deste Decreto.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR DR. **JOSÉ EVÂNIO GUEDES**, Secretário da Justiça e Cidadania, a **viajar** a a cidade de Brasília, no período de 18 a 19.11.2003, a fim de tratar de assuntos pertinentes a esta Pasta junto ao Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN, que encontram-se pendentes naquele Órgão., concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), mais 01 ajuda de custo no valor de R\$R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza-Brasília-Fortaleza, no valor de R\$1.280,30 (hum mil duzentos e oitenta reais e trinta centavos), perfazendo um total de R\$1.827,80 (hum mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS**, SECRETÁRIO, a **viajar** a cidade do RIO DE JANEIRO, no dia 24 de novembro do corrente ano, a fim de participar de reunião com a Diretoria da Petrobrás, para tratar de assuntos relacionados ao Grupo de Trabalho da Refinaria e Fornecimento de Gás para Siderúrgica, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$100,00 (duzentos reais), acrescidos de 50%, no valor total de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), mais 01 ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/RIO DE JANEIRO/FORTALEZA, no valor de R\$1.566,58 (hum mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$1.784,08 (hum mil setecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, combinado com o disposto do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ROBERTO EDUARDO MATOSO**, SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, a **viajar** a cidade de Russas, no dia 15/11/2003, a fim participar do V Encontro Cultural Russano, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$90,00 (Noventa Reais), no valor total de R\$45,00 (Quarenta e Cinco Reais), de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.15; classe I do anexo I, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ROBERTO EDUARDO MATOSO**, SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, a **viajar** a cidade de Iguatu, no período de 16/11/2003 a 17/11/2003, a fim participar do lançamento do Ceará Empreendedor no Município, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$90,00 (Noventa Reais), no valor total de R\$135,00 (Cento e Trinta e Cinco Reais), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15; classe I do anexo I, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ROBERTO EDUARDO MATOSO**, SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, a **viajar** a cidade de Tianguá, no período de 20/11/2003 a 21/11/2003, a fim participar do lançamento do Ceará Empreendedor e Consultoria Empresarial, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$90,00 (Noventa Reais), no valor total de R\$135,00 (Cento e Trinta e Cinco Reais), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15; classe I do anexo I, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, a **viajar** a cidade de Brasília - DF., no período de 03 a 06 de dezembro de 2003, a fim participar da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência - CONAPREV, concedendo-lhe 03 diárias e meia, no valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$1.452,50 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$2.639,50 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, combinado com o disposto do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Administração. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 22/2003

PROCESSO Nº22/2003 GABINETE DO GOVERNADOR. OBJETO: **Aquisição de 58 pins artesanais, medindo 12 x 17 mm, sendo 1 pin em ouro 18K, 29 pins em prata com banho de ouro e 28 pins em prata com gravação, fechos e embalagens.** JUSTIFICATIVA: para uso do Exmo. Sr. Governador, Secretários e Secretários Adjuntos do Estado do Ceará. Trata-se de um trabalho de cunho criativo e artístico realizado por profissional cujo reconhecimento se faz em decorrência de trabalhos, estudos, relacionados com suas atividades profissionais tornando inviável identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diversas performances artísticas. Diante destes fatos, se justifica a dita contratação tendo em vista o seu caráter singular e a inviabilidade de competição. A notoriedade do trabalho da Designer se observa pelo currículo anexo. VALOR: R\$5.229,00 ((cinco mil, duzentos e vinte nove reais)) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339032- material para presentear autoridades FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº8.666/93 e suas posteriores alterações, art.25, inciso III.

CONTRATADA: **DESIGNER ADRIANA ALBUQUERQUE SÁ**
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para Aquisição de 58 pins artesanais junto a designe Adriana Albuquerque Sá e Submeto à consideração do Exmo. Sr. Chefe de Gabinete do Governador para ratificação. Fortaleza, 28 de novembro de 2003 Helder de Holanda Castro - Subchefe do Gabinete do Governador RATIFICAÇÃO: APROVO E RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para que se efetue a contratação da designer Adriana albuquerque Sá, com base no Art.25, III, da Lei nº8.666/93 pelo que consta do processo supra, nos termos do art.26 da Lei de Licitações nº8.666/93, c/c o Decreto nº19.951/89, alterado pelo Decreto nº21.981/92. Fortaleza, 28 de novembro de 2003. Afonso Celso Machado Neto - Chefe do Gabinete do Governador

Julio Santos Neto
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*** **

SECRETARIA DO GOVERNO

PORTARIA Nº234/2003 - O SECRETÁRIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos §§1º, 2º e 3º, do artigo 1º, do Decreto nº26.651, de 03 de julho de 2002, RESOLVE **EXCLUIR**, a partir de 30 de novembro de 2003, **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, Membro da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº210/2003, datada de 15 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial de 03 de novembro de 2003 e **INCLUIR**, a partir de 01 de dezembro de 2003, **RITA DE CÁSSIA TAVARES COLARES**, para exercer as funções de Membro desta Comissão, integrante da estrutura da Secretaria do Governo. SECRETARIA DO GOVERNO, em Fortaleza, 27 de novembro de 2003.

Luiz Alberto Vidal Pontes
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Registre-se e publique-se.

*** **

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA 207/2003 - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, da Lei Complementar nº02, de 24 de maio de 1994, tendo em vista o disposto nos art.1º, Parágrafo Único do art.4º e art.5º do Decreto nº26.740, de 12 de setembro de 2002 e tendo em vista a aprovação na Seleção para Estagiários da Procuradoria Geral do Estado, homologada através da Portaria nº217/03, de 15.09.2003, publicada no DOE de 18.09.2003, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO** no valor de R\$332,57 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), proveniente da dotação orçamentária deste Órgão, ao estagiário **FABRÍCIO CARDOSO DE MENESES**, estudante do curso de Direito, a partir de 04.11.2003. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de novembro de 2003.

Wagner Barreira Filho
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

*** **

PORTARIA 208/2003 - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, da Lei Complementar nº02, de 24 de maio de 1994, tendo em vista o disposto nos art.1º, Parágrafo Único do art.4º e art.5º do Decreto nº26.740, de 12 de setembro de 2002 e tendo em vista a aprovação na Seleção para Estagiários da Procuradoria Geral do Estado, homologada através da Portaria nº217/03, de 15.09.2003, publicada no DOE de 18.09.2003, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO** no valor de R\$332,57 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), proveniente da dotação orçamentária deste Órgão, ao estagiário, **PEDRO HENRIQUE PEIXOTO LEAL**, estudante do curso de Direito, a partir de 04.11.2003. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de novembro de 2003.

Wagner Barreira Filho
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

*** **

TOMADA DE PREÇOS Nº06/2003

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, torna público para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do dia 17 de dezembro de 2003, na Av. Washington Soares, 707 - Edson Queiroz, procederá o **recebimento da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços para a contratação do fornecimento de 18.000 litros de combustível, álcool, diesel e gasolina comum**, para a Procuradoria Geral do Estado. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas no endereço acima. Fortaleza, 28 de novembro de 2003.

A COMISSÃO

VICE-GOVERNADORIA

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PORTARIA Nº042/2003 - O COORDENADOR DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **RENATO PINTO DE PAIVA** - CAP QOPM, ocupante do cargo de Coordenador Militar do Gabinete do Vice-Governador matrícula

nº097977-1-8, lotado nesta Vice-Governadoria, a importância de R\$300,00 (trezentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº290 de 8 de outubro de 2003. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, em Fortaleza, 8 de outubro de 2003.

Alberto Mota Junior

COORDENADOR DO GABINETE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº292/2003 - O SECRETÁRIO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar do II Módulo de Capacitação de Gestores e Conselheiros responsáveis pela Política do Idoso, concedendo-lhes ajuda de custo e passagem aérea de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º e §3º do art.3º; art.6º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo estas despesas correrem à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Ação Social, sendo a despesa com hospedagem custeada pelo Ministério da Assistência Social. SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 21 de novembro de 2003.

Raimundo Gomes de Matos
SECRETÁRIO DA AÇÃO SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº292/2003 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL
REGINA ÂNGELA SALES PRACIANO	Coordenador - DNS-2	III	04 a 05.12.2003	BRASÍLIA/DF	67,50	1.383,47	1.450,97
MARGARIDA HELOÍSA CÂMARA PEREIRA LOPES	Supervisor de Núcleo - DAS-1	III	04 a 05.12.2003	BRASÍLIA/DF	67,50	1.383,47	1.450,97
						TOTAL	2.901,94

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº03/2000

I – ESPÉCIE: OITAVO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº03/00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC; II – OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, PRORROGANDO A VIGÊNCIA COM INÍCIO A PARTIR DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2003 A 30 DE MAIO DE 2005; III – DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM RATIFICADAS E INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONVÊNIO ORIGINAL; IV – DATA E ASSINANTES: 29 DE AGOSTO DE 2003 - RAIMUNDO GOMES DE MATOS - SECRETARIO DA AÇÃO SOCIAL E SOFIA LERCHE VIEIRA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Francisco Ely da Costa
CONSULTOR JURÍDICO - PROARES

*** **

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA Nº372/2003 - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **WILSON VASCONCELOS BRANDÃO JUNIOR**, ocupante do cargo de Superintendente do IDACE, matrícula nº000395-1-9, desta autarquia, a **viajar** à cidade de Cruz, no dia 07 e 08/11/2003, a fim de participar da Audiência Pública onde será discutida a Problemática da Comunidade de Preá, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$50,00 (Cinquenta Reais), totalizando R\$75,00 (Setenta e Cinco Reais), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º, art.15, classe II do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE. SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de novembro de 2003.

Carlos Matos Lima
SECRETARIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1039/2003 - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ FLÁVIO BARRETO DE MELO**, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, matrícula nº138786-1-7, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Crateús-CE, no período de 13 a 14/11/2003, a fim de participar da instalação do Governo na Cidade e solenidade que marcou o record da Safra 2002/2003, assessorando o mesmo, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$90,00 (noventa reais), totalizando R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; arts.10 e 15, classe I do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria Administrativa-Financeira. SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Fortaleza, 14 de novembro de 2003.

Carlos Matos Lima
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1060/2003 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar trabalhos de monitoramento da mosca das frutas e classificação vegetal, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Atividade de Classificação Vegetal. SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Fortaleza, 20 de novembro de 2003.

José Flávio Barreto de Melo
SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1060/2003 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		TOTAL
					QUANT.	VALOR	
Delma Lúcia Malveira de Moura	Auxiliar de Administração	V	16 a 23/12/2003	Limoeiro do Norte- Aracati- Itaíba- Jaguaruana- Russas- Quixeré- Tabuleiro do Norte- Limoeiro do Norte	7,5	35,00	262,50
Denise Maria Eduardo de Lima	Agente de Administração	V	04 a 11/12/2003	Limoeiro do Norte- Aracati- Itaíba- Jaguaruana- Russas- Quixeré- Tabuleiro do Norte- Limoeiro do Norte	7,5	35,00	262,50

*** **

PORTARIA Nº1061/2003 - O SECRETARIO ADJUNTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FERNANDO ANTÔNIO MENDES MARTINS**, ocupante do cargo de Orientador da Célula de Promoção de Negócios, matrícula nº139.079-1-9, desta Secretaria, a **vijar** à cidade de Ibiapaba e região do Bx.Acaraú, no período de 24/11 a 27/11/03 a fim de Levar investidor português para conhecer áreas de produção do agronegócio da região, concedendo-lhe 3,5 diárias e meia, no valor unitário de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), totalizando R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15, classe III do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria do Agronegócio. SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Fortaleza, 21 de novembro de 2003.

José Flávio Barreto de Melo

SECRETARIO ADJUNTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1069/2003 - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PAULO HÉLDER DE ALENCAR BRAGA**, ocupante do cargo de Presidente em Exercício da EMATERCE, matrícula nº000892.1-4, desta Empresa, a **vijar** à cidade de Brasília-DF, nos dias 11 e 12.11.2003, a fim de participar da mobilização promovida pela ASBRAER para conquistar uma Emenda Parlamentar para a Extensão Rural no Orçamento de 2004, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$135,00 (trinta e cinco reais) acrescidos de 60%, no valor total de R\$324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$67,50 (sessenta e sete reais, cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.290,30 (um mil, duzentos e noventa reais, trinta centavos), perfazendo um total de R\$1.681,80 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais, trinta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º, 15 e seu §1º; classe II do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da EMATERCE. SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Fortaleza, 10 de novembro de 2003.

Carlos Matos Lima

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Registre-se e publique-se.

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº60/2003**

OBJETO - LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR LANCE PARA FINS DE **CONCESSÃO DE USO DE 01 (UM) IMÓVEL DA SEAGRI (CANTINA/RESTAURANTE)** PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHES E REFEIÇÕES. PROCESSAMENTO, JULGAMENTO E INFORMAÇÕES - COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS e representantes da SEAGRI: Maria de Fátima de Castro Gino e Benedito Gerson Marques. REALIZAÇÃO às 17:00 (dezessete) horas do dia 05 de janeiro de 2004, na Av. Washinton Soares, 707 - Água Fria. Fone: 452.4169. FORNECIMENTO DO EDITAL - SEAGRI, na Av. Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo. Fone: 288.1525 Fax: 287.2969. COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIA, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

A COMISSÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº95059920-4/SPU e da Lei nº12.780/97 RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.152, item II, 156, §1º, item V, 157, 43, §1º e art.153 (alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97) da Lei nº9.826, de 14/05/74, Lei nº12.386, de 09 de dezembro de 1994 e Lei nº13.250/02 art.4º a **JOSÉ TEIXEIRA MAGALHÃES**, exercente da função de Trabalhador de Campo, Grupo Ocupacional Atividade de Apoio Administrativo - ADO, referência 07, matrícula nº030999-1-1, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Rural, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com os proventos proporcionais conforme discriminação abaixo;

A partir de 14.06.95

Vencimento 90%	R\$	120,61
Progressão Horizontal de 30%	R\$	40,20
Total	R\$	160,81

A partir de 01.07.2002 (Lei nº13.250/2002)

Vencimento 90%	R\$	156,62
Progressão Horizontal de 30%	R\$	52,20
Complementação Remuneração Mínima	R\$	54,88
Total dos Proventos	R\$	263,70

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, em Fortaleza, aos 14 de março de 2003.

Carlos Matos Lima

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Republicado conforme resolução do TCE, nº2807/2003, instrução normativa nº02 de dezembro de 2002.

*** **

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº94011401-1 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.152, ítem III, 157, §2º, 43 §1º, e 153 (alterado pela Lei nº12.780 de 30.12.97) da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, combinado com a Lei nº12.386, de 09 de dezembro de 1994 e Lei nº13.155, de 28 de setembro de 2001, ao servidor **JOSÉ GUILHERME DA SILVA**, que exerce a função de Trabalhador de Campo, Grupo Ocupacional de Atividade de Apoio Administrativo Operacional, referência 8, matrícula nº030927-1-2, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, por tempo de serviço, com proventos mensais de:

Vencimento	R\$	171,86
Progressão horizontal 35%	R\$	60,15
Complementação Salarial	R\$	48,14
Total	R\$	280,15

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2001.

Pedro Sisnando Leite

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Republicado conforme resolução do TCE, nº2822/2003, instrução normativa nº02 de dezembro de 2002.

*** **

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
Nº02/2003**

CONTRATANTE: Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE CONTRATADO: **TICHET SERVIÇOS S/A**. OBJETO: **Contrato de prestação de serviço**, para fornecimento mensal de cartão alimentação, beneficiando em média 36 servidores do IDACE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas atualizações
 DATA DA ASSINATURA: 10.04.2003 FORO: Fortaleza-CE
 SIGNATÁRIO: Wilson Vasconcelos B. Júnior, Superintendente do IDACE e Roberto Baungartner, gerente nacional da Tichet Serviços S/A Fortaleza, 01 de dezembro de 2003.

Enoque Macedo Neto
 ASSISTENTE JURÍDICO
 Carlos Matos Lima
 SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

*** **

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear GREGÓRIO MARANGUAPE DA CUNHA**, para exercer o cargo em Comissão de Vice-Reitor, símbolo DNS-2, com lotação na Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, sediada em Sobral-CE. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Antônio de Pádua Araujo
 SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº078/03-GS - O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **JADER ONOFRE DE MORAIS**, ocupante do cargo de Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, matrícula nº1249041.0, desta Fundação, a **viajar** à cidade de Salvador/BA, no período de 02 à 04 de novembro do corrente, a fim de participar do Fórum Nacional dos Secretários Estaduais para Assuntos de C&T e do Fórum Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$506,25 (quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando R\$573,75 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; arts.6º, 15 e seu §1º; classe II do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNCAP. SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITECE, em Fortaleza, 30 de outubro de 2003.

Antônio de Pádua Araujo
 SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Registre-se e publique-se.

*** **

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 04/03

CONTRATANTE: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP
 CONTRATADA: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93, art.22, §3º FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, através de aditivos e de acordo com a legislação pertinente à matéria. VALOR GLOBAL: R\$45.000,00 quarente e cinco mil reais pagos em até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do faturamento, mediante a apresentação dos documentos de liquidação Nota Fiscal, Recibo e Fatura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente Contrato serão oriundos do Orçamento da FUNCAP - Recursos do Custeio e Programa de Investimentos. DATA DA ASSINATURA: 31 de Outubro de 2003 SIGNATÁRIOS: Jäder Onofre

de Moraes, Presidente da FUNCAP, Régis Teixeira Abreu, Gerente Operacional da Casablanca Turismo e Régis Teixeira Abreu, Gerente Operacional da Casablanca Turismo

Marcos José Nogueira de Souza Filho
 PROCURADOR JURÍDICO - OAB-CE Nº11.567
 Hélio Guedes de Campos Barros
 SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

*** **

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº25/02

I – ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº25/02, firmado entre a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP e o INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC; II – OBJETO: A **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses, até 30 de Setembro de 2004, inclusos neste prazo os 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas; III – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não alteradas neste termo aditivo; IV – DATA E ASSINANTES: 10 de Setembro de 2003. Jäder Onofre de Moraes, Presidente da FUNCAP e Antônio Amaury Oriá Fernandes, Diretor Presidente do CENTEC.

Marcos José Nogueira de Souza Filho
 PROCURADOR JURÍDICO - OAB-CE Nº11.567
 Hélio Guedes de Campos Barros
 SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

*** **

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº181/2003 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **FRANCISCO CÉLIO ALVES OLIVEIRA**, que exerce a função de Motorista, matrícula nº592001000124.1.6, desta Fundação, a **viajar** às cidades relacionadas no anexo único desta portaria, no período de 17.11.2003 a 05.12.2003, a fim de conduzir servidor desta Fundação, concedendo-lhe 18 diárias e meia, no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), totalizando R\$647,50 (seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B do §1º do art.3º; art.15; classe V anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos-FUNCEME. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 06 de novembro de 2003.

Francisco de Assis de Souza Filho
 PRESIDENTE
 Antônio de Pádua Araujo
 SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº181/2003 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

NOME DAS CIDADES

Boa Viagem, Canindé, Caridade, Catunda, Choro, Chorozinho, Crateús, Ibareta, Independência, Novo Oriente, Parambu, Quiterianópolis, Quixeramobim, e Tauá

*** **

PORTARIA Nº182/2003 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **CARLOS HUMBERTO BARBOSA SOBRINHO**, que exerce a função de Agente de Administração, matrícula nº592001000113.1.2, desta Fundação, a **viajar** às cidades relacionadas no anexo único desta portaria, no período de 17.11.2003 a 05.12.2003, a fim de realizar checagem da Rede Pluviométrica do Estado do Ceará, concedendo-lhe 18 diárias e meia, no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), totalizando R\$647,50 (seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B do §1º do art.3º; art.15; classe V anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Cearense de Meteorologia

e Recursos Hídricos-FUNCME. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 06 de novembro de 2003.

Francisco de Assis de Souza Filho
PRESIDENTE

Antônio de Pádua Araujo
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº182/2003 DE
06 DE NOVEMBRO DE 2003

NOME DAS CIDADES

Boa Viagem, Canindé, Caridade, Catunda, Choro, Chorozinho, Crateús, Ibaretama, Independência, Novo Oriente, Quiterianópolis, Quixeramobim, Parambu e Tauá

*** **

PORTARIA Nº183/2003 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCME, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso II do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **CARLOS HUMBERTO BARBOSA SOBRINHO**, que exerce a função de Agente de Administração Grupo Ocupacional de Atividade de Apoio Administrativo e Operacional-ADO, referência 27, matrícula nº592001000113.1.2, lotado nesta Fundação, a importância de R\$500,00 (quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº465. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 06 de novembro de 2003.

Francisco de Assis de Souza Filho
PRESIDENTE

Antônio de Pádua Araujo
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº189/2003 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCME, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EDUARDO SÁVIO PASSOS RODRIGUES MARTINS**, ocupante do cargo de Pesquisador, matrícula nº592001000480.1.1, desta Fundação, a **viajar** às cidades de Curitiba-PR, no período de 23.11.2003 a 27.11.2003, a fim de participar do "XV Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos", concedendo-lhe 4 diárias e meia, no valor unitário de R\$108,00 (cento e oito reais), acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$680,40 (seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos), mais 01 ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando R\$747,90 (setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B do §1º do art.3º; arts.6º, 15 e seu §1º; classe III do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos-FUNCME. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 17 de novembro de 2003.

Francisco de Assis de Souza Filho
PRESIDENTE

Antônio de Pádua Araujo
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº190/2003 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCME, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTÔNIO EDINARDO OLIVEIRA**, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº592001000119.1.6, desta Fundação, a **viajar** às cidades de Beberibe, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caridade, Choró, Chorozinho, Ibaretama, Irauçuba, Itapipoca, Pentecoste, Quixeramobim, Santa Quitéria, Tamboril e Paracurú, no período de 24.11.2003 a 03.12.2003, a fim de realizar checagem na

Rede Pluviométrica do Estado do Ceará, concedendo-lhe 09 diárias e meia, no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), totalizando R\$332,50 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B do §1º do art.3º, art.15, classe V do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos-FUNCME. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 18 de novembro de 2003.

Francisco de Assis de Souza Filho
PRESIDENTE

Antônio de Pádua Araujo
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº191/2003 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCME, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CÍCERO RONALDO DE ARRUDA**, que exerce a função de Auxiliar de Pesquisas, matrícula nº592001000182.1.x, desta Fundação, a **viajar** às cidades de Beberibe, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caridade, Choró, Chorozinho, Ibaretama, Irauçuba, Itapipoca, Pentecoste, Quixeramobim, Santa Quitéria, Tamboril e Paracurú, no período de 24.11.2003 a 03.12.2003, a fim de conduzir servidor desta Fundação, concedendo-lhe 09 diárias e meia, no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), totalizando R\$332,50 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B do §1º do art.3º, art.15, classe V do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos-FUNCME. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 18 de Fortaleza de 2003.

Francisco de Assis de Souza Filho
PRESIDENTE

Antônio de Pádua Araujo
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº192/2003 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCME, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso II do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **ANTÔNIO EDINARDO OLIVEIRA**, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais Grupo Ocupacional de Atividade de Apoio Administrativo e Operacional-ADO, referência 16, matrícula nº592001000119.1.6, lotado nesta Fundação, a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº557. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 18 de novembro de 2003.

Francisco de Assis de Souza Filho
PRESIDENTE

Antônio de Pádua Araujo
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 019/2003

CONTRATANTE: Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCME CONTRATADA: **SÉRGIO SOUSA SOMBRA**. OBJETO: **Contratação de prestação de Serviços, visando a implementação de esquema numérico para cálculo dos fluxos de superfície no modelo espectral regional utilizado na previsão climática operacional**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Contratação direta. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso II da Lei Federal nº8.666/93, no Processo nº03104380 - 1 FORO: Comarca de Fortaleza - Ce. VIGÊNCIA: 30 dias, a contar a partir da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) pagos em no prazo de quinze dias após a conclusão dos serviços DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3120004.18.542.076.75089.22.33903500.00.0.

DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 04 de novembro de 2003
SIGNATÁRIOS: Francisco de Assis de Souza Filho, Presidente da
FUNCEME e Sérgio Sousa Sombra, Consultor

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO
Antônio de Pádua Araujo
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

*** **

FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ

PORTARIA 065/2003 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL - NUTEC, no uso de suas atribuições e conforme o que estabelece o parágrafo 5º do art.209 da Lei nº9826/74; **RESOLVE PRORROGAR o prazo** concedido a Comissão de Sindicância através da **portaria nº060/2003**, datada de 15 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de novembro de 2003, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria. FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL - NUTEC, em Fortaleza, 17 de novembro de 2003.

Krishnamurti de Moraes Carvalho
PRESIDENTE
Antônio de Pádua Araujo
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM EXERCÍCIO

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº248/2003 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº2895-9 da FUNECE, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do art.152 Inciso III, §1º da Lei nº9.826, de 14.05.74, combinado com o art.168 item III letra "a" da Constituição Estadual, à servidora **ANTONIETA BASTOS CAVALCANTE**, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional ADO, referência 12, matrícula nº325-1-4, lotada no Centro de Humanidades - CH, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, com proventos integrais, abaixo discriminados:

Vencimento Auxiliar de Serviços Gerais-		
ADO 12- 40 horas	R\$	310,97
Progressão horizontal 20%	R\$	62,19
Hora Extra incorporada 50%	R\$	155,48
Abono Compensatório (Lei nº12.991, de 30.12.99)	R\$	31,10
Total	R\$	559,74

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2003.

Manassés Claudino Fonteles
PRESIDENTE

Antônio de Pádua Araujo
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Resolução nº2.476/2003 de 17.09.2003 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Registre-se e publique-se.
Republicada por incorreção

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 17/03

CONTRATANTE: Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
CONTRATADA: **GRÁFICA EDITORA R. ESTEVES - TIPRO-GRESSO LTDA**. OBJETO: **Aquisição de material de expediente** (itens 50, 59, 61, 62, 79, 96 e 99 da Tomada de Preços nº06/03. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº06/03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 com as alterações da Lei Federal nº8.883/94 e 9.648/98 FORO: Fortaleza. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. VALOR GLOBAL: R\$1.655,00 (um mil, seissentos e cinquenta e cinco reais) pagos em 03 (três) parcelas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Custeio da FUNECE - Recursos da Fonte 00 - Elemento de despesa 33.90.30, item 05. DATA DA ASSINATURA: 28.08.2003 SIGNATÁRIOS: Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles e Geraldo Quevêdo Esteves

Paulo Emmanuel Gondim Rocha
PROCURADOR JURÍDICO
Antônio de Pádua Araujo
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

*** **

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº151/2003 - A SECRETARIA ADJUNTA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe foi outorgada pela Secretária, através da Portaria nº27/2003, de 17 de março de 2003, e publicada no D.O DE 04 DE ABRIL DE 2003, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR**, nos termos do §1º do art.6º do Decreto nº23.636, de 7 de março de 1995, a **circulação**, no Estado do Ceará, dos seguintes **VEÍCULOS** Moto Honda/94 HUF 5165, Moto Honda/94 HUF 5185, Gol Hul-1038 Ano 93 Santana modelo 2001 cor prata Secult-1 e Santana modelo 2001 cor prata Secult-2, Gol HUQ 3488, D-20 HUH-8072, por trinta dias à partir da assinatura deste instrumento. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 12 de novembro de 2003.

Lúcia Carvalho Cidrão
SECRETÁRIA ADJUNTA DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº206/2003 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **ALEXANDRE ADOLFO ALVES NETO**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, matrícula nº138780-1-3, desta SECRETARIA, a **viajar** à cidade de Sobral, no período de 24 a 25 de novembro do corrente ano a fim de fazer verificação de área para futura instalação de empreendimento, concedendo-lhe 01 diária e meia, no valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$75,00 (setenta e cinco reais), e de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.15, classe II do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Fortaleza, 21 de novembro de 2003.

Francisco Régis Cavalcante Dias
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 049-2003/PROC. Nº03345349-7

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação Básica, representada neste ato pela Excelentíssima Sra. Sofia Lerche Vieira
CONTRATADA: **UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA**, representada por sua sócia Gerente Sra. Geovana Silvia Abreu Porto. OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a **contratação de Prestação de Serviços de Informática**, para a Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará (SEDUC) e CREDES do 01 ao 23, conforme quantitativos e qualificações técnicas constantes no anexo I, parte integrantes deste contrato. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº031/2003**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir de 31 de outubro de 2003, podendo prorrogar por igual período, ficando este rescindido automaticamente mediante a conclusão do Pregão Eletrônico Nº007/2003, ref. ao Processo nº03114047-5. VALOR GLOBAL: R\$487.440,48 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO: 2.2.40000.505.2003/501 - CUSTEIO DOTAÇÃO: 22100022.12.122.400.4000.22.33903700.0.0-3275. DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2003 SIGNATÁRIOS: Sofia Lerche Vieira - Secretária da Educação Básica e Geovana Silvia Abreu Porto - Sócia Gerente da Empresa Universal e TESTEMUNHAS: 1- Francisca Gláucia P. D. Franklin, 2- Antônia Edileusa R. de Oliveira. - Fortaleza, 25 de novembro de 2003.

Lúcia Maria Sales de Carvalho
ASSESSORA JURÍDICA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 033/2003

PROCESSO Nº:03165633-1/ OBJETO: **Locação do imóvel** localizado a Rua São José nº340, Capuan - Caucaia-CE, na Comunidade Jardim do Amor. JUSTIFICATIVA: Com a finalidade de atender ao funcionamento

da Escola Diferenciada Amélia Domingos. Quanto ao preço este tem respaldo no laudo avaliativo do Engenheiro do Núcleo de Engenharia (NUENG) da SEDUC. VALOR GLOBAL: R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22200007.12.361.275.65062.22.33903600.9.0.10303 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso X, c/c o art.26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. CONTRATADA: Locador(a): **MARIA LAURENTINA DOS SANTOS VIEIRA**. DISPENSA: 033/2003. RATIFICAÇÃO: SOFIA LERCHE VIEIRA - SECRETÁRIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Mary Coeli Bastos Sampaio
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*** **

SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, em virtude da alteração na vigência do benefício, face a Emenda Constitucional nº52/2003, o ato datado de 31 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº106, de 10 de junho de 2002, página 17, que concedeu, através do Processo nº01035681-9 do Sistema do Protocolo Único - SPU, uma pensão mensal no valor de R\$807,19 (oitocentos e sete reais e dezenove centavos) a **GERCINA SILVA DE OLIVEIRA**, viúva de Francisco Paulo de Oliveira, ex-militar da Polícia Militar do Ceará, onde ocupava a graduação de 3º Sargento PM, matrícula nº022934-1-2, falecido em 15 de janeiro de 2001, com vigência a partir da data do requerimento. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, em virtude da inclusão da Companheira IVANEIDE ALVES DO Ó, o ato datado de 27 de setembro de 2001, publicado no D.O.E nº188, de 03 de outubro de 2001, que concedeu, através do Processo nº01035836-6 do Sistema de Protocolo Único - SPU, uma pensão no valor de R\$938,53 (novecentos e trinta e oito reais e três centavos), a **LIANEIDE ALVES BEZERRA**, filha menor de José Severino Bezerra, ex.- militar da Polícia Militar do Ceará, onde ocupava a graduação de 2º SGT PM RR, matrícula funcional nº020.194-1-8, falecido em 22/05/2001, com vigência a partir data do óbito. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, em virtude da retificação na vigência do benefício, face a Emenda Constitucional nº52/2003, o ato datado de 20 de março de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº057, de 26 de março de 2003, página 54, que concedeu, através do Processo nº01250592-0 do Sistema do Protocolo Único - SPU, uma pensão mensal no valor de R\$403,64 (quatrocentos e três reais e sessenta e quatro centavos), a **MARIA JEANE MATOS PIRES**, filha de Maria Margarida de Matos, ex-servidora estadual da Secretaria da Justiça, exercente da função de Atendente de Enfermagem, referência ATS 11, matrícula nº003798-1-6, falecida em 21 de janeiro de 2002, com vigência a partir da data do requerimento, em 14 de maio de 2002. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso I, 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, artigo 7º, da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº02487327-6 do Sistema de Protocolo Único, Resolve conceder a **MARIA SALETE BEZERRA VIEIRA**, viúva de Jose Vieira e Silva, ex-serventário da Justiça, aposentado pelo Tribunal

de Justiça no cargo de Escrivão do Interior da Comarca de Cedro, matrícula nº092864/1-1, falecido em 02 de outubro de 2002, uma pensão no valor mensal R\$640,80 (seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos), com vigência a partir da data do óbito, observado o disposto do art.3º, da Lei Complementar nº31, de 05/08/2002, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória à beneficiária acima indicada, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 2002. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, Inciso I, 7º Inciso II e 9º; da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, artigo 7º, da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº01360925-4 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER a **OTAVIO JULIO FROTA DE HOLANDA VIÚVO**, de **MARIA EUDES ABREU DE HOLANDA**, ex-servidora da SEDUC – Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, detentora do cargo de Professor Coordenador de Ensino Pleno I, referencia 15, Matrícula nº051685-1-1, falecida em 19/11/2001, uma pensão no valor mensal R\$538,73 (Quinhentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), com vigência a partir da data do óbito, observado o disposto no art.3º, da Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002 e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória concedido ao beneficiário acima indicado, publicado no D.O.E 31/01/2003. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, alterada pela Emenda Constitucional nº52, de 29 de abril de 2003, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso I, e 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº02511942-7, do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE conceder a **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BARBOZA**, viúva de Francisco de Assis Pinheiro Barboza, ex-servidor do Instituto de Previdência do Estado do Ceará – IPEC, exercente da função de Médico, Classe I, referência SES 04, matrícula funcional nº002792-1-8, falecido em 29 de novembro de 2002, uma pensão no valor de R\$1.021,43 (hum mil e vinte e um reais e quarenta e três centavos), com vigência a partir da data do óbito, observado o disposto do art.3º, da Lei Complementar nº31, de 05/08/2002, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória à beneficiária acima indicada, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de fevereiro de 2003. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999 e art.2º da Emenda Constitucional nº52, de 29 de abril de 2003 e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, Inciso I, 7º Inciso II e 9º da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, artigo 7º, da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº02422169-4 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER a **JAIR BATISTA BRAGA**, viúvo de LEUDA MOREIRA BRAGA, ex-servidora da SEDUC – Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, detentora do cargo de PROFESSOR PLENO I, referência 13, carga horária 20 horas, Matrícula nº048948-1-2, falecida em 11/11/2002, uma pensão no valor mensal R\$548,38 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), com vigência a partir da data do óbito, observado o disposto no art.3º, da Lei

Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e CESSAR OS EFEITOS do ato que concedeu pensão provisória ao beneficiário acima indicado, publicado no D.O.E. de 18/02/2003. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999 e art.2º da Emenda Constitucional nº52, de 29 de abril de 2003 e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, Inciso I, 7º Inciso II e 9º da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, artigo 7º, da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº02422169-4 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER a **JAIR BATISTA BRAGA**, viúvo de LEUDA MOREIRA BRAGA, ex-servidora da SEDUC – Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, detentora do cargo de PROFESSOR PLENO I, referência 13, carga horária 20 horas, Matrícula nº060960-1-8, falecida em 11/11/2002, uma pensão no valor mensal R\$519,51 (QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), com vigência a partir da data do óbito, observado o disposto no art.3º, da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e CESSAR OS EFEITOS do ato que concedeu pensão provisória ao beneficiário acima indicado, publicado no D.O.E. de 18/02/2003. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, art.2º da Emenda nº52, de 29 de abril de 2003, e nos termos dos arts.6º, parágrafo único, inciso II, e 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº02250592-0, do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE conceder a **MARIA JEANE MATOS PIRES**, nascida em 12 de março de 1982, filha de Maria Margarida de Matos, ex-servidora da Secretaria da Justiça, exercente da função de Atendente de Enfermagem, referência ATS-11, submetida ao regime de plantão de 24x72 horas, matrícula nº003798-1-6, falecida em 21 de janeiro de 2002, uma pensão mensal no valor de R\$403,64 (quatrocentos e três reais e sessenta e quatro centavos), com vigência a partir da data do óbito. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, Inciso I, 7º Inciso II e 9º; da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, artigo 7º, da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº02332725-1 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER a **MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO MATIAS** Viúvo, de FRANCISCO MATIAS FILHO, ex-servidora da SEDUC – Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, detentora da função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, referência 18, Matrícula nº034021-1-8, falecido em 10/09/2002, uma pensão no valor mensal R\$342,33 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), com vigência a partir da data do óbito, observado o disposto no art.3º, da Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002 e CESSAR OS EFEITOS do ato que concedeu pensão provisória concedido a MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO MATIAS acima indicado(s), publicado no D.O.E. de 08/01/2003.

Matrícula	Nome do Pensionista	Parentesco	Valor
034021-2-6	MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO MATIAS	VIÚVA	342,33

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos dos arts.6º Parágrafo Único, inciso I e II; da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, artigo 7º, da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº02449307-4 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER a **MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA** e **MARIA IRANICE DE OLIVEIRA**, NASCIDA EM 30/09/1984 viúva e filha menor, de RAIMUNDO VALDO DE OLIVEIRA, ex-servidor da SEDUC – Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, detentor da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência 04, Matrícula nº034091-1-2, falecida em 28/10/2002, uma pensão no valor mensal R\$257,54 (DUZENTOS E CIQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), com vigência a partir da data do óbito, observado o disposto no art.3º, da Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002 e CESSAR OS EFEITOS do ato que concedeu pensão provisória concedido a MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA e MARIA IRANICE DE OLIVEIRA, NASCIDA EM 30/09/1984 acima indicadas, publicado no D.O.E. de 26/12/2002 e a ser rateada na forma e valores abaixo especificados, observada a legislação da complementação mínima do estado:

Matrícula	Nome do Pensionista	Parentesco	Valor
034091-2-0	MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	VIÚVA	128,77
034091-3-9	MARIA IRANICE DE OLIVEIRA	FILHA	128,77

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999 e art.2º da Emenda Constitucional nº52, de 29 de abril de 2003, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, Inciso I, 7º Inciso II e 9º; da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, artigo 7º, da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº03064015-6 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER a **ANTONIO MARTINS DA SILVA**, viúvo de ANTONIA ANITA FELIX DA SILVA, ex-servidora da SEDUC – Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, detentora da função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 03, carga horária 30 horas, Matrícula nº045713-1-2, falecida em 26/01/1995, uma pensão no valor mensal R\$296,31 (Duzentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), com vigência a partir de 14/04/2003 data do requerimento do benefício, observado o disposto no art.3º, da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e CESSAR OS EFEITOS do ato que concedeu pensão provisória ao beneficiário acima indicado, publicado no D.O.E. de 10/06/2003. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e art.2º da emenda nº52 de 29 de abril de 2003, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso I, 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº02147135-5 do SPU, RESOLVE conceder a **TEREZA LIMA DE FREITAS**, viúva de LUCIO LOPES DE FREITAS ex-servidor da Secretaria da Agricultura e Pecuária - SEAGRI, detentor do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Rf. 7, matrícula nº130109-1-9, falecido em 13 de novembro de 2002, uma pensão no valor mensal de R\$295,91 (duzentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), com vigência a partir do óbito em 13/11/2002, observado o disposto do art.3º da Lei complementar nº31, de 05/08/2002, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao beneficiário acima indicado, publicado no D.O.E. de 28/11/2002. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º inciso II da Constituição Estadual na redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos dos arts.6º, parágrafo único, inciso I, 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, emenda Constitucional nº52 de 29 de abril de 2003 e tendo em vista o que consta do Processo nº032902514 do Sistema de Protocolo Único, resolve conceder a **MARIA SINHÁ BARROS DOS SANTOS**, viúva do Sr. Geraldo dos Santos, ex-servidor da Secretaria da Saúde, exercente da função de Técnico de Contabilidade, ref. 32, matrícula nº080767-2-3, falecido em 16 de junho de 2003, uma **pensão** mensal no valor de R\$795,64 (setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), com vigência da data do óbito, observado o disposto no art.3º, da Lei Complementar nº31, de 05.08.2002, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória a beneficiária acima indicada, publicado no D.O.E. de 19/09/2003. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos dos arts.6º, parágrafo único, inciso I, e 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº00256151-4, do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE conceder a **EUNICE GUIMARÃES DE BRITO**, viúva de Francisco Rubens de Brito, ex-servidor da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, ex-detentor do cargo de Auxiliar de Administração, ADO-20, matrícula nº290950-1/2, falecido em 22 de maio de 2003, uma **pensão** mensal no valor de R\$3.719,09 (três mil, setecentos e dezenove reais e nove centavos), com vigência a partir da data do óbito, observado o disposto do art.3º, da Lei Complementar nº31, de 05/08/2002, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória à beneficiária acima indicada, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de julho de 2003. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, incisos I e II, 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº02543337-7 e processo nº02496016-0 do SPU, RESOLVE conceder a **MARIA ALICE CARVALHO DE ARAÚJO** e a **FRANCISCO MOACIR SANTANA DE ARAÚJO**, viúva e filho menor, respectivamente, de MOACIR GOMES DE ARAÚJO ex-servidor da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, ocupante do cargo de Auxiliar de Perícia de 2ª Classe, matrícula nº011.513-1-2, falecido em 22.12.2002, uma **pensão** no valor mensal de R\$933,07 (NOVECIENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS), com vigência a partir da data do óbito em 22.02.2002, a ser rateada na forma e valores abaixo especificados, observado o disposto do art.3º da Lei Complementar nº31, de 05/08/2002, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos beneficiários acima indicados, publicado no D.O.E. de 14.05.2003:

Nome/Parentesco	Data de Nascimento	Valor
MARIA ALICE CARVALHO DE ARAÚJO - Viúva		R\$466,54
FRANCISCO MOACIR SANTANA DE ARAÚJO - Filho Menor	30.08.99	R\$466,54

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999 e art.2º da Emenda Constitucional nº52, de 29 de abril de 2003 e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, Inciso I, 7º Inciso II e 9º; da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, artigo 7º, da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº2565244-3 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER a **GUIOMAR FELIX MOREIRA**, Viúva de FRANCISCO DO CARMO MOREIRA, ex-servidor da SEDUC – Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, detentor da função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, referência ADO 20, carga horária 30 horas, Matrícula nº028007-1-3, falecido em 15/12/2002, uma **pensão** no valor mensal R\$377,41 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), com vigência a partir da data do óbito, observado o disposto no art.3º, da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e CESSAR OS EFEITOS do ato que concedeu pensão a beneficiária acima indicada, publicado no D.O.E. de 02/05/2003. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999 e art.2º da Emenda Constitucional nº52, de 29 de abril de 2003 e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, Inciso I, 7º Inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, artigo 7º, da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº02423479-6 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER a **JOSÉ FERNANDES DA SILVA**, viúvo de MARIA NELSA DE LIMA SILVA, ex-servidora da SEDUC – Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, detentora da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência 07, carga horária 30 horas, Matrícula nº059218-1-3, falecida em 20/12/2002, uma **pensão** no valor mensal R\$269,80 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), com vigência a partir da data do óbito, observado o disposto no art.3º, da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e CESSAR OS EFEITOS do ato que concedeu pensão ao beneficiário acima indicado, publicado no D.O.E. de 06/03/2003, observada a legislação da complementação mínima do estado. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos dos arts.6º, parágrafo único, inciso I, e 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº00256146-8, do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE conceder a **MARIA FERREIRA DE ARAÚJO**, viúva de José Gonçalves de Araújo, ex-servidor da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, detentor do cargo de Agente de Segurança, ADO-07, matrícula nº791483-1/0, falecido em 05 de março de 2003, uma **pensão** mensal no valor de R\$428,02 (Quatrocentos e vinte e oito reais e dois centavos), com vigência a partir da data do óbito, observado o disposto do art.3º, da Lei Complementar nº31, de 05/08/2002, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória à beneficiária acima indicada, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de maio de 2003. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999 e art.2º da Emenda Constitucional nº52, de 29 de abril de

2003 e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, Inciso I, 7º Inciso II e 9º da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, artigo 7º, da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº03022682-1 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER a **NATÉRCIO JOSUÉ BATISTA**, viúvo de MARIA MÔNICA MAIA BATISTA, ex-servidora da SEDUC – Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, detentora do cargo de PROFESSOR INICIANTE I, referência 07, carga horária 40 horas, Matrícula nº050129-1-0, falecida em 21/12/2002, uma **pensão** no valor mensal R\$1.100,40 (HUM MIL E CEM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), com vigência a partir da data do óbito, observado o disposto no art.3º, da Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002 e CESSAR OS EFEITOS do ato que concedeu pensão provisória concedido ao beneficiário acima indicado, publicado no D.O.E. de 06/03/2003. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual na redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos dos arts.5º, parágrafo único, incisos I e II, 6º, inciso II e 8º, todos da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e artigo 7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº01035836-6 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER a **IVANEIDE ALVES DO Ó** e **LIANEIDE ALVES BEZERRA**, companheira e filha, respectivamente, de José Severino Bezerra, ex-militar da Polícia Militar do Estado do Ceará, onde ocupava a graduação de 2º Sargento PM RR, matrícula funcional nº020.194-1-8, falecido em 22 de maio de 2001, uma **pensão** mensal no valor de R\$938,53 (novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), com vigência a partir da data do óbito, e de R\$1.097,63 (hum mil e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), a partir de 05 de fevereiro de 2003, a ser rateada na forma, valores e períodos abaixo discriminados:

a partir da data do óbito

LIANEIDE ALVES BEZERRA

(Filha, nascida em 29 de abril de 1985) R\$ 938,53
a partir de 05 de fevereiro de 2003 (data do requerimento da companheira)

LIANEIDE ALVES BEZERRA

(Filha, nascida em 29 de abril de 1985) R\$ 548,82
IVANEIDE ALVES DO Ó

(companheira) R\$ 548,82

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999 e art.2º da Emenda nº52, de 29 de abril de 2003, e nos termos dos arts.5º, parágrafo único, inciso I, 6º, inciso II e 8º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº01035681-9 do Sistema de Protocolo Único, resolve conceder a **GERCINA SILVA DE OLIVEIRA**, viúva de Francisco Paulo de Oliveira, ex-militar da Polícia Militar do Ceará, onde ocupava a graduação de 3º Sargento PM, matrícula funcional nº022.934-1-2, falecido em 15/01/2001, uma **pensão** mensal no valor de R\$789,11 (setecentos e oitenta e nove reais e onze centavos), com vigência a partir da data do óbito. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, I, 7º, inciso II e 9º, todos da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999 e artigos 7º, da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº03090795-0, do Sistema de Protocolo

Único, RESOLVE conceder a **JOSÉ TEODORO**, viúvo de Esmeralda Benigno Escarcela Sousa, ex-servidora da Procuradoria Geral de Justiça, detentora do cargo de Agente de Administração – Referência 21, matrícula nº105077-1-5, falecida em 01 de março de 2003, uma **pensão** mensal no valor de R\$379,05 (Trezentos e setenta e nove reais e cinco centavos), observados o limite da remuneração máxima do servidor público estadual e o disposto do art.3º, da Lei Complementar nº31, de 05/08/2002, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao beneficiário acima indicada, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2003. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331 §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39 de 05 de maio de 1999 e art.2º da Emenda nº52, de 29 de abril de 2003 e nos e termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso II, 7º, inciso II e 9º da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº02517235-2 do SPU, RESOLVE conceder a **LUIS FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, **LUIS CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA** e **LUZIRENE FERREIRA DE ALMEIDA**, filhos menores de Luis Ferreira de Sousa, ex-servidor da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, detentor da função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 06, matrícula nº10643.1.2, falecido em 13 de março de 2003, uma **Pensão** no valor mensal de R\$259,86 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) com vigência a partir da data do óbito, a ser rateada na forma e valores abaixo especificados, observando o disposto do art.3º, da Lei Complementar nº31, de 05.08.2002, e cessar os efeitos do Ato que concedeu pensão provisória aos beneficiários, acima indicados, publicado no D.O.E de 08.08.2003.

LUIS FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR R\$ 86,62
filho, nascido em 08.07.1986

LUIS CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA R\$ 86,62
Filho, nascido em 06.05.1989

LUZIRENE FERREIRA DE ALMEIDA R\$ R\$ 86,62
Filha, nascida em 11.08.1990

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e art.2º da emenda nº52 de 29 de abril de 2003, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso I, 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº03153387-6 do SPU, RESOLVE conceder a **MARIA JOSÉ LEMOS DA SILVA**, viúva de LUIZ JOSÉ DA SILVA ex-servidor da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, detentor do cargo de Inspetor de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº010.901-1-9, falecido em 12 de maio de 2003, uma **pensão** no valor mensal de R\$850,25 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), com vigência a partir do óbito em 12.05.2003, observado o disposto do art.3º da Lei complementar nº31, de 05/08/2002, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória à beneficiária acima indicada, publicado no D.O.E. de 08.08.2003. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, incisos I e II, 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que

consta do Processo nº02063625-3, 02196630-3 e 02194961-1 do SPU, RESOLVE conceder a **TEREZINHA GONZAGA DE FREITAS, THALES HONORATO DE FREITAS, THAIS HONORATO DE FREITAS**, viúva e filhos menores, respectivamente, de MANOEL MOZART DE FREITAS ex-servidor da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº0100.31-1-9, falecido em 06.03.2002, uma **pensão** no valor mensal de R\$663,41 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), com vigência a partir da data do óbito em 06.03.2002, a ser rateada na forma e valores abaixo especificados, observado o disposto do art.3º da Lei Complementar nº31, de 05/08/2002, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos beneficiários acima indicados, publicado no D.O.E. de 08.08.2003:

Nome/Parentesco	Data de Nascimento	Valor
TEREZINHA GONZAGA DE FREITA S- Viúva		R\$331,71
THALES HONORATO DE FREITAS - Filho Menor	27.11.86	R\$165,86
THAIS HONORATO DE FREITAS - Filha Menor	13.02.93	R\$165,86

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e art.2º da emenda nº52 de 29 de abril de 2003, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso I, 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº3002882 - 5 do SPU, RESOLVE conceder a **TEREZA BARBOSA PEREIRA**, viúva de RAIMUNDO JOSAFÁ PEREIRA ex-servidor da Secretaria da Agricultura e Pecuária - SEAGRI, detentor do cargo de Operador de Maquinas Agrícolas Rf. 14, matrícula nº130254-1-x, falecido em 26 de julho de 2003, uma **pensão** no valor mensal de R\$372,00 (trezentos e setenta e dois reais), com vigência a partir do óbito em 26/07/2003, observado o disposto do art.3º da Lei complementar nº31, de 05/08/2002, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao beneficiário acima indicado, publicado no D.O.E. de 09/09/2003. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº52, de 29 de abril de 2003, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso I, 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº03216646-0 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE conceder a **LIDUINA MACÊDO PEREIRA DE MATOS**, viúva de LUIZ ILMAR PEREIRA DE MATOS ex-servidor da Secretaria da Administração - SEAD, detentor do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO ADO-31, matrícula nº200089-1-1, falecido em 06 de junho de 2003, uma **pensão** no valor mensal de R\$645,50 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), com vigência a partir do óbito em 06 de junho de 2003, observado o disposto do art.3º da Lei complementar nº31, de 05/08/2002, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória à beneficiária acima indicada, publicado no D.O.E. de 31/07/2003. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de

maio de 1999, alterada pela Emenda Constitucional nº52, de 29 de abril de 2003, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, incisos I e II, e 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº02421731-0, do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE conceder a **FRANCISCO JOSÉ CANDIDO DE MOURA e KAMYLLA MARIA DA COSTA MOURA**, viúvo e filha, respectivamente, de MARIA IRADI DA COSTA MOURA, ex-servidora da Secretaria da Educação Básica - SEDUC, exercente da função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 06, carga horária 30, matrícula nº059858-1-1, falecida em 13 de abril de 2002, uma **pensão** mensal no valor de R\$251,18 (duzentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), a ser rateada na forma, valores e períodos abaixo discriminados, observado o disposto no art.3º, da Lei Complementar nº31, de 05.08.2002, cessando os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos beneficiários acima indicados, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de março de 2003, e que a filha somente tem direito à percepção da cota de pensão até 10 de janeiro de 2003, em decorrência da aplicação do novo código civil, conforme Parecer Normativo nº03 de junho de 2003, publicado no D.O.E. de 03 de junho de 2003.

De 13 de abril de 2002 (data do óbito) a 30 de junho de 2002:

FRANCISCO JOSÉ CANDIDO DE MOURA (Viúvo)	R\$	125,59
KAMYLLA MARIA DA COSTA MOURA (filha, nascida em 23/12/1982)	R\$	125,59

De 1º de julho de 2002 a 10 de janeiro de 2003:

FRANCISCO JOSÉ CANDIDO DE MOURA (Viúvo)	R\$	134,07
KAMYLLA MARIA DA COSTA MOURA (filha, nascida em 23/12/1982)	R\$	134,07

A partir de 11 de janeiro de 2003:

FRANCISCO JOSÉ CANDIDO DE MOURA (Viúvo)	R\$	268,14
---	-----	--------

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos dos arts.5º, Parágrafo Único, incisos I e II, 6º, inciso II e 8º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº02097353-5 do Sistema de Protocolo Único, resolve conceder a **MARIA EMILIA DE OLIVEIRA e JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FILHO, DANIEL CRISTIANO DE OLIVEIRA, DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA, JOSÉ SAMUEL DE OLIVEIRA**, viúva e filhos menores, respectivamente, de José Maria de Oliveira, ex-militar da Polícia Militar do Ceará, onde ocupava a graduação de Subtenente PM RR com proventos de 2º Tenente PM, matrícula nº016.593-2-4, falecido em 13 de novembro de 2002, uma **pensão** no valor mensal R\$1.987,09 (hum mil e novecentos e oitenta e sete reais e nove centavos), com vigência a partir da data do óbito, a ser rateada na forma e valores abaixo especificados, observando o disposto do art.3º, da Lei Complementar nº31, de 05/08/2002, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos beneficiários acima indicados, publicado no D.O.E. de 26 de março de 2003.

MARIA EMILIA DE OLIVEIRA (Viúva)	R\$	993,55
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FILHO (Filho nascido em 07/11/1986)	R\$	248,39
DANIEL CRISTIANO DE OLIVEIRA (Filho nascido em 09/05/1984)	R\$	248,39
DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA (Filha nascida em 09/05/1984)	R\$	248,39
JOSÉ SAMUEL DE OLIVEIRA (Filho inválido)	R\$	248,39

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de setembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº2003.1.5860-2, o ato datado de 02/09/2002, publicado no D.O.E. de 26/09/2002, que desligou do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, a Sra. **FRANCISCA FRANCINEIDE FEITOSA GONDIM**, Tabela do Cartório de 1º Ofício, da Comarca de Catarina-Ce. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §§8º e 9º da Constituição Estadual na redação dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos do art.4º, inciso V e §2º do art.5º da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, e §3º do art.8º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, de acordo com o Parecer Normativo nº002/2001 da Procuradoria Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de abril de 2001 e tendo em vista o que consta do Processo nº03352557-9 do Sistema de Protocolo Único, resolve **DESLIGAR** do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, a Sra. **TEREZINHA FERNANDES COSTA**, Tabela e Escrivã do Cartório do 2º Ofício, Comarca de Santana do Cariri-Ce. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº1080/2003 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº03352566-8 do SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **RAIMUNDO PEROBA XAVIER**, matrícula nº005629-1-2, Auditor do Tesouro Estadual F1, ocorrido em 06.11.2003, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Norões Milfont, em 06.11.2003, com fundamento no art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 18 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1090/2003 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei nº12.732, de 24 de setembro de 1997, Decreto nº26.807 de 25 de outubro de 2002, D.O.E de 31/10/02, Decreto nº24.118, de 19/06/96, alterado pelo Decreto nº24.328, de 30/12/96, RESOLVE **EXCLUIR JOSÉ NILSON FERNANDES FILHO**, Auditor Adjunto do Tesouro Estadual E2, matrícula nº106096-1-5, da **Portaria nº0961/2003**, de 28.10.2003, publicada no D.O de 14.11.2003, que o designou para Atividade de Posto Fiscal, na Célula de Execução da Administração Tributária da Água Fria e designá-lo para a Atividade de Posto Fiscal na Célula de Execução da Administração Tributária em Icó, ficando concedida gratificação de risco de vida ou saúde e gratificação de localização no percentual de (70%) do vencimento base da Classe A, Referência A1. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1092/2003 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei nº12.732, de 24 de setembro de 1997, Decreto nº26.807 de 25 de outubro de 2002, D.O.E de 31/10/02, Decreto nº24.118, de 19/06/96, alterado pelo Decreto nº24.328, de 30/12/96, RESOLVE **EXCLUIR MARIA MARIELI ALEXANDRE DA SILVA**, Auditor Adjunto do Tesouro Estadual E3, matrícula nº103563-1-8, da **Portaria nº961/2003**, de 28.10.2003, publicada no D.O de 14.11.2003,

que a designou para Atividade de Ap. Log. Rec. Fisc. Mat. Equip. Pesq. Suport.DRH. Prod. Norm., na Coordenadoria Administrativa e designá-la para a Atividade de Posto Fiscal na Célula de Execução da Administração Tributária em Brejo Santo, ficando concedida gratificação de risco de vida ou saúde e gratificação de localização no percentual de (70%) do vencimento base da Classe A, Referência A1. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1099/2003 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei nº12.732, de 24 de setembro de 1997, Decreto nº26.807 de 25 de outubro de 2002, D.O.E de 31/10/02, Decreto nº24.118, de 19/06/96, alterado pelo Decreto nº24.328, de 30/12/96, RESOLVE **EXCLUIR GLAUBER CAPISTRANO CAMURÇA**, Auditor Adjunto do Tesouro Estadual E3, matrícula nº103594-1-4, da **Portaria nº961/2003**, de 28.10.2003, publicada no D.O de 14.11.2003, que o designou para Atividade de Posto Fiscal, na Célula de Execução da Administração Tributária em Tianguá e designá-lo para a Atividade de Posto Fiscal, na Célula de Execução da Administração Tributária em Icó, ficando concedida gratificação de risco de vida ou saúde e gratificação de localização no percentual de (70%) do vencimento base da Classe A, Referência A1. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1101/2003 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei nº12.732, de 24 de setembro de 1997, Decreto nº26.807 de 25 de outubro de 2002, D.O.E de 31/10/02, Decreto nº24.118, de 19/06/96, alterado pelo Decreto nº24.328, de 30/12/96, RESOLVE **EXCLUIR CLÁUDIO CÉLIO DE ARAÚJO LOPES**, Auditor Adjunto do Tesouro Estadual E1, matrícula nº103584-1-8, da **Portaria nº961/2003**, de 28.10.2003, publicada no D.O de 14.11.2003, que o designou para Atividade de Posto Fiscal, na Célula de Execução da Administração Tributária da Água Fria e designá-lo para a Atividade de Posto Fiscal na Célula de Execução da Administração Tributária em Icó, ficando concedida gratificação de risco de vida ou saúde e gratificação de localização no percentual de (70%) do vencimento base da Classe A, Referência A1. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1102/2003 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei nº12.732, de 24 de setembro de 1997, Decreto nº26.807 de 25 de outubro de 2002, D.O.E de 31/10/02, Decreto nº24.118, de 19/06/96, alterado pelo Decreto nº24.328, de 30/12/96, RESOLVE **EXCLUIR FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO DE VASCONCELOS**, Auditor Adjunto do Tesouro Estadual E5, matrícula nº107523-1-0 da **Portaria nº961/2003**, de 28.10.2003, publicada no D.O de 14.11.2003, que o designou para Atividade de Posto Fiscal, na Célula de Execução da Administração Tributária em Aracati e designá-lo para a Atividade de Posto Fiscal na Célula de Execução da Administração Tributária em Brejo Santo, ficando concedida gratificação de risco de vida ou saúde e gratificação de localização no percentual de (70%) do vencimento base da Classe A, Referência A1. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1105/2003 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei nº12.732, de 24 de setembro de 1997,

Decreto nº26.807 de 25 de outubro de 2002, D.O.E de 31/10/02, Decreto nº24.118, de 19/06/96, alterado pelo Decreto nº24.328, de 30/12/96, RESOLVE EXCLUIR SAUL GOMES NETO, Auditor Adjunto do Tesouro Estadual E5, matrícula nº107486-1-5 da Portaria nº961/2003, de 28.10.2003, publicada no D.O de 14.11.2003, que o designou para Atividade de Posto Fiscal, na Célula de Execução da Administração Tributária em Tianguá e designá-lo para a Atividade de Posto Fiscal na Célula de Execução da Administração Tributária em Brejo Santo, ficando concedida gratificação de risco de vida ou saúde e gratificação de localização no percentual de (70%) do vencimento base da Classe A, Referência A1. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1106/2003 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei nº12.732, de 24 de setembro de 1997, Decreto nº26.807 de 25 de outubro de 2002, D.O.E de 31/10/02, Decreto nº24.118, de 19/06/96, alterado pelo Decreto nº24.328, de 30/12/96, RESOLVE CESSAR os efeitos da Portaria nº0729/2003, de 06.08.2003, publicada no D.O de 03.11.2003, que designou JOSÉ ORLANE FALCÃO GRAÇA, Auditor Adjunto do Tesouro Estadual E5, matrícula nº106681-1-5 para Atividade de Posto Fiscal, na Célula de Execução da Administração Tributária em Tianguá e designá-lo para a Atividade de Posto Fiscal na Célula de Execução da Administração Tributária em Brejo Santo, ficando concedida gratificação de risco de vida ou saúde e gratificação de localização no percentual de (70%) do vencimento base da Classe A, Referência A1. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1108/2003 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei nº12.732, de 24 de setembro de 1997, Decreto nº26.807 de 25 de outubro de 2002, D.O. de 31.10.2002, RESOLVE EXCLUIR EDILSON LEITÃO LIMA JÚNIOR, Técnico do Tesouro Estadual E5, matrícula nº103533-1-9, da Portaria nº960/2003, de 28.10.2003, que o designou para atividade de cargo comissionado na Célula de Execução da Administração Tributária em Campos Sales e designá-lo para atividade de cargo comissionado na Célula de Execução da Administração Tributária em Icó, a partir de 01.12.2003, ficando concedida gratificação de localização no percentual de 70% do vencimento base da Classe A, Referência A1. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 20 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº1109/2003 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei nº12.732, de 24 de setembro de 1997, Decreto nº26.807 de 25 de outubro de 2002, D.O de 31.10.2002, Decreto nº24.118, de 19.06.96 alterado pelo Decreto nº24.328, de 30.12.96, RESOLVE EXCLUIR LUIZ CARLOS DIÓGENES DE OLIVEIRA, Auditor Adjunto do Tesouro Estadual E3, matrícula nº103624-1-5, da Portaria nº960/2003, de 28.10.2003, que o designou para Atividade de cargo comissionado, na Célula de Execução da Administração Tributária em Tauá e designá-lo para a Atividade de cargo comissionado na Célula de Execução da Administração Tributária em Crato, a partir de 01.12.2003, ficando concedida gratificação de risco de vida ou saúde e gratificação de localização no percentual de 30% do vencimento base da Classe A, Referência A1. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 20 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº1112/2003 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei nº12.732, de 24 de setembro de 1997,

Decreto nº26.807 de 25 de outubro de 2002, D.O de 31.10.2002, Decreto nº24.118, de 19.06.96 alterado pelo Decreto nº24.328, de 30.12.96, RESOLVE a partir de 03.11.2003, EXCLUIR ALUISIO GONZAGA DA SILVA JÚNIOR, Auditor Adjunto do Tesouro Estadual E5, matrícula nº104010-1-1, da Portaria nº960/2003, de 28.10.2003, que o designou para Atividade de cargo comissionado, na Célula de Execução da Administração Tributária em Aracati e designá-lo para a Atividade de cargo comissionado na Célula de Execução da Administração Tributária em Camocim, ficando concedida gratificação de risco de vida ou saúde e gratificação de localização no percentual de 70% do vencimento base da Classe A, Referência A1. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 20 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº1118/2003 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei nº12.732, de 24 de setembro de 1997, Decreto nº26.807 de 25 de outubro de 2002, D.O de 31.10.2002, Decreto nº24.118, de 19.06.96 alterado pelo Decreto nº24.328, de 30.12.96, RESOLVE EXCLUIR PAULO SÉRGIO COUTINHO DE ALMADA, Auditor Adjunto do Tesouro Estadual E5, matrícula nº107534-1-4, da Portaria nº920/2003, de 15.10.2003, que o designou para Atividade de cargo comissionado, na Célula de Execução da Administração Tributária em Brejo Santo e designá-lo para a Atividade de cargo comissionado na Célula de Execução da Administração Tributária em Aracati, a partir de 01.12.2003, ficando concedida gratificação de risco de vida ou saúde e gratificação de localização no percentual de 50% do vencimento base da Classe A, Referência A1. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 20 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº1119/2003 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXCLUIR FRANCISCO ALVES BRANDÃO, Auditor do Tesouro Estadual F5, matrícula nº038065-1-0 da Portaria nº961/2003, de 28.10.2003, publicada no D.O de 14.11.2003, que o designou para Atividade de Auditoria Fiscal, na Célula de Execução da Administração Tributária e Comércio Exterior e designá-lo para a Atividade de Auditoria Fiscal na Célula de Administração Tributária de Joaquim Távora. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1120/2003 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXCLUIR ANTÔNIO ARMANDO DE MELO, Auditor do Tesouro Estadual F5, matrícula nº005540-1-4 da Portaria nº961/2003, de 28.10.2003, publicada no D.O de 14.11.2003, que o designou para Atividade de Auditoria Fiscal, na Célula de Execução da Administração Tributária em Maracanaú e designá-lo para a Atividade de Auditoria Fiscal na Célula de Execução da Substituição Tributária e Comércio Exterior. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1121/2003 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei nº12.732, de 24 de setembro de 1997, Decreto nº26.807 de 25 de outubro de 2002, D.O de 31.10.2002, Decreto nº24.118, de 19.06.96 alterado pelo Decreto nº24.328, de 30.12.96, RESOLVE EXCLUIR LUIZ CARLOS MACEDO MENDES, Técnico do Tesouro Estadual E5, matrícula nº069398-1-3, da Portaria nº960/2003, de 28.10.2003, que o designou para Atividade de cargo comissionado, na Célula de Execução da Administração Tributária em Crato e designá-lo para a Atividade de cargo comissionado na Célula de Execução da Administração Tributária em Brejo Santo, a partir de 01.12.2003, ficando concedida gratificação de risco de vida ou saúde e

gratificação de localização no percentual de 70% do vencimento base da Classe A, Referência A1. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 24 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº56/2003

ATO DE CREDENCIAMENTO EM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL Nº56/2003 - OS COORDENADORES DA SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-SATRI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, que o pedido de renovação de credenciamento da empresa **L W INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Rua Costa Araújo, 1132B Fatima, em Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o nº01.893.604/0001-77 e no CGF sob o nº06.987.772-6 com processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº03352014-3, encontra-se compatível com o disposto no inciso III do art.386 do Decreto nº24.569/97, de 31 de julho de 1997, Regulamento do ICMS – RICMS, RESOLVEM: I – **credenciar a requerente** para, nos termos dos arts.386 a 389 do RICMS, para garantir o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos Emissores de Cupons Fiscais abaixo relacionados:

MARCA	TIPO/MODELO	VERSÃO	PARECER HOMOLOGATÓRIO	ATO COTEPE
DARUMA	FS 385	1.00	63/97	-
DARUMA	FS 345	1.20	-	30/2002
DARUMA	PDV-FS 420	1.10	-	71/2000
DARUMA	FS 500	1.00	86/1999	-
DARUMA	FS 2000	1.00	-	54/2000
DARUMA	FS335	1.00	63/97	-
DARUMA	FS 318	1.00	119/98	-
DARUMA	FS100	2.00	9/95	-
DARUMA	FS 200	3.00	9/96	-
DARUMA	FS 200G	3.00	9/96	-
DARUMA	FS 210	3.00	26/96	-
DARUMA	FS 215	3.00	26/96	-
DARUMA	FS 220	1.01	76/97	-
DARUMA	FS 225	1.01	76/97	-
DARUMA	FS 250	3.00	9/96	-
DARUMA	FS 250G	3.00	9/96	-
DARUMA	FS 265	3.00	27/96	-
DARUMA	FS 300	1.00	59/97	-
DARUMA	FS 315	1.00	60/97	-
DARUMA	FS 317	1.00	40/98	-
DARUMA	FS 320	1.00	61/97	-
DARUMA	FS 325	1.00	62/97	-
DARUMA	FS 350	1.00	59/97	-
DARUMA	FS 365	1.00	60/97	-
DARUMA	FS 367	1.00	40/98	-

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO Nº001/2003 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

EMPRESA	PROCESSO	CGF	NF-SÉRIE	Nº AIDF
MANOEL OTACÍLIO DA SILVEIRA	03399566-4	06.826025-3	NFVC-D nºs.2551, 2554, 2572 a 2575 e 2579 a 2581 extraviada utilizadas; e 2597 a 2600 extraviada em branco.	31032/2003
DI POLY IND. E COM DE ÓCULOS LTDA	03399087-5	06857743-5	NFVC-D nºs.23801a23900	19250/2000
POSTO CIDADE LTDA	03293209-0	06.991625-0	NFVC-D nº.99e100	26833/1999

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº0021/2003

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto NO ARTIGO 21 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 033/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº0034/2003 (publicado no D.O.E. de 23 DE OUTUBRO DE 2003). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
001	06.308782-0	PAULO CESAR DE ARAUJO - EPP

MARCA	TIPO/MODELO	VERSÃO	PARECER HOMOLOGATÓRIO	ATO COTEPE
DARUMA	FS 368	1.00	120/98	-
DARUMA	FS 370	1.00	61/97	-
DARUMA	FS 375	1.00	62/97	-
DARUMA	FS 395	1.00	118/98	-

TÉCNICO CAPACITADO PARA INTERVIR NOS EQUIPAMENTOS ANTERIORMENTE CITADOS

TÉCNICO	CPF
EURIJUNIOR SALES DE SOUZA	619.167.063-04

II – determinar que a renovação de credenciamento conferido por este ATO, terá validade até 9 de outubro de 2004, por força dos Atestado de Capacitação Técnica expedidos pelo fabricante DARUMA AUTOMAÇÃO, podendo a qualquer tempo, ser alterado, suspenso ou revogado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sempre que o credenciado descumprir as exigências estabelecidas na legislação tributária, nos moldes do §4º do art.386 supracitado. SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 21 de novembro de 2003.

COORDENADOR DA SATRI

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº001/2003

A DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos dos processos protocolizados neste órgão, de interesse das empresas relacionadas no anexo único deste Ato Declaratório com seus respectivos CGFs, AIDFs e notas fiscais extraviadas; RESOLVE: I. **Declarar inidôneas as notas fiscais** não utilizadas em razão da informação de seu extravio e esclarecer que sendo consideradas inidôneas não são válidas para acobertar mercadorias em qualquer circunstância, bem como não concedem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito nelas destacado. II. Lembrar que o contribuinte deve fazer constar no livro próprio para o Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, o número e data da publicação deste ato declaratório no Diário Oficial do Estado, sob pena de incorrer em infração. NÚCLEO DE EXECUÇÃO, em Água Fria, 19 de novembro de 2003.

Magna Vitória G. L. Martins

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
002	06.669471-0	R. DE CASSIA M. CRUZ - EPP

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Sobral, 20 de novembro de 2003.

Lélia Cardoso Bezerra

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº0022/2003

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto NO ARTIGO 21 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 033/93; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº0035/2003 (publicado no D.O.E. de 30 DE OUTUBRO DE 2003). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do**

Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F. os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
001	06.275996-5	MARIA DE FATIMA FIDELIS DA SILVA – EPP
002	06.278447-1	MAX JAMES PONTES CANUTO
003	06.307817-1	FRANCISCA CHEIRILENE BARBOSA DE OLIVEIRA
004	06.671308-0	EXPEDITA GOMES MICROEMPRESA

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Sobral, 20 de novembro de 2003.

Lélia Cardoso Bezerra

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº0023/2003

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto NO ARTIGO 21 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 033/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº0036/2003 (publicado no D.O.E. de 30 DE OUTUBRO DE 2003). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
001	06.013971-4	JOSE AGESILAU DIAS FROTA MICROEMPRESA
002	06.091493-9	FRANCISCO JOEL CARDOSO MICROEMPRESA
003	06.321142	ELIZEU G. DA SILVA - EPP
004	06.351706-0	MANOEL DO NASCIMENTO TABOSA
005	06.980422-2	RAIMUNDO ELIANO ALBUQUERQUE MICROEMPRESA

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Sobral, 20 de novembro de 2003.

José Nogueira Carlos

DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº0024/2003

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM SOBRAL no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto NO ARTIGO 21 DA I.N. 033/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM SOBRAL não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº0037/2003 (publicado no D.O.E. de 30 DE OUTUBRO DE 2003) RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais de sua responsabilidade** cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
001	06.321524-1	JOSUE RODRIGUES DE BRITO MICROEMPRESA

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
002	06.953178-1	WILSON PAULINO NEPOMUSCENO MICROEMPRESA

Publique-se. Cumpra-se SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Sobral, 20 de novembro de 2003.

Lélia Cardoso Bezerra

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº0025/2003

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM SOBRAL no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto NO ARTIGO 21 DA I.N. 033/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução conforme Edital nº0038/2003 (publicado no D.O.E. de 10 DE NOVEMBRO DE 2003). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais de sua responsabilidade** cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
001	06.032953-0	VALÉRIA SANTOS BEZERRA-EPP
002	06.805205-7	PARENTE & GOMES LTDA
003	06.680007-0	FRANCISCO DAS C. DE SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Publique-se. Cumpra-se SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Sobral 20 de novembro de 2003.

Lélia Cardoso Bezerra

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº0026/2003

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto NO ARTIGO 21 DA I.N. 033/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº0039/2003 (publicado no D.O.E. de 10 DE NOVEMBRO DE 2003). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
001	06.082173-6	COMERCIAL MASSAPEENSE DE GÁS LIQUEFEITO LTDA
002	06.082177-9	ANTONIO EULACIR ABREU LIMA
003	06.277878-1	RICARDO RIVELINO CUNHA FROTA EPP
004	06.309322-7	MARIO LUIZ VERSARI MICROEMPRESA

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Sobral, 20 de novembro de 2003.

Lélia Cardoso Bezerra

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº037/2003

A DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE JOAQUIM TÁVORA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.22,da instrução normativa Nº033/93; e CONSIDERANDO que

os contribuintes da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM JOAQUIM TÁVORA, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Editais nº224 a 233,235 a 243 e 655/2003 (publicado no D.O.E. de 07 e 10 de Novembro de 2003). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. NÚCLEO DE EXECUÇÃO, em Joaquim Távora, 25 de novembro de 2003.

Roxane Rios Nogueira

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº037/2003,
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S)
EDITAL(AIS) Nº(S)224 a 233, 235 a 243, e 655/2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.971928-4	PAULO JAIME SOUSA LOURO CRUZ CAZEIRO
02	06.274342-2	RATTAN MOVEIS LTDA
03	06.980986-0	VELLARDI COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
04	06.983526-8	PLANETA AGUA PISCINAS E ACESSORIOS LTDA
05	06.988328-9	DIANA MARIA FONTENELE DE OLIVEIRA EPP
06	06.992066-4	TECNOBRILHO PRODUTOS E SERVICOS LTDA
07	06.992602-6	AZ CONFECOES E COMERCIO LTDA EPP
08	06.993270-0	TENTENCIAS TECNOLOGICAS E SOLUCOES LTDA
09	06.995806-8	PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMATICA S/A
10	06.996548-0	PLANETA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
11	06.997352-0	FRANCISCO EUGENIO BARRETO COSTA EPP
12	06.998108-6	ANA ELEONORA FREITAS JAGUARIBE
13	06.998131-0	ARTE LOJA COMERCIO DE EXPOSITORES LTDA
14	06.893291-0	CEPROL CENTRAL DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
15	06.893641-9	SOL NASCENTE WORLD COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
16	06.894110-2	BONAN AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
17	06.277815-3	Haidar PRODUTOS E EVENTOS LTDA
18	06.310840-2	KA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
19	06.914593-8	MARANELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
20	06.093783-1	TV SAT ELETRONICA LTDA
21	06.276757-7	VESTE BRANCA COMERCIO LTDA
22	06.277724-6	VIEIRA & LEITE COMERCIO E SERVICO LTDA
23	06.279428-0	LUdSEN TECNOLOGIA SISTEMAS E SERVICOS LTDA
24	06.279624-0	HELIO LIRO DE CARVALHO FILHO
25	06.963817-9	BIARRITZ BTZ FRANCE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
26	06.968661-0	F LUZIELTON PONTES EPP
27	06.972382-6	IARA SILVEIRA QUEIROZ EPP
28	06.975367-9	AURISTELA FERREIRA LIMA
29	06.975759-3	RAFA SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
30	06.977051-4	OTICA LUPA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
31	06.978067-6	A & C VEICULOS LTDA
32	06.978742-5	JEAN CARLO BRASILEIRO DE ANGELO
33	06.979267-4	ICI INVESTIMENTOS COMERCIO INTERCONTINENTAIS LTDA
34	06.980995-0	DOLAR FASHION IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COM LTDA

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
35	06.894477-2	AMIGUINHO BICICLETAS PECAS E ACESSORIOS LTDA
36	06.894600-7	TRIGALLE IND E COM DE PANIFICACAO E ALIMENTOS LTDA
37	06.904423-6	N P MELO COMERCIO DE CONFECOES LTDA
38	06.908548-0	GEDNA COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
39	06.908797-0	CASA DO PAO PANIFICADORA LTDA
40	06.914380-3	C S COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA
41	06.924492-8	M M C COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
42	06.924983-0	ECONO SHOP LTDA
43	06.927428-2	R Y COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA
44	06.943058-6	LO NEI CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
45	06.944650-4	A M G RODRIGUES
46	06.948106-7	JOSE MAURO MOURA DE ALENCAR
47	06.948169-5	PASCHOAL PASCHOAL & CIA LTDA
48	06.961869-0	PROJETOS COM E SERVICOS DE RADICOMUNICACAO LTDA
49	06.665191-3	FRANCISCO WHITTLER TERCEIRO NUNES ME
50	06.991703-5	L E INFORMATICA LTDA
51	06.996152-2	EW COMERCIAL LTDA
52	06.676147-6	FRANCISCO JHONATES FERREIRA LOPES ME
53	06.664617-0	M A MARQUES AFONSO
54	06.990000-0	SANDRA PEREIRA REIS
55	06.031678-0	HOTEL PRAIA MAR LTDA
56	06.035194-2	OFICINA ELETRONICA LTDA
57	06.276357-1	FRANCISCA GIRLENE SILVA DE OLIVEIRA
58	06.276872-7	M B INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA
59	06.278460-9	LE MONDE CELULARES E INFORMATICA LTDA
60	06.288922-2	S M DA SILVA LIMA EPP
61	06.289931-7	ECAOLOGICA COMERCIO DE RACOES LTDA EPP
62	06.291858-3	FRANCISCO ERIVAN AMARAL
63	06.293757-0	EDITORA DA VILA LTDA EPP
64	06.294211-5	W FRANCA FILGUEIRAS
65	06.308481-3	LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR EPP
66	06.317958-0	MOTA E SEABRA LTDA
67	06.319610-7	SERGIO LUIZ OLIVEIRA RAMALHO EPP
68	06.893321-5	ALDAN IND E COM DE PROD QUIMICOS E SERV LTDA
69	06.893624-9	LINK ENGENHARIA LTDA
70	06.893950-7	DEDY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
71	06.926837-1	VDF COMERCIO DE CONFECOES E ACESSORIOS LTDA
72	06.289204-5	ERNESTO GYL CALIOPE CAVALCANTE
73	06.294004-0	DISTRIFIOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP
74	06.320246-8	ABELARDO DIAS RANGEL EPP
75	06.663830-5	MARCOS SOARES DOS SANTOS EPP
76	06.671683-7	DOMINGOS SAVIO LEITE BRAGA EPP
77	06.673314-6	A SOUSA BARROS
78	06.674225-0	R M ALCANTARA
79	06.829835-8	CEAPEL CEARÁ ABASTECEDORA DE PETROLEO LTDA
80	06.846197-6	COMAL COMERCIAL MATEUS LTDA
81	06.869038-0	IMPORTADORA DE BRINQUEDOS EMISA LTDA
82	06.914380-3	C S COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA
83	06.961392-3	TEREZA SARAIVA LIMA
84	06.303785-8	RADIO SERVICE COMERCIAL LTDA
85	06.314332-1	CLASLU COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº42/2003

A DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº31/95; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Editais nº96, 97 e 98/2003 (publicado no D.O.E. de 22.10.2003). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. NÚCLEO DE EXECUÇÃO, em Água Fria, 18 de novembro de 2003.

Magna Vitória G. L Martins

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº42/2003,
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S)
EDITAL(AIS) Nº(S)96/2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.280281-0	ECOLOJA PAISAGISMO LTDA

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº42/2003,
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S)
EDITAL(AIS) Nº(S)97/2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.991888-0	JOSÉ WAGNER BARRETO MICROEMPRESA

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº42/2003,
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S)
EDITAL(AIS) Nº(S)98/2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.279876-6	ORLEANS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
002	06.287407-1	MEGASTORE COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA
003	06.302372-5	BRASIL TELAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
004	06.310893-3	ANTONIO ALVES COSTA NETO - EPP
005	06.312995-7	FRANCISCA ARMÊNIA MAGALHÃES NOBRE - EPP
006	06.320216-6	G FRANKLIN CHAVES FILHO CONFECÇÕES
007	06.321129-7	FRANCISCO EMANUEL ARAÚJO NUNES - ME
008	06.669448-5	AP COMÉRCIO LTDA ME

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº43/2003

A DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº31/95; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Editais nº99, 100, 101, 102, 103 e 104/2003 (publicado no D.O.E. de 04.11.2003). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. NÚCLEO DE EXECUÇÃO, em Água Fria, 19 de novembro de 2003.

Magna Vitória G. L Martins

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº43/2003,
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S)
EDITAL(AIS) Nº(S)99/2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.666708-9	AFERE - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº43/2003,
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S)
EDITAL(AIS) Nº(S)100/2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.675749-5	JOSÉ OLAVO MOTA

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº43/2003,
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S)
EDITAL(AIS) Nº(S)101/2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.668562-1	J A DO NASCIMENTO FRIOS E CONGELADOS
002	06.674149-1	A. CÉLIO DE ABREU CABRAL EPP
003	06.926097-4	L C A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº43/2003,
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S)
EDITAL(AIS) Nº(S)102/2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.031911-9	SARAH ROSITA GENTIL PHILOMENO GOMES
002	06.664757-6	SOARES LIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
003	06.904085-0	FARMÁCIA SARQUIS LTDA
004	06.904122-9	TRATTORIA LANCHONETE EXPRESSO LTDA

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº43/2003,
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S)
EDITAL(AIS) Nº(S)103/2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.271223-3	ALVES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
002	06.666502-7	L. SOUSA LIMA
003	06.904180-6	COMERCIAL ABS ELÉTRICA HIDRÁULICA LTDA - EPP
004	06.978867-7	MADEIREIRA MISTER HULL LTDA
005	06.984883-1	MÁRCIA DE FÁTIMA TRAIBER BENEMANN - EPP

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº43/2003,
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S)
EDITAL(AIS) Nº(S)104/2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.276224-9	DÉBORA COSTA DE ALMEIDA - EPP
002	06.316165-6	PLANETA ANIMAL LTDA - EPP
003	06.317026-4	REI DAS CALCULADORAS LTDA - EPP
004	06.673171-2	FRANCISCO HELIO DA PAZ
005	06.994115-7	PLAYMÓBILE VEÍCULOS LTDA

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº0046/2003

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM MARACANAÚ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art.15 da Instrução Normativa Nº033/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM MARACANAÚ, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº0048/2003 (publicado no D.O.E. de 05 de Novembro de 2003). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. NÚCLEO DE EXECUÇÃO, em Maracanaú, 24 de novembro de 2003.

Cícero Ferreira de Freitas

DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº046/2003,
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S)
EDITAL(AIS) Nº(S) 0048/2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.274246-9	G. Viana Bezerra
002	06.310263-3	Francisco Bento de Sousa Móveis - EPP
003	06.312870-5	Tibério Cesar Mendes de Alcantara - EPP
004	06.317925-3	Abnoan José Santiago Gonçalves - EPP
005	06.663360-5	Claudio David Walbruni Lima
006	06.666543-4	J. Batista Mesquita Móveis
007	06.668326-2	Usimec Usinagem Mecânica Ltda
008	06.669126-5	João Eudes de Assis da Silva
009	06.681363-8	Antonio Cleiciano Beserra da Silva
010	06.896428-5	Promodal Transportes e Serviços Ltda
011	06.925338-2	Mercadinho Sol Ltda
012	06.965793-9	IBN Indústria de Bicycletas do Nordeste Ltda
013	06.982737-0	Raimundo Nonato de Oliveira Guimarães - ME

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº072/2003

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto NO ART.21 DA IN. 033/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABA, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Editais nº129/130/131/132/135/2003 (publicado no D.O.E. de 24/10/2003 E 07/11/2003). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. NÚCLEO DE EXECUÇÃO, em Parangaba, 24 de novembro de 2003.

Fca. Marta de Sousa

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº72/2003,
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S)
EDITAL(AIS) Nº(S)129/130/131/132/135/2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.292015-4	SILVANA MARIA FERREIRA LIMA
02	06.307671-3	CLENIA MARIA COSTA VIEIRA
03	06.665858-6	HIRAM SALES DE OLIVEIRA JUNIOR
04	06.290676-3	FRANCISCO ELIVAN TOMAZ EPP
05	06.832365-4	GERSON GONÇALVES DA SILVA EPP
06	06.941984-1	PANIFICIO TRÍGOVITA LTDA
07	06.947724-8	ELETROMECA NICA FORTALEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
08	06.956451-5	MARIA JACINTA RODRIGUES EPP

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº073/2003

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto NO ART.21 DA IN. 033/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABA, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Editais nº95 E 99/2003 (publicado no D.O.E. de 11 DE AGOSTO DE 2003). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
-------------	--------	--------------------

01	06.944117-0	SILVANA MARIA SANTIAGO EPP
02	06.859618-9	E M J DUMONT

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Parangaba, 24 de novembro de 2003.

Fca. Marta de Sousa

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº074/2003

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto NO ART.21 DA IN. 033/93; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABA, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº136/2003 (publicado no D.O.E. de 11 DE NOVEMBRO DE 2003). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
-------------	--------	--------------------

01	06.961888-7	J AIRTON R RODRIGUES DA CRUZ
----	-------------	------------------------------

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Parangaba, 24 de novembro de 2003.

Fca. Marta de Sousa

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO DE FORMULÁRIO DE NOTA FISCAL AVULSA Nº2003/000289

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA em, no uso das suas atribuições legais, resolve: 1. **Declarar inidôneos os formulários de notas fiscais avulsas** tipo "cancelados" conforme numeração abaixo:

Nº NFA/FORMULÁRIO	Nº NFA/FORMULÁRIO
-------------------	-------------------

AA 513130 A 513129	AA 505885 A 505882
AA 499705 A 499704	

2. Esclarece que sendo declarados inidôneos os referidos documentos não serão válidos para acobertar o trânsito de mercadorias, não validarão qualquer transação comercial, sendo nulo qualquer crédito registrado através dos mesmos. Ico, 26/11/2003 Mat: 103.641-1-6

Francisco Nilson Freitas

DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

*** **

COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2003

SECRETARIA DA FAZENDA, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, comunica, nos termos do Inciso XII, do Art.21, do Anexo I, do Decreto Federal Nº3.555, de 08/08/2000 e da Lei Federal Nº8.666,

de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, o resultado do Pregão Eletrônico Nº03/2003, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE LINHAS DE MONTAGEM, PARA VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEM; CHEVROLET E FORD**; tendo como vencedora de todos os itens Empresa, J.R.CARDOSO; com o valor global de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo como descontos: Item-01 22% Volkswagen, Item-02 43% Chevrolet e Item-03 48,5% Ford. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 29 de abril de 2003.

Dilne Mendes Mesquita
PREGOEIRA

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2003**

A SECRETARIA DA FAZENDA, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, comunica, nos termos do Inciso XII, do Art.21, do Anexo I, do Decreto Federal Nº3.555, de 08/08/2000 e da Lei Federal Nº8.666, de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, o resultado do Pregão Eletrônico Nº07/2003, cujo Objeto é **FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, tendo como vencedoras as Empresas: Lote-01 MARPESA PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; Lote-2 ANULADO; Lote-03 e Lote-04 GC PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA., com o valor global de R\$3.992,00 (três mil novecentos e noventa e dois reais). SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 20 de maio de 2003.

Dilne Mendes Mesquita
PREGOEIRA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº70/2001

A DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 21, da Instrução Normativa nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em ÁGUA FRIA, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO ÁGUA FRIA, em Fortaleza, 18 de novembro de 2003.

Magna Vitória G. L. Martins

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº70/2001 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.859856-4	CARMEN TEREZA CARVALHO CAMELO - MICROEMPRESA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº015/2003

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM ARACATI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.21 da Instrução Normativa 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Aracati, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM ARACATI, em Aracati, 21 de novembro de 2003.

Eugênio Paccelli Alves

DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº015/2003 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06004808-5	M F DE OLIVEIRA SENA
02	06077064-3	V M ENGENHARIA E EMPREEND TURISTICOS LTDA

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
03	06077321-9	BORGES E BORGES LTDA
04	06280081-7	A MAURA RODRIGUES EPP
05	06295548-9	FRANCISCO NAZARENO MAIA BARBOSA ME
06	06663555-1	MARIA DILMA SANTOS PEREIRA EPP
07	06889776-6	TECNICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA
08	06938804-0	CERAMICA TRES IRMAOS LTDA
09	06999193-6	ACARAU PESCA DIST DE PESCADO IMP E EXPORTAÇÃO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº29/2003

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM CRATEUS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.21, da Instrução normativa Nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) a(s) **EMPRESA(S)** de que trata a relação inclusa (abaixo), no prazo de 10 dias a contar da sua publicação, **convocada(s)** a comparecer, através de seu(s) dirigentes ou responsável(is), ao órgão local da Secretaria da Fazenda em CRATEUS com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter(em) baixada(s) de ofício sua(s) inscrição(ões) no Cadastro Geral da Fazenda-CGF, sujeitando-se em consequência, as penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM CRATEUS, CE., em 26 de novembro de 2003.

Ozaneide Mourão Soares

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.044865-2	JOAO SARAIVA DE SOUSA - EPP
002	06.055059-7	JOSE JUSTINO DA COSTA
003	06.096110-4	TIMBO & FILHOS
004	06.268305-5	CINVEL CERAMICA INDUSTRIAL NOVORIENTENSE LTDA
005	06.284418-0	ANGELA MARIA FERREIRA DUARTE
006	06.285407-0	M. RODRIGUES DE SOUSA DROGARIA
007	06.290692-5	ANTONIO FERNANDES SAMPAIO - EPP
008	06.295925-5	M DAS DORES LEONARDO DE PAULA - EPP
009	06.297309-6	MADEREX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
010	06.304125-1	F. J. VIANA LIBORIO ALENCAR - EPP
011	06.318202-5	VANESSA CHAVES DE SOUSA
012	06.318989-5	DENYGLES CORDEIRO GONCALVES - EPP
013	06.665602-8	SILVA HELENA PEREIRA PINTO MARTINS
014	06.666048-3	L. M. SOARES DE ARAUJO - EPP
015	06.838174-3	ANTONIO SOARES MOREIRA
016	06.871025-9	CICERO CANUTO SALES - EPP
017	06.881930-7	M L CASTRO FARIAS FARMACIA
018	06.977206-1	RAIMUNDO MOREIRA DE OLIVEIRA - EPP
019	06.984234-5	FRANCISCO RODNEY CASTRO LIMA
020	06.995025-3	MARIA CHEILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - EPP

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº30/2003

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM CRATEUS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.21, da Instrução normativa Nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) a(s) **EMPRESA(S)** de que trata a relação inclusa (abaixo), no prazo de 10 dias a contar da sua publicação, **convocada(s)** a comparecer, através de seu(s) dirigentes ou responsável(is), ao órgão local da Secretaria da Fazenda em CRATEUS com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter(em) baixada(s) de ofício sua(s) inscrição(ões) no Cadastro Geral da Fazenda-CGF, sujeitando-se em consequência, as penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM CRATEUS, CE., em 26 de novembro de 2003.

Ozaneide Mourão Soares

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.009643-8	GREMIHEL PECAS LTDA
002	06.037110-2	FRANCISCO SOARES BENEVIDES

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
003	06.263630-8	MARIA CELESTE GOMES VIEIRA BEZERRA
004	06.271388-4	FRANCISCO ALEXANDRE SILVA PECAS - EPP
005	06.272184-4	EDVALDO MARTINS DA MAIA
006	06.276136-6	FRANCISCO ELDE BEZERRA TAVARES - EPP
007	06.295318-4	FRANCISCO E VIEIRA TEIXEIRA - EPP
008	06.304400-5	ROSA FARIAS ALIMENTOS LTDA
009	06.308744-8	RITA SOARES COSTA - EPP
010	06.318521-0	MAGNUS CONFECÇÕES LTDA - EPP
011	06.734059-8	FRANCISCO ELICIO DE ARAUJO - EPP
012	06.877710-8	GRANJA LAGOA DO JUAZEIRO LTDA
013	06.877796-5	J M MELO
014	06.903180-0	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA MICROEMPRESA
015	06.903372-2	M A DE MACEDO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº101/2003

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM PASSARÉ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.21 da IN 33/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Passaré, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM PASSARÉ, em Fortaleza, 25 de novembro de 2003.

Edilson Mendes Filho
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº101/2003 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.287078-5	ANTONIO RAMOS EPP

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº102/2003

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM PASSARÉ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.21 da IN 33/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Passaré, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM PASSARÉ, em Fortaleza, 25 de dezembro de 2003.

Edilson Mendes Filho
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº102/2003 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.320965-9	JOSE NEWTON PEREIRA BATISTA ME

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº103/2003

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM PASSARÉ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.21 da IN 33/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Passaré, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em

não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM PASSARÉ, em Fortaleza, 25 de novembro de 2003.

Edilson Mendes Filho
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº103/2003 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.889309-4	ANA LUCIA NICOLAU CARNEIRO MICROEMPRESA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº111/2003

A DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 21, da Instrução Normativa nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em ÁGUA FRIA, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO ÁGUA FRIA, em Fortaleza, 18 de novembro de 2003.

Magna Vitória G. L. Martins
DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº111/2003 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.300191-8	MARIA ELIZABETE PINHEIRO JUCÁ MICROEMPRESA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº112/2003

A DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 21, da Instrução Normativa nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em ÁGUA FRIA, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO ÁGUA FRIA, em Fortaleza, 18 de novembro de 2003.

Magna Vitória G. L. Martins
DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº112/2003 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.073583-0	L & F COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
002	06.080963-9	COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO FREITAS LTDA
003	06.072228-1	A M REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
004	06.092255-9	RC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
005	06.671378-1	F M BASTOS CHAVES
006	06.671483-4	VALDÉSIO MARINHO CABRAL
007	06.860866-7	JOAQUIM MENDES DE PAIVA NETO
008	06.861555-8	J. MACEDO ALIMENTOS S.A.
009	06.882185-9	ASS REV CERVEJAS CHOPPS E REFRIG EST CE PI - ARCERCEPI
010	06.904091-5	R S ALBUQUERQUE MICROEMPRESA
011	06.926126-1	JOSÉ MARIA VASCONCELOS DA SILVA - MICROEMPRESA

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
012	06.955063-8	ANTONIA ILMA DOS SANTOS RUIVO MICROEMPRESA
013	06.996818-7	S R DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº0143/2003

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista O ART.21 DA IN. 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em PARANGABA, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PARANGABA, em Fortaleza, 25 de novembro de 2003.

Fca. Marta de Sousa

DIRETORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº143/2003 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.859139-0	EMPRESA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA
02	06.300380-5	INDUSTRIA DE CALÇADOS MARISHA LTDA
03	06.279106-0	ALEX DA COSTA ALVES EPP
04	06.033369-3	A M UCHOA
05	06.074361-1	MAURICIUS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
06	06.033349-9	ORGANIZAÇÃO J R DE SUCATAS LTDA
07	06.267081-6	DI CASTRO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
08	06.301246-4	PORTO E FERREIRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
09	06.304692-0	F C RIBEIRO ROLIM EPP
10	06.302947-2	SINVAL TRANSPORTES LTDA

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº10/2003

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS - CEPED, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 12.732/97, faz saber que os **CONTRIBUINTES**, Responsáveis ou Fiadores nominados no anexo único ficam **INTIMADOS** para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, apresentar documentos fiscais e contábeis necessários à realização dos trabalhos periciais requeridos pela autoridade julgadora. Os documentos devem ser apresentados ao Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará - CONAT, sito 'a Av. Pessoa Anta, 274 - Centro - Fortaleza - Ce. A contagem do prazo acima indicado será iniciada 5 dias após a publicação oficial do presente Edital. CEPED/CONAT, em Fortaleza - Ce, 25 de novembro de 2003.

Maria Adriana Pereira Vieira

ORIENTADORA DA CÉLULA DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº10/2003-CONAT

NOME	CADASTRO CGF/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
DISCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E COMÉRCIO LTDA	06.264.878-0	1/199912669	1/003450/1999
CAUCAIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E PREMOLDADOS LTDA	06.867.607-7	1/340635	1/003842/96

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº11/2003 -CONAT

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS - CEPED, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 12.732/97, faz saber que o **CONTRIBUINTE**, Responsável ou Fiador nominado no anexo único fica **INTIMADO** para, no prazo legal de 10 (dez) dias, querendo, apresentar manifestação sobre o Laudo Pericial constante no respectivo Processo. A manifestação deve ser apresentada ao Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará - CONAT, sito à Av. Pessoa Anta, 274 - Centro - Fortaleza - Ce. A contagem do prazo acima indicado será iniciada 5 dias após a publicação oficial do presente Edital. CEPED/CONAT, em Fortaleza - Ce. 25 de novembro de 2003.

Maria Adriana Pereira Vieira

ORIENTADORA DA CÉLULA DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº11/2003-CONAT

NOME	CADASTRO CGF/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
ANTÔNIO A. DE LIMA	06.817.869-7	1/199914427	1/003431/1999

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº58/2003

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE SUPORTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CEPAT, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 12.732/97, faz saber que os **CONTRIBUINTES**, Responsáveis ou Fiadores nominados no anexo único ficam **INTIMADOS** a praticar atos nos respectivos processos, no prazo legal de 5 (cinco) dias, junto ao Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará - CONAT, sito à Av. Pessoa Anta, 274 - Centro - Fortaleza - Ce. A contagem do prazo acima indicado será iniciada 5 dias após a publicação oficial do presente Edital. CEPAT/CONAT, em Fortaleza - Ce, 24 de novembro de 2003.

José Murilo Teles

ORIENTADOR DA CÉLULA DE SUPORTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº58/2003-CONAT

NOME	CADASTRO CGF/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO	ÓRGÃO DE DESCISÃO
NORTEÚCAR COM. E IMPORTAÇÃO LTDA	069765022	1/9802619	NULO	2ª CÂMARA
CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	060025743	1/200007904	IMPROCEDENTE	2ª CÂMARA
PAYSAL PAIVA COML. DE IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA	069900345	1/200002099	IMPROCEDENTE	2ª CÂMARA
FRANCISCO LEONIDAS DIAS BARROSO		2/200203721	IMPROCEDENTE	2ª CÂMARA

NOME	CADASTRO CGF/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO	ÓRGÃO DE DESCISÃO
TUDO MÁQUINAS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	069881820	1/199906778	IMPROCEDENTE	2ª CÂMARA
FRANCISCO CRISTIANE MAGALHÃES DE ALCANTARA	069099960	1/200202763	NULO	2ª CÂMARA
DISTRIBUIDORA DE CEREALIS XIMENES LTDA	068874669	1/9712544	NULO	2ª CÂMARA
NUTRIGO COM. E INDÚSTRIA DE RAÇÕES LTDA	069543720	1/200012470	NULO	2ª CÂMARA
JUOZAS S/A INDÚSTRIA TEXTIL	068321082	1/317564	NULO	2ª CÂMARA
CONORTE CONFECÇÕES DO NORDESTE LTDA	061027804	1/357771	NULO	2ª CÂMARA
ATLANTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	069529744	1/200008406	NULO	2ª CÂMARA

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº59/2003 - CONAT

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE SUPORTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CEPAT, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 12.732/97, faz saber que os **CONTRIBUINTEs**, Responsáveis ou Fiadores nominados no anexo único ficam **INTIMADOS** para, no prazo legal de 30 (trinta) dias, recolher o crédito tributário exigido nos respectivos processos. Nas hipóteses dos artigos 45 e 46, da Lei 12.732/97, a decisão poderá ser objeto de Recurso Extraordinário, no prazo legal de 5 dias, ou Recurso Especial, no prazo legal de 30 dias, dirigido ao Presidente do Conselho de Recursos Tributários -CRT do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará - CONAT, sito à Av. Pessoa Anta, 274 - Centro - Fortaleza - Ce. A contagem do prazo acima indicado será iniciada 5 dias após a publicação oficial do presente Edital, o qual reflete decisões prolatadas pela 2ª Instância - Câmara de Julgamento do CRT. CEPAT/CONAT, em Fortaleza - Ce, 25 de novembro de 2003.

José Murilo Teles

ORIENTADOR DA CÉLULA DE SUPORTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº59/2003-CONAT

NOME	CADASTRO CGF/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO	DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EDITAL (R\$)
DEL MONTE FREH PRODUCE BRASIL LTDA	062973320	1/200110913	PARCIAL PROCEDENTE	27.775,35
WEST WIND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS (KM BRASIL LTDA)	062710540	1/200108472	PARCIAL PROCEDENTE	38.143,61
FARMÁCIA SÃO JOAQUIM LTDA	068471416	1/200008634	PARCIAL PROCEDENTE	9.620,58
MAZÉ MODA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	068116020	1/200103599	PARCIAL PROCEDENTE	91.710,64
DISTRIBUIDORA DE LOUÇAS E PLÁSTICOS LTDA	068062079	1/369169	PROCEDENTE	47.325,85
CRAC BOM ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA	069134910	1/199914459	PARCIAL PROCEDENTE	11.386,44
SATMA SUL AMÉRICA PARTICIPAÇÕES S/A	060920505	1/200111662	PARCIAL PROCEDENTE	179.663,94
SIMONE FREITAS MODAS LTDA	069246785	1/9717859	PROCEDENTE	37.963,93
ALFA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO S/A	061519731	1/200001975	PROCEDENTE	89.752,60
DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS CEARENSES LTDA	068998368	1/200105757	PROCEDENTE	345.959,89
SIMONE FREITAS MODAS LTDA	069246785	1/9717861	PROCEDENTE	11.113,13
TYRESOLES DO CEARÁ LTDA	068931786	1/330769	PARCIAL PROCEDENTE	63.741,33
CIRAC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RAÇÕES E CEREALIS LTDA	069115621	1/199912490	PARCIAL PROCEDENTE	32.443,53
DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS CEARENSE LTDA	068998368	1/200105759	PROCEDENTE	410.058,23

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº60/2003

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE SUPORTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CEPAT, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 12.732/97, faz saber que os **CONTRIBUINTEs**, Responsáveis ou Fiadores nominados no anexo único ficam **INTIMADOS** a praticar atos nos respectivos processos, no prazo legal de 5 (cinco) dias, junto ao Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará - CONAT, sito à Av. Pessoa Anta, 274 - Centro - Fortaleza - Ce. A contagem do prazo acima indicado será iniciada 5 dias após a publicação oficial do presente Edital. CEPAT/CONAT, em Fortaleza - Ce, 26 de novembro de 2003.

José Murilo Teles

ORIENTADOR DA CÉLULA DE SUPORTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº60/2003-CONAT

NOME	CADASTRO CGF/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO	ÓRGÃO DE DESCISÃO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MARAJOARA LTDA	06.9430292	1/200001919	EXTINTO	1ª CAMARA
FRANCISCO HELIO GOMES FREIRE E CIA LTDA	06.8448287	1/200302048	NULO	1ª CAMARA
FRANCISCO HELIO GOMES FREIRE E CIA LTDA	06.8448287	1/200302415	NULO	1ª CAMARA
IPU PETROLEO LTDA	06.8448430	1/200015693	NULO	1ª CAMARA
IPU PETROLEO LTDA	06.8448430	1/200015678	NULO	1ª CAMARA
IPU PETROLEO LTDA	06.8448430	1/200015715	NULO	1ª CAMARA
IPU PETROLEO LTDA	06.8448430	1/200015682	NULO	1ª CAMARA
IPU PETROLEO LTDA	06.8448430	1/200015714	NULO	1ª CAMARA
PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	06.9905312	1/199803346	EXTINTO	1ª CAMARA
BEMEX DIST. E REPRES. DE BEBIDAS LTDA	06.9645485	1/9800812	IMPROCEDENTE	1ª CAMARA
JELDRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	069659362	1/199910399	NULO	1ª CAMARA
JELDRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	069659362	1/199910406	NULO	1ª CAMARA
JELDRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	069659362	1/199910410	NULO	1ª CAMARA
POLYUTIL S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS PLASTICA	069007055	1/199912494	IMPROCEDENTE	1ª CAMARA
SCHULER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	069279179	1/200200090	IMPROCEDENTE	1ª CAMARA

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº61/2003

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE SUPORTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CEPAT, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 12.732/97, faz saber que os **CONTRIBUINTEs**, Responsáveis ou Fiadores nominados no anexo único ficam **INTIMADOS** a praticar atos nos respectivos processos, no prazo legal de 5 (cinco) dias, junto ao Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará - CONAT, sito à Av. Pessoa Anta, 274 - Centro - Fortaleza - Ce. A contagem do prazo acima indicado será iniciada 5 dias após a publicação oficial do presente Edital. CEPAT/CONAT, em Fortaleza - Ce, 26 de novembro de 2003.

José Murilo Teles

ORIENTADOR DA CÉLULA DE SUPORTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº61/2003-CONAT

NOME	CADASTRO CGF/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO	ÓRGÃO DE DESCISÃO
MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA	06.8566000	1/200103744	NULO	2ª CAMARA
MACTELS ELETRON LTDA	06.9269890	1/397864	IMPROCEDENTE	1ª CAMARA
CILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES	06.2816411	1/200300676	NULO	1ª CAMARA
RICARDO IGNACIO BRANDL BARBOSA	06.9880301	1/9809694	NULO	1ª CAMARA
AKY DISCOS TAPES LTDA	06.8631715	1/200015743	IMPROCEDENTE	1ª CAMARA
AKY DISCOS TAPES LTDA	06.8631715	1/200015744	IMPROCEDENTE	1ª CAMARA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº105/2003

CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
 CONTRATADO: **FÊNIX EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**
 OBJETO: A aquisição de 25 (vinte e cinco) cartuchos remanufaturados OPTRA T610, T612, T614, T616, referência 12A5845, para uso em diversas unidades fazendárias, conforme especificações do Convite e proposta vencedora. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite Nº19.2003.5.0039 de 30/10/2003. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final da garantia que é de 06 (seis) meses. VALOR GLOBAL: R\$5.223,75 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), pagos em uma única parcela. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a entrega pela Contratada, da fatura correspondente ao pedido devidamente atestado pela Célula de Recursos Físicos e Materiais - CERFI e das Certidões relativas a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS. Irreajustável. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1910001.04.122.400.40000.22.33903000.00/01. DATA DA ASSINATURA: 24/11/2003 EXECUÇÃO/GESTÃO: Ricardo Wilson de Sousa Bessa - Mat. 106088-1-2 SIGNATÁRIOS: João Alfredo Montenegro Franco - Secretário Adjunto da SEFAZ e José Jales Filho - Gerente Comercial.

José Anastácio de Lima
 COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 165/2005**

PROCESSO Nº:03077017-3/2003SEFAZ OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, REVISÃO DE DÉBITOS E DE ANÁLISE DAS DÍVIDAS EXISTENTES DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO, BEM COMO CAPACITAR PESSOAL DO ESTADO PARA OS TRABALHOS RELATIVOS A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA.** JUSTIFICATIVA: A ESCOLHA REFERIDA FUNDAÇÃO, DEVE-SE AO FATO DE SER UMA SOCIEDADE CIVIL BRASILEIRA, SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARÁTER TÉCNICO-CIENTÍFICO E EDUCATIVO, RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS, DO DECRETO N.82.474, DE 23 DE OUTUBRO DE 1978 E DECRETO S/N DE 27 DE MAIO DE 1992. VALOR GLOBAL: R\$15% E 10,5% (15% SOBRE A RECUPERAÇÃO DO PASEP E 10,5% PARA O TRABALHO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA.) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1910141225001.2410.3132.00.01 OU OUTRA QUALQUER, A SER DEFINIDA PELO GOVERNO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24 INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES CONTRATADA: **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** DISPENSA: CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, SEDIADA NA PRAIA DE BOTAFOGO, 190 RJ, COM INTUITO DE EXECUTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, REVISÃO DE DÉBITOS RELATIVO AO PASEP E CAPACITAR PESSOAS DO ESTADO P/OS TRABALHOS RELATIVOS A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA E ACESSORIA E CONSULTÓRIA PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO INSS E RGPS E DEMAIS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ. RATIFICAÇÃO: JOSÉ MARIA MARTINS MENDES

Dilne Mendes Mesquita
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*** **

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO
AO CONTRATO Nº138/2002**

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 138/2002, para a prestação de serviços de Vigilância Armada em prédios localizados no interior do estado; II - CONTRATANTE: SECRETARIA

DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ; III - CONTRATADA: **SERVIS SEGURANÇA LTDA**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; V- FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: **Alterar Cláusula Terceira (dos preços e valor do Contrato) do Contrato ora aditado**; VII - DETALHAMENTO: Fica alterado o valor mensal do Contrato, passando as parcelas de R\$19.620,32 (dezenove mil, seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos) para R\$19.752,20 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), devido a implementação da Convenção Coletiva de Trabalho 2003 celebrada pela categoria de Vigilantes e alterações determinadas pela Secretaria de Administração, a partir de 01/01/2003, conforme planilha anexa; VIII - VIGÊNCIA: a partir de 01/01/2003 a 31/03/2003; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não expressamente modificadas através deste aditivo; X - DATA: 01/09/2003; XI - SIGNATÁRIOS: João Marcos Maia - Secretário Adjunto da SEFAZ e Bênia Maria Rodrigues Lacerda - Gerente Executiva. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Anastácio de Lima
 COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

*** **

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO
AO CONTRATO Nº145/2002**

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº145/2002, para o fornecimento e a instalação dos seguintes itens Kit Rack para servidores IBM Netfinity MOD.5100, incluindo 2 (dois) IBM Netfinity 5Ux24D Tower-to-Rack Kit, 6 (seis) cabos para servidores de força Tipo C12,3 (três) console cable set Switch e 6 (seis) HD IBM 73,4 GB 10K Ultra 160 SCI Hot Swap SL HDD; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ; III - CONTRATADA: **LANLINK INFORMÁTICA LTDA**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.65, I da Lei Federal Nº8.666/93 e suas alterações; V- FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: **Alterar a Cláusula Segunda (do valor, forma de pagamento e reajustamento) do Contrato ora aditado**; VII - DETALHAMENTO: Fica alterado o valor global de R\$40.697,21 (quarenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) para R\$37.966,87 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) com o decréscimo de R\$2.730,33 (dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e três centavos), relativo à isenção de ICMS do Convênio ICMS 21/02; VIII - VIGÊNCIA: A partir de 30/10/2003; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não expressamente modificadas através deste aditivo; X - DATA: 30/10/2003; XI - SIGNATÁRIOS: João Alfredo Montenegro Franco - Secretário Adjunto da SEFAZ e François Charles Rosa Boris - Sócio Gerente. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

José Anastácio de Lima
 COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

*** **

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO
AO CONTRATO Nº153/2002**

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 153/2002, para a outorga à SEFAZ/CE de licenças NÃO transferíveis e não exclusivas, dentro do território nacional, para usar Programas IBM sob licença relacionadas no "PROPOSTA DE PROGRAMAS IBM sob Licença Nº08401592 TX: 000194604-001; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ; III - CONTRATADA: **IBM BRASIL - INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57,IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; V- FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: **Alterar Cláusula Segunda (da vigência) e Terceira (do valor, forma de pagamento e reajustamento) do Contrato ora aditado**; VII - DETALHAMENTO: DA VIGÊNCIA: O prazo será

prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 01/11/2003 a 30/10/2004 DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO: Fica acrescido ao valor global contratado de R\$1.163.918,74 (hum milhão, cento e sessenta e três mil, novecentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) a importância de R\$1.037.065,08 (um milhão, trinta e sete mil, sessenta e cinco reais e oito centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$86.422,09 (oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e nove centavos), correspondentes à prorrogação da prestação de serviços por mais um período de 12 (doze) meses; VIII - VIGÊNCIA: O prazo será prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 01/11/2003 a 30/10/2004; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as Cláusulas e condições do Contrato ora aditado não expressamente modificadas através deste aditivo; X - DATA: 28/10/2003; XI - SIGNATÁRIOS: João Alfredo Montenegro Franco - Secretário Adjunto da SEFAZ e Uiraci Sampaio Garcia - Gerente de Negócios. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de novembro de 2003.

José Anastácio de Lima
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

*** **

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA Nº212/2003 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO**, que exerce o cargo de Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-CE, a **viajar** a cidade de Juazeiro do Norte, no período de 19/11/2003 a 21/11/2003, a fim de tratar de assuntos administrativos, concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais), totalizando 125,00 (cento e vinte e cinco reais) de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15, classe II do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Departamento Estadual de Trânsito, verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000. SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Registre-se e publique-se

*** **

PORTARIA Nº213/2003 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do parágrafo único do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.39 e §2º do art.40 da mesma Lei, o servidor **MARCELO MÁRIO DA SILVA**, para responder pelo cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, símbolo DNS-1, integrante da estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito, para SUBSTITUIR o titular em virtude de viagem, no período de 19/11/2003 a 21/11/2003. SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº080/DETRAN/SEINFRA/2003

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA-SEINFRA comunica aos interessados que no dia 18 de dezembro de 2003, às 10 horas, na sede da Comissão no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Av. Variante C, S/N-Cambeba realizar-se-á a supracitada Tomada de Preços, destinada a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DIÁRIO DE TRANSPORTE COLETIVO DOS FUNCIONÁRIOS DO DETRAN-CE**. Para maiores informações e aquisição de cópias do EDITAL, os interessados deverão dirigir-se ao DETRAN, até o último dia útil anterior à data da sessão no horário de 08 às 12 e das 13 às 17 horas ou pelo site www.ceara.gov.br. No caso de obtenção do edital pela internet, a empresa interessada deverá comunicar-se com a Comissão de Licitação e informar através do Fax: 488.55.90, os seguintes dados: Nº do Edital, Nome da Empresa, Endereço, CNPJ, Fone e Fax. Fortaleza, 27 de dezembro de 2003.

Franklin Viana Moreira
PRESIDENTE

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº081/SEINFRA/2003

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA-SEINFRA comunica aos interessados que no dia 18 de dezembro de 2003, às 15 horas, na sede da Comissão de Licitação no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Av. Variante C, S/N- Cambeba realizar-se-á a supracitada Tomada de Preços, destinada a **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL**. Para maiores informações e aquisição de cópias do EDITAL, os interessados deverão dirigir-se à SEINFRA, até o último dia útil anterior à data da sessão e efetuar o pagamento da taxa de R\$10,00 (Dez reais) , através do DAE (Documento de Arrecadação Estadual), Código da Receita 7269, no horário de 08 às 12 e das 14 às 18 horas ou pelo site www.ceara.gov.br. No caso de obtenção do edital pela internet, a empresa interessada deverá comunicar-se com a Comissão de Licitação e informar através do Fax: 488.36.03, os seguintes dados: Nº do Edital, Nome da Empresa, Endereço, CNPJ, Fone e Fax. Fortaleza, 27 de dezembro de 2003.

Franklin Viana Moreira
PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº029/SEINFRA/2002

I - ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Secretaria da Infra-Estrutura - SEINFRA; III - ENDEREÇO: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Ed. SEPLAN - 1º andar - Cambeba; IV - CONTRATADA: **LAFUENTE TURISMO LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Senador Virgílio Távora, 496 - Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.65, I, §1º da Lei nº8.666/93 e suas alterações e Processo Administrativo nº03429541-0; VII - FORO: Fortaleza-Ceará; VIII - OBJETO: **Acréscimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao valor global do Contrato** que passa a ser igual a R\$225.000,00, em consequência do acréscimo de 12,5% ao valor inicialmente pactuado; IX - DA VIGÊNCIA: -; X - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas; XI - DATA: 19 de novembro de 2003; XII - SIGNATÁRIOS: Luiz Eduardo Barbosa de Moraes (SEINFRA) e Luiz Carlos Nasser Lafuente (LAFUENTE TURISMO).

Franklin Viana Moreira
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº054/2003 ORIGINÁRIA DA CAGECE

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE CILINDROS DE CLORO LIQUEFEITO**. PROCESSAMENTO, JULGAMENTO E INFORMAÇÕES: Comissão Central de Concorrências e representantes da CAGECE: Manoel do Vale Sales e Maria Helena Melo Montenegro REALIZAÇÃO: às 16:00 horas, do dia 07 de janeiro de 2004 na Av.Washington Soares, 707-Água Fria. Fone: 433-5765 - Fax: 433-5768. FORNECIMENTO DO EDITAL: CAGECE, na Av.Dr.Lauro Vieira Chaves,1030-Aeroporto. Fone: 433-5765. Fax:433-5768,. Fortaleza, 25 de novembro de 2003.

José Amâncio de Oliveira Carvalho
A COMISSÃO

*** **

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

PORTARIA Nº221/2003-DPR - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 23, item V, do Estatuto Social da Empresa, consolidadas na Instrução de Serviço Nº001/99, datada de 01 de março de 1999, RESOLVE **NOMEAR SALETE LUCENA FERNANDES DE AZEVEDO**, exercente do Cargo em Comissão de Gerente Administrativo, com origem no DETRAN, sem prejuízos das atuais atribuições e sem ônus para o METROFOR, a fim de proceder como Gestor do Convênio Nº62/2003 - SESI, firmado com o SESI - Serviço Social da Indústria. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 18 de novembro de 2003.

Lúcio de Castro Bomfim Júnior
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº027/STU-FOR/2001
 I - ESPÉCIE: Termo Aditivo nº005/2003 ao Contrato nº027/STU-FOR/2001, sub-rogado ao METROFOR em 28/06/2002; II - CONTRATANTE: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR; III - ENDEREÇO: Rua 24 de Maio nº60, Centro - Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **RM MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA.**; V - ENDEREÇO: Rua Guilherme Rocha nº1380, sala 210, Centro - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Alínea "d" do Inciso II do art.65 da Lei nº8.666/93; VII- FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: **Acrescer ao valor do contrato a importância de R\$12.485,28 (doze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)** como recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, em face de reajuste salarial dos empregados decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho; IX - DA VIGÊNCIA: 06 de maio de 2003 a 05 de março de 2004; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas integrantes do contrato; XI - DATA: 19 de novembro de 2003; XII - SIGNATÁRIOS: Lúcio de Castro Bomfim Júnior e Plínio Pompeu de Saboya Magalhães, pela contratante; Régis Mendes Bezerra, pela contratada.

José Aurilo Cavalcante Lima
 ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº018/METROFOR/2002

I - ESPÉCIE: Termo Aditivo nº01/2003 ao Contrato nº018/METROFOR/2002; II - CONTRATANTE: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR; III - ENDEREÇO: Rua 24 de Maio nº60, Centro - Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **P.S. PACHECO NETO - ME**; V - ENDEREÇO: Rua Irmã Ambrosina nº115, Sala 03, Centro - Eusébio/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, inciso II da Lei nº8.666/93; VII- FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: **Prorrogar por 12 (doze) meses** o ajuste para de locação de equipamento de rede instalado na Oficina de Manutenção do METROFOR IX - DA VIGÊNCIA: 26 de novembro de 2003 a 25 de novembro de 2004; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas integrantes do contrato; XI - DATA: 04 de novembro de 2003; XII - SIGNATÁRIOS: Lúcio de Castro Bomfim Júnior e José Marques Feitosa Neto, pela contratante; Paulo Soares Pacheco Neto, pela contratada.

José Aurilo Cavalcante Lima
 ASSESSOR JURÍDICO

*** **

COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº021/2002

I - ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS; III - ENDEREÇO: Esplanada do Pecém, s/n - Pecém - São Gonçalo do Amarante - Ce; IV - CONTRATADA: **GALLOTTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**; V - ENDEREÇO: Centro Empresarial Assis

Chateaubriand - Bloco 1 - Grupo 318 - SRT/SUL - Quadra 701 - Conjunto "L" - nº38 - Brasília - DF; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, I, "b" e §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 1º,VIII do Decreto nº27.118/2003, conforme Processo Administrativo nº03313929-6.; VII- FORO: São Gonçalo do Amarante - Ce; VIII - OBJETO: **Alterar a cláusula primeira do Contrato originalmente** pactuado para acrescer ao seu objeto os serviços de defesa judicial da CEARÁPORTOS em sede de mandado de segurança, perante qualquer juízo, instância ou tribunal que repercutam nos atos de gestão da CEARÁPORTOS quanto a aplicação da Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém e propositura de ações e recursos preventivos a estas espécies de ações, com o conseqüente acréscimo do valor global do contrato em 12,5% (doze vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato inicial.; IX - DA VIGÊNCIA: 02 de dezembro de 2003; X - DA RATIFICAÇÃO:; XI - DATA: 23 de outubro de 2003; XII - SIGNATÁRIOS: José Roberto Correia Serra, Francisco Humberto Castelo Branco Araujo e Benjamin Gallotti Beserra.

Adriana Karla Pinheiro de Araujo
 ASSESSORA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº122/2003 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MOACIR FIGUEIREDO TENÓRIO**, ocupante do cargo de Aux. de Serviços Gerais, matrícula nº004609-1-5, desta Secretaria de Justiça e Cidadania, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte, no período de 13 a 14 de novembro do ano em curso a fim de conduzir o acusado Cláudio Barbosa Cordeiro, concedendo-lhe 1 e 1/2 diária, no valor unitário de R\$R\$35,00 (trinta e cinco), totalizando R\$R\$52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15, classe V do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 13 de novembro de 2003.

José Evânio Guedes

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº124/2003 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de distribuir material de limpeza nas Cadeias Públicas de Cascavel, Beberibe, Fortim, Aracati e Icapui, concedendo-lhes meidiária, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 15 de novembro de 2003.

José Evânio Guedes

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº124/2003 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2003

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
JOSÉ IRAN BATISTA DO NASCIMENTO	Assistente Técnico	IV	15.11.03	Cascavel, Beberibe, Aracati, Fortim e Icapuí	1/2	R\$37,00	R\$18,50
FERNANDO ANTÔNIO LOPES ALBANO	Assistente Técnico	IV	15.11.03	Cascavel, Beberibe, Aracati, Fortim e Icapui	1/2	R\$37,00	R\$18,50

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº207, caderno 2/2, de 29 de outubro de 2003, que publicou o extrato de contrato nº020/2.003. **Onde se lê:** Data da assinatura: 25.09.2003, **Leia-se:** Data da assinatura: 26.08.2003. Fortaleza, 20 de novembro de 2003.

José Silva Gurgel Nogueira
 RESPONDENDO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO
MEIO AMBIENTE**

PORTARIA Nº134/2003 - O SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **DANIEL DE OLIVEIRA PEIXOTO**, ocupante do cargo de Supervisor do Núcleo de Gestão Logística Grupo Ocupacional III referência matrícula nº1392131-8, lotado nesta Secretaria, a importância de R\$600,00 (seiscentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº596. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 18 de novembro de 2003.

Marcia Morais Ximenes Mendes

SECRETÁRIA ADJUNTO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO
AMBIENTE

José Vasques Landim

SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E O MEIO AMBIENTE
Registre-se e publique-se.

*** **

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº11/2002 - SOMA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO Nº03362054-7**

CONTRATANTE: Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA. CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**. OBJETO: Este Aditivo tem por objeto a

prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, tudo de acordo com a solicitação constante no processo nº03362054-7. **RATIFICAÇÃO**: Ratificam-se todas as demais cláusulas do Contrato originário, desde que não conflitem com as disposições ora acordadas. DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2003. ASSINATURAS: José Vasques Landim - Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA, Raimundo Roberto Nobre Pinho - Gerente de Vendas/DR/CE-ECT e Juliana Barroso de Melo - Assessora Jurídica da SOMA. Certifico que o presente extrato confere com o original. SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 24 de novembro de 2003.

Juliana Barroso de Melo
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº230/2003 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizarem Inspeções Técnicas, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea "a" e "b" do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SEMACE. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 03 de novembro de 2003.

Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº230/2003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
Ma. Pessoa de Almeida	DAS-1	III	01.11.2003	Aracati	1/2	44,00	22,00
Fco. José G. de Almeida	Ag. Administração	V	01.11.2003	Aracati	1/2	35,00	17,50
José Josafá Carneiro	Motorista	V	01.11.2003	Aracati	1/2	35,00	17,50
Ma. Pessoa de Almeida	DAS-1	III	02.11.2003	Traíri	1/2	44,00	22,00
Fco. José G. de Almeida	Ag. Administração	V	02.11.2003	Traíri	1/2	35,00	17,50
Fco. de Oliveira da Silva	Ag. Administração	VII	03.11.2003	Caucaia	01	9,00	9,00
José Edmilson de Freitas	Motorista	VII	03.11.2003	Caucaia	01	9,00	9,00
Ma. Evaneida Peixoto	Sociólogo	IV	03 a 04.11.2003	Paracuru	1.5	37,00	55,50
Voneide Ma. Ramalho Cabó	Tec. A. Educacionais	IV	03 a 04.11.2003	Paracuru	1.5	37,00	55,50
Edilene Silva de Queiroz	Ass. Administração	V	03 a 04.11.2003	Paracuru	1.5	35,00	52,50
José Mozart de A. Araújo Junior	DAS-1	III	03 a 07.11.2003	Paracuru/Fortaleza	4.5	44,00	198,00
João Arrais Filho	Geólogo	Iv	03 a 07.11.2003	Campos Sales/outros	4.5	37,00	166,50
Carlos Alberto F. Diniz	Aux. Serviços	V	03 a 07.11.2003	Campos Sales/outros	4.5	35,00	157,50
Cristina Amélia C. Rolim	Eng. Químico	IV	03 a 07.11.2003	Jaguaruana/outros	4.5	37,00	166,50
José Araújo Lacerda	Ass. Administração	V	03 a 07.11.2003	Jaguaruana/outros	4.5	35,00	157,50
José Magalhães Cabó	Motorista	V	03 a 07.11.2003	Jaguaruana/outros	4.5	35,00	157,50
Cláudio Costa Gomes	Eng. Agrônomo	IV	04.11.2003	Canindé/outros	1/2	37,00	18,50
Luís Alves da Silva	Motorista	V	04.11.2003	Canindé/outros	1/2	35,00	17,50
Wilmar Bezerra dos Santos	Eng. Agrônomo	IV	04 a 05.11.2003	Redenção	1.5	37,00	55,50
José Meneses Junior	Eng. Agrônomo	IV	04 a 05.11.2003	Itarema/Marco	1.5	37,00	55,50
Fco. Alexandre R. Pinto	Químico Industrial	IV	04 a 05.11.2003	Beberibe/outros	1.5	37,00	55,50
Fco. de Oliveira da Silva	Ag. Administração	VII	04 a 06.11.2003	Eusébio/Caucaia/Maracanaú	03	9,00	27,00
Lúcio Nobre do Nascimento	Ass. Administração	VII	04 a 06.11.2003	Eusébio/Caucaia/Maracanaú	03	9,00	27,00
Silner Dantas de Araújo	Ag. Administração	VII	04 a 06.11.2003	Eusébio/Caucaia/Maracanaú	03	9,00	27,00
Anto. Alves de Araújo	Ass. Administração	VII	04 a 06.11.2003	Eusébio/Caucaia/Maracanaú	03	9,00	27,00
Fco. Mário F. da Silva	Ag. Administração	V	04 a 07.11.2003	Juazeiro do Norte	3.5	35,00	122,50
Fco. Rogério F. Nojosa	Ag. Administração	V	04 a 07.11.2003	Juazeiro do Norte	3.5	35,00	122,50
Fca. Sônia Sousa	DAS-1	III	04 a 08.11.2003	Cascavel/outros	4.5	44,00	198,00
Ruy Fraga	Ag. Administração	V	04 a 08.11.2003	Cascavel/outros	4.5	35,00	157,50
Luís Alves da Silva	Motorista	V	05.11.2003	Acaraú	1/2	35,00	17,50
João Josa de Melo Neto	Tec. Contabilidade	VII	05.11.2003	Caucaia	01	9,00	9,00
José Edmilson de Freitas	Motorista	V	05.11.2003	Cascavel/outros	2.5	35,00	87,50
Anto. Ferreira Figueiredo	Eng. Civil	IV	05 a 08.11.2003	Guaraciaba do Norte/Saboeiro	3.53	7,00	129,50
José Josafá Carneiro	Motorista	V	05 a 08.11.2003	Guaraciaba do Norte/Saboeiro	3.5	35,00	122,50
Hélio Fernandes Veras	Eng. Químico	IV	06.11.2003	Aracati	1/2	37,00	18,50
Fca. Fátima G. Gurgel	Eng. Pesca	IV	06.11.2003	Aracati	1/2	37,00	18,50
Rosa de Lisleux U. de C. Ferreira	Ag. Administração	VII	06 a 07.11.2003	Maranguape/Pacatuba/Caucaia	02	9,00	18,00
João Bosco C. de Moura	Arquiteto	IV	06 a 07.11.2003	Aracati/outros	1.5	37,00	55,50
Luís Alves da Silva	Motorista	V	06 a 07.11.2003	Aracati/outros	1.5	35,00	52,50
Ma. Pessoa de Almeida	DAS-1	VII	06 a 08.11.2003	Caucaia/Aquiraz	03	9,00	27,00
João Josa de Melo Neto	Tec. Contabilidade	V	06 a 11.11.2003	Hidrolândia	5.5	35,00	192,50
Adail dos Santos Garcêz	Ag. Administração	V	07 a 08.11.2003	Acaraú/outros	1.5	35,00	52,50
Paulo de Tarso de C. Miranda	Eng. Pesca	IV	07.11.2003	Aracati/Paraipaba	1/2	37,00	18,50
Ma. Dias Cavalcante	Eng. Civil	IV	07.11.2003	Acaraú/Paraipaba	1/2	37,00	18,50
Ma. Áurea F. Liberato	Eng. Pesca	IV	07.11.2003	Acaraú/Paraipaba	1/2	37,00	18,50
Jaguahara Sampaio P. Junior	Ag. Administração	V	10 a 14.11.2003	Paracuru/outros	4.5	35,00	157,50
Lúcio Nobre do Nascimento	Ass. Administração	V	12 a 14.11.2003	Beberibe/outros	2.5	35,00	87,50

*** **

PORTARIA Nº233/2003 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizarem Inspeções Técnicas, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea "a" e "b" do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SEMACE. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 10 de novembro de 2003.

Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº233/2003 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
Adail dos Santos Garcêz	Ag. Administração	V	01.11.2003	Aracati	1/2	35,00	17,50
Adahil Pereira de Sena	DNS-3	III	01.11.2003	Aracati	1/2	44,00	22,00
Ma. Joeni Bezerra Dantas	DAS-1	III	03.11.2003	Redenção	1/2	44,00	22,00
Fco. José G. de Almeida	Ag. Administração	V	04.11.2003	Aracati	1/2	35,00	17,50
Ma. Joeni Bezerra Dantas	DAS-1	III	04.11.2003	Redenção/Acarape	1,5	44,00	66,00
Fco. José G. de Almeida	Ag. Administração	V	05.11.2003	Acarape	1/2	35,00	17,50
Ma. do Socorro L. Marques	Geólogo	IV	06 a 08.11.2003	Pacoti/outros	2,5	37,00	92,50
Ma. Joeni Bezerra Dantas	DAS-1	VII	07.11.2003	Maranguape	01	9,00	9,00
Adahil Pereira de Sena	DNS-3	III	07.11.2003	Acaraú	1/2	44,00	22,00
Lúcio Nobre do Nascimento	Ass. Administração	V	08 a 10.11.2003	Paracuru	2,5	35,00	87,50
Fco. José G. de Almeida	Ag. Administração	V	08 a 10.11.2003	Paracuru	2,5	35,00	87,50
Cláudio Costa Gomes	Eng. Agrônomo	IV	10.11.2003	Beberibe/outros	1/2	37,00	18,50
Luís Alves da Silva	Motorista	V	10.11.2003	Beberibe/outros	1/2	35,00	17,50
Fco. Rogério F. Nojosa	Ag. Administração	V	10.11.2003	Beberibe/outros	1/2	35,00	17,50
Fco. Alexandre R. Pinto	Químico Industrial	IV	10.11.2003	Beberibe/outros	1/2	37,00	18,50
Hélio Fernandes Veras	Eng. Químico	VII	10.11.2003	Caucaia/Maracanaú	01	9,00	9,00
Raimundo Tadeu Neris	Eng. Agrônomo	IV	10 a 11.11.2003	Cariré	1,5	37,00	55,50
Carlos Alberto F. Diniz	Aux. Serviços	V	10.11.2003	Cariré	1,5	35,00	52,50
Cristina Amélia C. Rolim	Eng. Químico	IV	10 a 12.11.2003	Quixadá	2,5	37,00	92,50
Adail dos Santos Garcêz	Ag. Administração	V	10 a 12.11.2003	Itapipoca/outros	2,5	35,00	87,50
José Magalhães Cabó	Motorista	V	10 a 12.11.2003	Itapipoca/outros	2,5	35,00	87,50
José Meneses Junior	Eng. Agrônomo	IV	11.11.2003	Quixeré	1/2	37,00	18,50
Luís Alves da Silva	Motorista	V	11.11.2003	Quixeré	1/2	35,00	17,50
Ma. Pessoa de Almeida	DAS-1	VII	11.11.2003	Aquiraz	01	9,00	9,00
José Josafá Carneiro	Motorista	V	11.11.2003	Paraipaba	½	35,00	17,50
Anto. Ferreira Figueiredo	Eng. Civil	IV	11.11.2003	Canindé	½	37,00	18,50
José Edmilson de Freitas	Motorista	V	11.11.2003	Canindé	½	35,00	17,50
Ma. Joeni Bezerra Dantas	DAS-1	III	11 a 12.11.2003	Quixadá/Quixeramobim	1,5	44,00	66,00
Alexandre Caminha de Brito	DAS-1	III	11 a 14.11.2003	Pacoti/Fortaleza	3,5	44,00	154,00
Carmen Lúcia L. Mendonça	Ag. Administração	V	11 a 15.11.2003	Traíri/outros	4,5	35,00	157,50
Anto. Sérgio Oliveira Lobo	Ag. Administração	V	11 a 15.11.2003	Traíri/outros	4,5	35,00	157,50
José Williams H. de Souza	Tec. S. Ambiental	IV	12.11.2003	Guaramiranga	½	37,00	18,50
José Josafá Carneiro	Motorista	V	12.11.2003	Guaramiranga	½	35,00	17,50
Adahil Pereira de Sena	DNS-3	III	12.11.2003	Baturité	½	44,00	22,00
Ma. Dias Cavalcante	Eng. Civil	IV	12.11.2003	Baturité	½	37,00	18,50
José Meneses Junior	Eng. Agrônomo	IV	12.11.2003	Fortim	½	37,00	18,50
Ma. Áurea F. Liberato	Eng. Pesca	IV	12.11.2003	Fortim	½	37,00	18,50
Fca. Fátima G. Gurgel	Eng. Pesca	IV	12.11.2003	Fortim	½	37,00	18,50
Ma. Tereza B. Farias Sales	DNS-2	III	12.11.2003	Acarape	½	44,00	22,00
Ma. Pessoa de Almeida	DAS-1	III	12 a 15.11.2003	Redenção/outros	3,5	44,00	154,00
José Araújo Lacerda	Ag. Administração	V	12 a 15.11.2003	Crato/outros	3,5	35,00	122,50
Carlos Alberto F. Diniz	Aux. Serviços	V	12 a 15.11.2003	Crato/outros	3,5	35,00	122,50
Raimundo Costa Nogueira	DNS-3	III	12 a 16.11.2003	Baturité/outros	4,5	44,00	198,00
Hélio Fernandes Veras	Eng. Químico	VII	13.11.2003	Caucaia/Maracanaú	01	9,00	9,00
Rosemeire Felício Nogueira	Tec. S. Ambiental	VII	13.11.2003	Caucaia	01	9,00	9,00
José Magalhães Cabó	Motorista	VII	13.11.2003	Caucaia	01	9,00	9,00
Ruy Fraga	Ag. Administração	V	13.11.2003	Cascavel/outros	½	35,00	17,50
Cristina Amélia C. Rolim	Eng. Químico	IV	13 a 14.11.2003	Paracuru/outros	1,5	37,00	55,50
João Josa de Melo Neto	Tec. Contabilidade	V	13 a 14.11.2003	Banabuiú	1,5	35,00	52,50
José Josafá Carneiro	Motorista	V	13 a 14.11.2003	Banabuiú	1,5	35,00	52,50
José Williams H. de Souza	Tec. S. Ambiental	IV	13 a 14.11.2003	Banabuiú	1,5	37,00	55,50
Fco. Mário F. da Silva	Ag. Administração	V	13 a 14.11.2003	Mombaça	1,5	35,00	52,50
Luís Alves da Silva	Motorista	V	13 a 14.11.2003	Mombaça	1,5	35,00	52,50
Ma. do Socorro L. Marques	Geólogo	IV	13 a 15.11.2003	Palmácia/outros	2,5	37,00	92,50
Fco. Rogério F. Nojosa	Ag. Administração	V	13 a 15.11.2003	Itarema/Morrinhos	2,5	35,00	87,50
Rosemeire Felício Nogueira	Tec. S. Ambiental	IV	14.11.2003	Canindé	½	37,00	18,50
José Magalhães Cabó	Motorista	V	14.11.2003	Canindé	½	35,00	17,50
Ma. Dias Cavalcante	Eng. Civil	IV	4.11.2003	Barbalha	½	37,00	18,50
Ma. Áurea F. Liberato	Eng. Pesca	IV	14.11.2003	Itapipoca/outros	½	37,00	18,50
Fca. Fátima G. Gurgel	Eng. Pesca	IV	14.11.2003	Itapipoca/outros	½	37,00	18,50
José Meneses Junior	Eng. Agrônomo	IV	14.11.2003	Aracati	½	37,00	18,50
Adahil Pereira de Sena	DNS-3	III	14 a 15.11.2003	Camocim	1,5	44,00	66,00
José Josafá Carneiro	Motorista	V	15 a 16.11.2003	Jijoca	1,5	35,00	52,50
Fco. de Oliveira da Silva	Ag. Administração	V	15 a 17.11.2003	Traíri	2,5	35,00	87,50
Fco. José G. de Almeida	Ag. Administração	V	15 a 17.11.2003	Traíri	2,5	35,00	87,50
Fco. de Oliveira da Silva	Ag. Administração	VII	18 a 20.11.2003	Maranguape/Eusébio/Maracanaú	03	9,00	27,00
Fco. Mário F. da Silva	Ag. Administração	VII	18 a 20.11.2003	Maranguape/Eusébio/Maracanaú	03	9,00	27,00
Silner Dantas de Araújo	Ag. Administração	VII	18 a 20.11.2003	Maranguape/Eusébio/Maracanaú	03	9,00	27,00
Anto. Alves de Araújo	Ass. Administração	VII	18 a 20.11.2003	Maranguape/Eusébio/Maracanaú	03	9,00	27,00
José Magalhães Cabó	Motorista	VII	18 a 20.11.2003	Maranguape/Eusébio/Maracanaú	03	9,00	27,00
Lúcio Nobre do Nascimento	Ass. Administração	V	18 a 21.11.2003	Uruoca/outros	3,5	35,00	122,50
Fca. Fátima G. Gurgel	Eng. Pesca	IV	24 a 25.11.2003	Acaraú	1,5	37,00	55,50
Ma. Áurea F. Liberato	Eng. Pesca	IV	24 a 25.11.2003	Acaraú	1,5	37,00	55,50

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº381/2003 - O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº03366397-1 do SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **LUIZ GONZAGA BELMONT**, matrícula nº0889023-4, função Administrador, ocorrido em 22 de outubro de 2003, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Norões Milfont, em Fortaleza-Ce, com fundamento no art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 14 de novembro de 2003.

Edinardo Ximenes Rodrigues
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº169/2003 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de supervisionar obras e fiscalizar Obras do Projeto São José, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOHIDRA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 03 de novembro de 2003.

José Ronaldo Rocha Nogueira
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº169/2003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
José Martins de Andrade	Gerente do Departamento de Pequenas Obras Hídricas	III	03 a 30/11/2003	Cratéis, Independência, Tauá, Parambu, Tianguá, Pedra Branca e Tamboril	12	44,00	528,00
Antônio Ari de Brito	Assistente de Administração	V	03 a 30/11/2003	Crato, Barbalha, Brejo Santo, Barro, Jardim, Limoeiro, Quixeré, Morada Nova e Aiuaba	12	35,00	420,00
Edvaldo Paiva Rodrigues	Engenheiro Agrônomo	IV	03 a 30/11/2003	Sobral, Santana do Acaraú, Acaraú, Itapipoca, Amontada e Morrinhos	12	37,00	444,00
Roberto Esdras Moura Lobo	Engenheiro Agrônomo	IV	03 a 30/11/2003	Quixeramobim, Mombaça, Iguatu, Jucás, Craiús e Solonópole	12	37,00	444,00
Rui de Paula Barbosa	Assessor Técnico	III	03 a 30/11/2003	Iguatu, Jucás, Craiús e Solonópole	12	44,00	528,00
José Lourival	Geólogo	IV	03 a 30/11/2003	Quixeré, Morada Nova e Aiuaba	12	37,00	444,00
TOTAL							2.808,00

*** **

PORTARIA Nº170/2003 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de supervisionar obras em execução no âmbito dos Projetos Especiais: Barragem Arneiroz, Barragem Faé, Barragem Pesqueiro, Eixo de Integração Castanhão, Açude Jaburu, Adutora de Aracoiaba, Adutora de Baturité, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOHIDRA, com recursos provenientes do PROGERIRH-AE4531-BR. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 03 de novembro de 2003.

José Ronaldo Rocha Nogueira
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº170/2003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
Antonio Luciano Parente Linhares	Engenheiro Civil	IV	03 a 30/11/2003	Aracoiaba e Baturité	15	37,00	555,00
Carlos Antonio Cavalcante Asfor	Gerente do Deptº Barragens	III	03 a 30/11/2003	Nova Jaguaribara	15	44,00	660,00
Francisco Geraldo dos Santos Filho	Fiscal de Construção	V	03 a 30/11/2003	Arneiroz	16	35,00	560,00
Francisco Tarcísio de Holanda Souza	Geólogo	IV	03 a 30/11/2003	Capistrano	16	37,00	592,00
Francisco Francimar dos Santos	Auxiliar de Perfuratriz	V	03 a 30/11/2003	Nova Jaguaribara	16	35,00	560,00
Francisco Sales dos Santos	Operador de Máquinas	V	03 a 30/11/2003	Itaúna	16	35,00	560,00
Francisco Umbelino da Silva	Motorista	V	03 a 30/11/2003	Ocara, Iguatu, Itatira e Canindé	16	35,00	560,00
José de Freitas Oliveira	Topógrafo	V	03 a 30/11/2003	Tianguá	16	35,00	560,00
José Antonio Freire Júnior	Engenheiro Civil	IV	03 a 30/11/2003	Ocara, Iguatu	16	37,00	592,00
José Valderi de Menezes	Motorista	V	03 a 30/11/2003	Arneiroz	16	35,00	560,00
José Wilson Borges	Topógrafo	V	03 a 30/11/2003	Nova Jaguaruana	16	35,00	560,00
Luis Gonzaga	Motorista	V	03 a 30/11/2003	Tianguá	16	35,00	560,00
Antonio Carlos Pinto Freitas	Operador de Máquinas	V	03 a 30/11/2003	Chaval	16	35,00	560,00
Francisco Arimatéia Belo da Silva	Motorista	V	03 a 30/11/2003	Arneiroz	12	35,00	420,00
Francisco das Chagas Freitas Rolim	Operador de Máquinas	V	03 a 30/11/2003	Chaval	06	35,00	210,00
Murilo Martins Júnior	Engenheiro Civil	IV	03 a 30/11/2003	Arneiroz	16	37,00	592,00
Raimundo Ari Pinheiro de Andrade	Fiscal de Construção	V	03 a 30/11/2003	Tianguá	16	35,00	560,00
TOTAL RS							9.221,00

*** **

SECRETARIA DA SAÚDE

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº99185967-7 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do Art.168, Inciso III, alínea "c", §4º da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº9.826, de 14.05.74, Arts.43, §1º, 153 (Alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), 156, §1º, Inciso V, 157, Art.3º da E.C. nº20/98, Lei nº11.712, de 24.07.90, Lei nº12.386, de 09.12.94, Lei nº13.333, de 22.07.2003, à servidora **MARIA CLEIDE CAVALCANTE DE ARAÚJO**, que exerce a função de Agente de Administração, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO, referência 20, matrícula nº011465-1-3, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL**, ao tempo de serviço, com proventos mensais de:

Vencimento -90%	R\$	310,13
Progressão horizontal de 25%	R\$	86,14
Total	R\$	396,27

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº97077277-7 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do do Art.168, Inciso III, alínea "c", §4º da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº9.826, de 14.05.74, Arts.43, §1º, 153 (Alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), 156, §1º, Inciso V, 157, Lei nº11.965, de 17.06.92, Lei nº13.333, de 22.07.2003, ao servidor **ADRIANO DIOGO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Médico - Classe III, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde-SES, referência 16, matrícula nº080419-1-1, lotado na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL**, ao tempo de serviço, com proventos mensais de:

Vencimento -90%	R\$	888,97
Progressão horizontal de 30%	R\$	296,32
Gratificação de Especialização de 50%	R\$	444,48
Total	R\$	1.629,77

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de novembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº02205356-5 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do Art.40, §1º, Inciso III, alínea "b", §2º da Constituição Federal (com redação dada pela E.C. nº20/98), Lei nº9.826, de 14.05.74, Arts.43, §1º, 153 (Alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), 156, §1º, Inciso IV, 157, Lei nº11.712, de 24.07.90, Lei nº12.386, de 09.12.94, Lei nº13.302, 08.05.2003, Lei nº13.333, de 22.07.2003, à servidora **MARIA VILANI TEIXEIRA**, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO, referência 05, matrícula nº084592-1-5, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL**, ao tempo de serviço, com proventos mensais de:

Vencimento -80%	R\$	132,58
Progressão horizontal de 20%	R\$	33,14
Complementação Remuneração Mínima	R\$	93,01
Total	R\$	258,73

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº94014648-7 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, Inciso II, §4º da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº9.826, de 14.05.74, Arts.43, §1º, 152, Inciso II, 153 (Alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), 157, Art.22, §7º da Lei nº11.965, de 17.06.92, Lei nº13.333, de 22.07.2003, à servidora **MARIA ANITA FROTA**, ocupante do cargo de Visitador Sanitário, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde-ATS referência 24 matrícula nº081842-1-6, lotada na Secretaria da

Saúde, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com proventos conforme discriminação abaixo:

A PARTIR DE 06.04.96 - DATA LIMITE DA COMPULSÓRIA

Vencimento-REF.24-ATS	R\$	349,48
Progressão Horizontal de 35%	R\$	122,31
Vantagem Pessoal-Art.22, §7º da Lei nº11.965/92	R\$	51,76
TOTAL	R\$	523,55

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº00149375-2 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do Art.168, Inciso III, alínea "c", §4º da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº9.826, de 14.05.74, Arts.43, §1º, 153 (Alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), 156, §1º, Inciso V, 157, Art.12, §2º da Lei nº11.720, de 28.08.90, Lei nº12.386, de 09.12.94, Lei nº13.333, de 22.07.2003, à servidora **FRANCISCA FRANCINE ANTUNES DE OLIVEIRA**, que exerce a função de Agente de Administração, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO, referência 24, matrícula nº400143-1-4, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL**, ao tempo de serviço, com proventos mensais de:

Vencimento -90%	R\$	376,97
Progressão horizontal de 25%	R\$	104,71
Total	R\$	481,68

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº99187494-3 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, Inciso III, alínea "a", §4º da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº9.826, de 14.05.74, Arts.43, §1º, 152, Inciso III, §1º, 153 (Alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), 157, §2º, Lei nº12.386, de 09.12.94, Art.1º da Lei nº13.302, de 08.05.2003, Lei nº13.333, de 22.07.2003, à servidora **MARIA ANTONIA ARAÚJO**, que exerce a função de Cozinheiro, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO, referência 14, matrícula nº400398-1-3, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, por tempo de serviço, com proventos mensais de:

Vencimento	R\$	257,13
Progressão horizontal de 30%	R\$	77,13
Complementação Remuneração Mínima	R\$	24,87
Total	R\$	359,13

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº244/2003 - A SUPERVISORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº1219/2003, datada de 09 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº03413278-3 do SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **FATIMA BATISTA FERREIRA**, que exerceu a função de Atendente de Enfermagem nesta Secretaria, matrícula nº082345-1-5, folha nº2500, ocorrido em 27 de outubro de 2003, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Norões Milfont de Fortaleza/Ce, em 28 de outubro de 2003, face ao que dispõe o art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 1990. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de novembro de 2003.

Maria do Socorro Nogueira França
SUPERVISORA DE NÚCLEO/NUAPE
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº245/2003 - A SUPERVISORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº1219/2003, datada de 09 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº03413511-1 do SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **VALTER COUTO RORIZ SOBRINHO**, que exerceu a função de Agente de Administração nesta Secretaria, matrícula nº035936-1-4, folha nº2500, ocorrido em 20 de julho de 2003, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil de Jardim/Ce, em 01 de agosto de 2003, face ao que dispõe o art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 1990. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2003.

Maria do Socorro Nogueira França
SUPERVISORA DE NÚCLEO/NUAPE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1882/2003 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **LIDUINA FÁTIMA FREITAS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de DAS-2, matrícula nº133121-1-7, lotada nesta Secretaria da Saúde junto à 12ª Célula Regional de Saúde-Acaraú, a importância de R\$1.000,00 (um mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº33.146, Fonte de Recursos: Orçamento/2003 - Fonte: 00 - Atividade: 24.200.574.10.122.400 - P.A.: 40000.- ADR: 22 - Elemento de Despesa: 339039. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1914/2003 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso II do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **FRANCISCO ALBERTO DA CONCEIÇÃO**, que exerce a função de Motorista, matrícula nº404542-1-7, lotado nesta Secretaria da Saúde, a importância de R\$3.000,00 (três mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº33.149, Fonte de Recursos: Orçamento/2003 - Fonte: 00 - Tesouro do Estado - Atividade: 24.200.034.10.122.400. - P.A.: 40000 - Região: 22 - Elemento de Despesa: 339039. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de setembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1955/2003 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **LEONILA MARIA FERNANDES TARGINO**, que exerce a função de Agente de Administração, matrícula nº095219-1-7, lotada nesta Secretaria da Saúde, a importância de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº33.481, Fonte de Recursos: Orçamento/2003 - Fonte 00 Contrapartida - FFCD - Endemias - Atividade: 24.200.454.10.305.287 - P.A.: 69035.- ADR: 22 - Elemento de Despesa: 339039. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco)

dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de setembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1967/2003. - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso II do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **ELIZABETH CAVALCANTE SABOIA**, que exerce a função de Atendente Dental, matrícula nº020230-1-X, lotada nesta Secretaria da Saúde junto à 15ª CERES-Crateús, a importância de R\$1.000,00 (um mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº33.390, Fonte de Recursos: Orçamento/2003 - Fonte: 00 (TFECD - Endemias) - Atividade: 24.200.604.10.305.287 - P.A.: 69035 - ADR: 4ª - Elemento de Despesa: 339039. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de outubro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1977/2003 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.78, combinado com o art.120, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, por delegação de competência e tendo em vista o que consta do Processo nº03338218-2/SPU, RESOLVE autorizar com fundamento no item II, do art.123, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS** a **FRANCISCA DE SOUSA FIGUEIREDO**, DAS-3, servidora da Secretaria da Saúde do Estado, com matrícula: 030287-1-2 - CPF: 444.113.083-04, lotada na 19ª Célula Regional de Saúde, sediada em Brejo Santo, na importância de R\$1.515,00 (um mil, quinhentos e quinze reais). A referida despesa está classificada na conta de dotação constante do Empenho no. 33.317 - Fonte de Recursos: Orçamento/2003 - Fonte 83 (Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças) - Atividade: 24.200.644.10.305.287 - P.A.: 69035.- Região: 08 - Elemento de Despesa: 339039. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo ser a despesa comprovada até 15 (quinze) dias após concluído o prazo de aplicação. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de outubro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2069/2003. - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **OLIVIA MARIA MENDES ARAGÃO**, que exerce a função de Enfermeira, matrícula nº085132-1-X, lotada nesta Secretaria da Saúde junto à 3ª CERES-Maracanaú, a importância de R\$500,00 (quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº34.691, Fonte de Recursos: Orçamento/2003 - Fonte 00 - Tesouro do Estado - Atividade: 24.200.484.10.302.298 - P.A.: 40100 - ADR: 01 - Elemento de Despesa: 339039. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2144/2003. - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso II do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **MARIA DE FATIMA BERNARDINO DE SOUSA**, que exerce a função de Técnico de Contabilidade, matrícula nº334160-1-6, lotada nesta Secretaria da Saúde junto à 8ª CERES-Quixadá, a importância de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº33.363, Fonte de Recursos: Orçamento/2003 - Fonte: 83/TFECD - Endemias - Contrapartida - Atividade: 24.200.534.10.305.287 - P.A.: 69035.- ADR: 5 - Elemento de Despesa: 339039. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2194/2003. - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo no. 03413958-3/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS MENEZES GURGEL**, Assistente Social, matrícula: 900358-1-9, da Secretaria da Saúde do Estado, no período de 6 a 11 de dezembro do corrente ano, a fim de que a mesma possa **viajar** à Brasília-DF, com o objetivo de participar da IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, concedendo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias, num valor total de R\$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), correspondendo a R\$313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), para pagamento de transporte no percurso aeroporto/hotel/aeroporto, perfazendo um valor total de R\$903,50 (novecentos e três reais e cinquenta centavos), de acordo com os arts.1o, 3o, 6o e 15, §1o, classe IV, anexos I e III, do Decreto no. 26.478, de 21/12/2001, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2003 - Fonte: 00 - Atividade: 24.200.014.10.122.400 - PA: 40000 - Região: 01 - Elemento de Despesa: 339014 (diárias/ajuda de custo). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2200/2003 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 209 inciso II, da lei 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES PEDRO EUDES PINTO**, Presidente; e **ROBERTO LUÍS MATOS DA COSTA**, Membro, para sob a presidência do primeiro, **comporem a Comissão** de Sindicância destinada a apurar responsabilidade administrativa, dos fatos, chegados ao conhecimento desta SECRETARIA através do processo nº03337008-7. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2219/2003

CONSTITUI UMA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANALISAR OS RESULTADOS ATINGIDOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO, QUE REGULAMENTA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL GERAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA E GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.93, inciso III, da Constituição

Estadual e o art.17, inciso XI da Lei Orgânica da Saúde Nº8.080/90 e, CONSIDERANDO a necessidade de atender as disposições estabelecidas na Lei Nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, SEÇÃO V, Art.10; CONSIDERANDO que o Decreto Nº26.811, de 30 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.10.2002, qualificou como organização social o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), sociedade civil, sem fins lucrativos, registrado no 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, sob o nº210369, em 11 de julho de 2002, CNPJ (MF) nº07.954589/0001-06; CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde-SESA/CE, na qualidade de entidade supervisora e com a interveniência da Secretaria da Administração (SEAD), celebrou o Contrato de Gestão para execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos pelo Hospital Geral Dr. Waldemar Alcântara, RESOLVE:

Art.1º - Constituir uma Comissão de Avaliação para analisar, periodicamente, os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, que regulamenta o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital Geral Dr. Waldemar Alcântara, composta pelos seguintes membros, a ser coordenado pelo primeiro:

- I- Florentino de Araújo Cardoso Filho - Representante da Secretaria da Saúde (SESA) - Diretor do Hospital Geral de Fortaleza/Coordenadoria da Rede de Unidades da SESA (CORUS);
- II- Antônio Alexandre Frota Amora - Representante da Secretaria da Administração (SEAD) - Coordenador de Administração
- III- Edésio Cardoso Filho - Representante da Secretaria da Administração (SEAD) - Orientador de Célula;
- IV- Joel Isidoro Costa - Representante da Secretaria da Saúde (SESA) - Coordenadoria de Vigilância, Avaliação e Controle (COVAC);
- V- Magna Renildes Nojosa de Sousa - Representante da Secretaria da Saúde (SESA) - Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento da Atenção à Saúde (CODAS);
- VI- Maria Helena Lima Sousa - Representante da Secretaria da Saúde (SESA) - Coordenadoria de Políticas em Saúde (COPOS).

Art.2º - Compete à Comissão, ora constituída:

- I- acompanhar e avaliar o grau de alcance das metas planejadas;
- II- analisar eventuais casos de redirecionamento de ações;
- III- redefinir indicadores de performance e ajustes orçamentários;
- IV- emitir relatório conclusivo da avaliação da execução do Contrato de Gestão.

Art.3º - A Comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre, para executar as atividades que lhes foram atribuídas e, quando se fizer necessário.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2226/2003 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 209 inciso II, da lei 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES PEDRO EUDES PINTO**, Presidente; **ISMÁLIA PEREIRA NOGUEIRA** E **REJANE FEIJÓ DE VASCONCELOS**, Membros, para sob a presidência do primeiro, **comporem a Comissão** de Sindicância destinada a apurar responsabilidade administrativa, dos fatos, chegados ao conhecimento desta SECRETARIA através do processo nº03386066-1. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de novembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2228/2003 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.210, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e tendo em vista o que consta do Processo nº03069465-5/SPU/SESA, RESOLVE **determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR,**

a ser realizado pela Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **VERA LÚCIA MOURA DANTAS**, Matrícula nº84266.1.9, Agente de Administração, acusada de haver praticado o ilícito tipificado nos arts.210 À 217 DA Lei Nº9.826/74., em razão de abandono de cargo compreendido entre o período de 11/12/1989 até a presente data, passível da sanção prevista no art.196, iv c/c 199, III §1º da mesma lei, demissão. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de novembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2229/2003 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº03069465-5 do SPU/SESA, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº1819/2003**, datada de 08/09/2003 e publicada no Diário Oficial do Estado, de 16/09/2003, que determina a instauração de Processo Administrativo-Disciplinar para apurar responsabilidade funcional da servidora **VERA LÚCIA MOURA DANTAS**. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de novembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº227/2003**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ comunica aos interessados que no dia 17 DE DEZEMBRO DE 2003, às 09:00 horas, na AV. ALMIRANTE BARROSO, 600 - PRAIA DE IRACEMA, NESTA CIDADE, realizar-se-á a supracitada Tomada de Preços, destinada a **AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL PARA O HOSPITAL DE MESSEJANA**. Para maiores informações e aquisição de cópias do EDITAL, os interessados deverão dirigir-se supramencionado endereço e efetuar o pagamento da taxa de R\$5,00 (cinco reais), através do DAE (Documento de Arrecadação Estadual), Código da Receita 7269, no horário de 07:30 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas ou pelo site www.ceara.gov.br. No caso de obtenção do edital pela internet, a empresa interessada deverá comunicar-se com a Comissão de Licitação e informar através do Fax: (0xx85) 488-2058, os seguintes dados: Nº do Edital, Nome da Empresa, Endereço, CNPJ, Fone e Fax. Fortaleza, 27 de novembro de 2003.

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº228/2003**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ comunica aos interessados que no dia 17 DE DEZEMBRO DE 2003, às 10:30 horas, na AV. ALMIRANTE BARROSO, 600 - PRAIA DE IRACEMA, NESTA CIDADE realizar-se-á a supracitada Tomada de Preços, destinada a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE IMUNOHEMATOLOGIA E BIOQUÍMICA** PARA HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS. Para maiores informações e aquisição de cópias do EDITAL, os interessados deverão dirigir-se ao supramencionado endereço e efetuar o pagamento da taxa de R\$5,00 (cinco reais), através do DAE (Documento de Arrecadação Estadual), Código da Receita 7269, no horário de 07:30 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas ou pelo site www.ceara.gov.br. No caso de obtenção do edital pela internet, a empresa interessada deverá comunicar-se com a Comissão de Licitação e informar através do Fax: (0xx85) 488-2058, os seguintes dados: Nº do Edital, Nome da Empresa, Endereço, CNPJ, Fone e Fax. Fortaleza, 27 de novembro de 2003.

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*** **

PUBLICAÇÕES DE PREGÕES

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, comunica aos interessados que realizará abertura de licitações na modalidade de pregão presencial,

conforme discriminado abaixo: **Pregão Presencial Nº114/2003**; objeto: **Aquisição de garrações de água mineral natural**; realização: às 09:00 horas do dia 16 de dezembro de 2003; **Pregão Presencial nº115/2003**; objetivo **aquisição detergentes e materiais de limpeza**; realização: às 10:30 horas do dia 16 de dezembro de 2003; **Pregão Presencial nº116/2003**; objetivo **Aquisição de medicamentos**; realização: às 14:00 horas do dia 16 de dezembro de 2003; **Pregão Presencial nº117/2003**; objeto: **aquisição de enxerto arterial tubular**; realização: às 14:00 horas do dia 17 de dezembro de 2003; **Pregão Presencial nº118/2003**; objeto: **Aquisição de detergente, desinfetante, soluções de limpeza e equipamentos**; realização: às 09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2003; **Pregão Presencial nº119/2003**; objeto: **aquisição de fios de sutura, cera para osso e kit cesária**; realização: às 14:00 horas do dia 18 de dezembro de 2003; **Pregão Presencial nº120/2003**; objeto: **aquisição de materiais e insumos para informática**; realização: às 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2003; **Pregão Presencial nº121/2003**; objeto: **aquisição de materiais de expediente**; realização: às 09:00 horas do dia 22 de dezembro de 2003; Os pregões serão realizados na Comissão Permanente de Licitação, bloco "A", desta Secretaria, localizada na Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema - Fortaleza - Ceará. Os Editais poderão ser adquiridos, no endereço acima citado, mediante o recolhimento de R\$5,00 (cinco reais), através de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), código da receita 7269, ou gratuitamente, através do site www.sead.ce.gov.br. No caso de obtenção do edital pela internet, a empresa interessada deverá comunicar-se com a Comissão de Licitação e informar através do Fax: (0xx85) 488.2058, os seguintes dados: Nº do Edital, Nome da Empresa, Endereço, CNPJ, Fone e Fax. Fortaleza, 27 de novembro de 2003.

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
PREGOEIRA

*** **

RESOLUÇÃO Nº05/2003 - CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE -CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas leis federais Nº8080/90 e 8.142/90, e pela lei estadual Nº12.878/98 e o seu Regimento Interno; e, CONSIDERANDO as Agendas Básicas 2001/2002 do Conselho Nacional de Saúde - CNS e Conselho Estadual de Saúde - CESAU, respectivamente; CONSIDERANDO a Resolução nº06/01 CESAU de 30 de Julho de 2001, itens 02, 03 e 04 e indicadores de acompanhamento e avaliação; CONSIDERANDO o avanço das discussões no sentido de estruturar e acompanhar a implantação dos Fóruns Microrregionais de Conselheiros de Saúde, como parte da estrutura de funcionamento do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, conforme Ata da Reunião Ordinária de 29 de Maio de 2000; CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, do Projeto dos Fóruns de Conselheiros de Saúde no Ceará, pelo Plenário do CESAU em sua Reunião Ordinária em 24 de Fevereiro de 2003; CONSIDERANDO as deliberações do Plenário em sua R.O. de 28 de abril de 2003, RESOLVE:

1. Implantar os Fóruns Microrregionais de Conselheiros de Saúde, nas 21 Microrregiões de Saúde do Estado do Ceará.
2. Os Fóruns Microrregionais de Saúde serão organizados conforme preconizado no Projeto dos Fóruns de Conselheiros de Saúde do Ceará, discutido e aprovado pelo Pleno do Conselho, em sua Reunião Ordinária de 24 de fevereiro de 2003.
3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE -CESAU, Fortaleza, 26 de maio de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
Luiz Aramicy Bezerra Pinto
SECRETÁRIO GERAL
Alberto Carlos Duarte
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

*** **

RESOLUÇÃO Nº06/2003 - CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE -CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas leis federais Nº8080/90 e 8.142/90, e pela lei estadual Nº12.878/98 e o seu Regimento Interno; e, CONSIDERANDO a necessidade da implantação de um Projeto, cujas metodologias e estratégias venham gerar a modificação do atual processo de atenção a pessoa portadora de deficiência - PPD's, adequando-o as suas reais necessidades, estabelecendo diretrizes políticas eficazes e eficientes a atenção a citada pessoa no bojo da Políticas Nacional e Estadual de Saúde; CONSIDERANDO a recomendação do Plenário do CESAU em sua 175ª Reunião Ordinária do CESAU, realizada em 07 de janeiro de 2003; RESOLVE:

1. Recomendar a Instituição de uma Comissão Interinstitucional para subsidiar as Diretrizes da Política Estadual de Saúde para a Pessoa Portadora de Deficiência - PPD's, conforme Portaria 1060/GM de 05 de junho de 2002 e seu anexo.
 2. E elaborar e readequar planos, projetos e atividades desenvolvidos por órgãos e entidades envolvidas com as diretrizes e responsabilidades estabelecidas na Política Estadual de Saúde, com a seguinte composição:
 - Secretaria de Ação Social;
 - Secretaria de Educação;
 - Secretaria da Inclusão e Mobilização Social;
 - Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo;
 - Secretaria de Infraestrutura;
 - Secretaria de Justiça e Cidadania;
 - Secretaria de Segurança e Defesa Social
 - Ministério Público;
 - Entidades Médicas;
 - Serviço Social;
 - Entidades de Enfermagem;
 - Psicologia;
 - Universidade Federal do Ceará - UFC;
 - Universidade Estadual do Ceará- UECE;
 - Escola de Saúde Pública do Ceará- ESP;
 - Universidade de Fortaleza - UNIFOR;
 - Universidade Regional do Ceará - URCA;
 - Universidade do Vale do Acaraú - UVA;
 - Entidades Prestadoras de Serviço de Direito Privado da Saúde;
 - COSEMS;
 - Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado;
 - Conselho de Direitos Humanos;
 - Sindicatos das Categorias e Entidades representativas do 3º Setor, para Pessoa Portadora de Deficiência;
 - Hospital Sarah Kubstchek;
 - ABCR;
 - Assessor Técnico do CESAU;
 - Conselheiros do CESAU;
 - Técnicos da Secretaria de Saúde;
 - Conselho da Mulher;
 - Conselho de Educação;
 - Conselho de Ação Social.
 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE -CESAU, Fortaleza, 26 de maio de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
Luiz Aramicy Bezerra Pinto
SECRETÁRIO GERAL
Alberto Carlos Duarte
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

*** **

RESOLUÇÃO Nº07/2003- CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU - CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas leis federais Nºs8080/90 e 8.142/90, e pela lei estadual nº12.878/98 e o seu Regimento Interno, CONSIDERANDO as deliberações do Plenário em sua 179ª Reunião Extraordinária realizada em 12 de Maio de 2003, RESOLVE

1. Retificar a composição da Câmara Técnica de Recursos Humanos, criada e COMPOSTA conforme Resolução nº04/03 de 31.03.03.

COMPOSIÇÃO

CONSELHEIROS	SEGMENTO:
• Iranyr Maria Soares	Profissional de Saúde
• Jardson Saraiva Cruz	Usuário
• José Teles dos Santos	Profissional de Saúde
• Lúcia de Fátima da Silva	Profissional de Saúde
• Maria Andrade Leite	Profissional de Saúde
• Maria Marlene Paula Neves	Usuário
• Maria Neile Torres de Araújo	Governo
• Policarpo Araújo Barbosa	Governo

TÉCNICOS DA SEC. EXECUTIVA:

- Cleber Nogueira
- Maria Valbenia de Almeida
- Rogena Weaver Noronha Brasil

2. Definir as atribuições e funções da Câmara Técnica supracitada, conforme o que se segue:

- I. Discutir e propor para aprovação, as diretrizes para orientar a política de Recursos Humanos no âmbito do município;
- II. Analisar e propor definições para o Plano de Carreira, cargos e salários;

- III. Procurar soluções para eventuais incorporações na política de Recursos Humanos no âmbito do Estado;
- IV. Dar suporte ao Plenário do CESAU no debate de matérias, denúncias e pareceres, que envolvam problemas com servidores, infringindo Estatuto e/ou a Ética;
- V. Promover a articulação e a intercomplementariedade de políticas, programas e ações de interesse da saúde;
- VI. Promover estudos para aperfeiçoamento das políticas, programas e ações de interesse da saúde;
- VII. Propor medidas para a incrementação e aperfeiçoamento das ações do SUS;
- VIII. Desenvolver instrumentos e mecanismos para aperfeiçoamento das práticas de integração entre órgãos;
- IX. Elaborar projetos de Educação permanente na área da Saúde;
- X. Assegurar mecanismos que permitam a formação adequada de novos profissionais, de acordo com a realidade legal e local em saúde;
- XI. Garantir articulação de política de salário justo aos servidores, no âmbito da saúde, bem como formação técnica, condições de trabalho e o compromisso do profissional com a sociedade;
- XII. Realizar estudos concernentes à realização de concurso público, para o acesso do serviço público de saúde conforme reza a C.F./88.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 09 de junho de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
Luiz Aramicy Bezerra Pinto
SECRETÁRIO GERAL
Alberto Carlos Duarte
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

*** **

RESOLUÇÃO Nº08/2003- CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE CESAU - CE no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas leis federais Nºs8080/90 e 8.142/90, e pela lei estadual Nº12.878/98 e o seu Regimento Interno, CONSIDERANDO as deliberações do Plenário em sua 179ª Reunião Extraordinária realizada em 12 de Maio de 2003, RESOLVE:

1. Retificar a composição da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS, criada e composta conforme Resolução nº04/03 de 31.03.03.

COMPOSIÇÃO

CONSELHEIROS	SEGMENTO:
• Francisca Lucia Nunes de Arrude	Profissional de Saúde
• Iranyr Maria Soares	Profissional de Saúde
• José Teles dos Santos	Usuário
• Leonarda Feitosa Venusso	Usuário
• Luiz Aramicy Bezerra Pinto	Prestador de Serviço
• Márcio Barreto Mano de Carvalho	Prestador de Serviço
• Maria Gorete Fernandes Nogueira	Usuário
• Maria Íris Tavares	Usuário
• Mauro Maciel Bezerra	Usuário
• Moacir Tavares Martins Filho	Profissional de Saúde
• Policarpo Araújo Barbosa	Governo (COSEMS-CE)
• Tarcísio Ferrer Mariano	Usuário

TÉCNICOS DA SEC. EXECUTIVA:

- Cleber Nogueira
- Exedito Maurício da Silva
- Maria Valbenia de Almeida
- Rogena Weaver Noronha Brasil

2. Definir as atribuições e funções da Câmara Técnica supracitada, conforme o que se segue:

- I. Conhecer os critérios da habilitação e desabilitação de municípios e estados, conforme a Norma Operacional da Assistência - NOAS SUS/2002;
- II. Conhecer as responsabilidades e prerrogativas da habilitação dos municípios na Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada Gestão Plena do Sistema Municipal;
- III. Conhecer os requisitos para habilitação e os instrumentos de comprovação de habilitação de municípios nos níveis de gestão;
- IV. Apreciar a análise do Plano Municipal de Saúde e de outros documentos necessários à habilitação em qualquer dos níveis de gestão;
- V. Supervisionar, quando autorizado pelo Plenário do CESAU, áreas, territórios do Estado e/ou municípios;
- VI. Sugerir modificações, nos planos e documentos, visando atender os princípios e diretrizes do SUS;

- VII. Apreciar o Relatório de Gestão da Secretaria de Saúde do Estado;
- VIII. Articular com o Gestor ou lideranças, da sociedade civilmente organizada, na organização e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde e/ou Conselho Gestor de unidades de saúde;
- IX. Acompanhar, juntamente com a equipe técnica da Secretária Executiva, o cumprimento dos programas e metas desenvolvidos pelo município;
- X. Acompanhar e colaborar juntamente com o Gestor o funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde;
- XI. Dar parecer conclusivos em processos em tramitação na Câmara;
- XII. Remeter a Mesa Diretora os processos analisados e com parecer conclusivo;
- XIII. Apurar denúncias referentes aos processos de habilitação dos municípios;
- XIV. Executar outras atribuições inerentes a Gestão.
3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 09 de junho de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
Luiz Aramicy B. Pinto
SECRETÁRIO GERAL
Alberto Carlos Duarte
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

*** **

RESOLUÇÃO Nº09/2003- CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE CESAU - CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas leis federais Nº8080/90 e 8.142/90, e pela lei estadual Nº12.878/98 e o seu Regimento Interno, CONSIDERANDO as deliberações do Plenário em sua 179ª Reunião Extraordinária realizada em 12 de Maio de 2003, RESOLVE:

1. Retificar a composição da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças, criada e composta conforme Resolução nº04/03 de 31.03.03.

COMPOSIÇÃO

CONSELHEIROS	SEGMENTO:
• Alberto Carlos Duarte	Usuário
• Luiz Aramicy Bezerra Pinto	Prestador de Serviço
• Márcio Barreto Mano de Carvalho	Prestador de Serviço
• Mauro Maciel Bezerra	Usuário
• Olga Valéria Barbosa Teixeira Pinheiro	Governo
• Tarcísio Férrer Mariano	Usuário

TÉCNICOS DA SEC. EXECUTIVA:

- Carlos Alberto do Nascimento
- Cleber Nogueira
- Expedito Maurício da Silva
- Maria de Castro Feitosa Marinho

2. Definir as atribuições e funções da Câmara Técnica supracitada, conforme o que se segue:

- I. Participar juntamente com a Equipe Técnica da Secretaria Executiva e órgãos componentes da Secretaria da Saúde, na discussão dos mecanismos para a programação e/ou reprogramação pactuada integrada;
- II. Assessorar o Plenário na fiscalização da execução orçamentária;
- III. Apreciar planos de aplicação, prestação de contas, relatórios físico-financeiros referentes ao Fundo Estadual de Saúde;
- IV. Apreciar relatórios de Gestão da Secretária da Saúde no que se refere ao orçamento e enviar parecer ao Plenário do Conselho;
- V. Executar outras atribuições inerentes a Câmara.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 09 de junho de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
Luiz Aramicy B. Pinto
SECRETÁRIO GERAL
Alberto Carlos Duarte
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

*** **

RESOLUÇÃO Nº10/2003 - CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, e pela Lei Estadual Nº12.878/98, e no seu Regimento Interno CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Saúde - CESAU é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e o controle da execução das ações e serviços de saúde, em nível do Estado do Ceará; CONSIDERANDO ainda que o Conselho Estadual de Saúde é o órgão responsável pelo acompanhamento e homologação da formação, desenvolvimento e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO que a convocação da I Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, fórum de discussão da Política Nacional de Saúde, cujo o tema é "Efetivando o Acesso, a Qualidade e a Humanização na Assistência Farmacêutica com Controle Social. CONSIDERANDO a proposta de Regimento da I Conferência de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, em níveis microrregionais, as quais submetidas ao Plenário do CESAU; na Reunião Ordinária do CESAU e microrregionais, foram agrupadas em número de nove, em função de necessidades localizadas, em respeito à Lei Federal 8.142/80; CONSIDERANDO o Decreto do governador do Estado de nº27098/2003, de 18.06.03, publicado no D.O.E de 24.06.03, convocando a supra citada Conferência; RESOLVE:

1. Os membros da I Conferência de Medicamentos e Assistência Farmacêutica na condição de delegados e participantes credenciados, obedecerão os quantitativos, conforme o quadro abaixo:

DELEGADO E PARTICIPANTES A I CONFERÊNCIA
MEDICAMENTO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO CEARÁ
16 E 17.07.2003

I - DELEGADOS ESCOLHIDOS POR MICRORREGIÃO

1ª - Microrregião - Fortaleza	- 130
2ª - Microrregião - Caucaia	- 120
3ª - Microrregião - Maracanaú	- 60
4ª - Microrregião - Baturité	- 38
5ª - Microrregião - Canindé	- 38
6ª - Microrregião - Itapipoca	- 40
7ª - Microrregião - Aracati	- 30
8ª - Microrregião - Quixadá	- 56
9ª - Microrregião - Russas	- 40
10ª - Microrregião - Limoeiro do Norte	- 56
11ª - Microrregião - Sobral	- 26
12ª - Microrregião - Acarau	- 44
13ª - Microrregião - Tinguá	- 54
14ª - Microrregião - Tauá	- 26
15ª - Microrregião - Crateús	- 64
16ª - Microrregião - Camocim	- 32
17ª - Microrregião - Icó	- 42
18ª - Microrregião - Iguatú	- 58
19ª - Microrregião - Brejo Santo	- 50
20ª - Microrregião - Crato	- 74
21ª - Microrregião - Juazeiro do Norte	- 96

II DELEGADOS NATOS/CESAU 60

III- DELEGADOS INDICADOS/CESAU

SUB - TOTAL (DELEGADOS)

IV - PARTICIPANTES

V - CONVIDADOS

VI - OBSERVADORES

TOTAL GERAL

Fonte: CESAU Regimento Interno da I Conferência Estadual de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, Fortaleza 30 de junho de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DO COSEMS
Luiz Aramicy Bezerra Pinto
SECRETÁRIA GERAL
Alberto Carlos Duarte
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

*** **

RESOLUÇÃO Nº12/2003-CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, e pela Lei Estadual Nº12.878/98, e no seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Saúde - CESAU é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e o controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a convocação da 12ª Conferência Nacional de Saúde pelo Decreto Presidencial de 05 de maio de 2003, tendo que obedecer as etapas no âmbito municipal e estadual, Art.2º do Regimento, nas quais será debatido o temário proposto para a etapa nacional; RESOLVE:

- Os Municípios com Conferências de Saúde realizadas nos doze meses anteriores à data de publicação do Regimento da 12ª Conferência Nacional (05 de junho de 2003), devem realizar Plenárias como etapas complementares específicas, para discussão do temário da 12ª Conferência Nacional e eleger os delegados para a etapa estadual (Parágrafo 1º itens I e II, do Art.2º, do Regimento da Conferência Nacional);
- Os Municípios que não atenderem as condições supracitadas deverão realizar suas Conferências como condição para envio de Delegados e Propostas à IV Conferência Estadual de Saúde do Ceará;
- Os Municípios que não atenderem às duas condições anteriores não poderão participar, com envio de Delegados, da IV Conferência Estadual de Saúde do Ceará;
- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, Fortaleza 28 de julho de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
Luiz Aramicy Bezerra Pinto
SECRETÁRIO GERAL
Alberto Carlos Duarte
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

*** **

RESOLUÇÃO Nº14-A/2003-CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90B e pela Lei Estadual Nº12.878/98 e no seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Saúde - CESAU é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e o controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do Estado do Ceará; CONSIDERANDO ainda que o Conselho Estadual de Saúde é o órgão responsável pelo acompanhamento e homologação da formação, desenvolvimento e funcionamento dos Conselhos de Saúde; CONSIDERANDO que ocorrerá no ano em curso a realização da XII Conferência Nacional de Saúde, fórum de discussão da Política de Saúde do País, cujo tema é Saúde: Um Direito de Todos e Dever do Estado - A Saúde que Temos - O SUS que Queremos". CONSIDERANDO que vários municípios cearenses deverão convocar suas Conferências de Saúde, em função de necessidades localizadas, e obedecendo as Resoluções nº8/95 e nº1/98, do Conselho Estadual de Saúde, e a Lei Federal 8.142/80; CONSIDERANDO as propostas de Regimento de Conferências Municipais de Saúde, aprovadas na 137ª Reunião Ordinária do CESAU e também consubstanciadas na Resolução nº09/2000-CESAU de 29 de maio de 2000, publicado no D.O.E. de 07 de julho de 2000; CONSIDERANDO o que foi apresentado e discutido em Reunião de 186ª ocorrida no dia 03 de outubro de 2003 e na Plenária do CESAU, na 187ª Reunião Extraordinária ocorrida no dia 10 de outubro de 2003.

RESOLVE:

- Os membros da IV Conferência Estadual de Saúde, na condição de delegados e participantes credenciados, obedecerão aos quantitativos do quadro abaixo:

I - DELEGADOS ESCOLHIDOS POR MICRORREGIÃO

1ª - Microrregião - Fortaleza	- 164
2ª - Microrregião - Caucaia	- 154
3ª - Microrregião - Maracanaú	- 76
4ª - Microrregião - Baturité	- 50
5ª - Microrregião - Canindé	- 50
6ª - Microrregião - Itapipoca	- 52
7ª - Microrregião - Aracati	- 38
8ª - Microrregião - Quixadá	- 74
9ª - Microrregião - Russas	- 48
10ª - Microrregião - Limoeiro do Norte	- 70
11ª - Microrregião - Sobral	- 162
12ª - Microrregião - Acarau	- 58
13ª - Microrregião - Tianguá	- 70
14ª - Microrregião - Tauá	- 32
15ª - Microrregião - Crateús	- 86
16ª - Microrregião - Camocim	- 40
17ª - Microrregião - Icó	- 52
18ª - Microrregião - Iguatú	- 78
19ª - Microrregião - Brejo Santo	- 62
20ª - Microrregião - Crato	- 92
21ª - Microrregião - Juazeiro do Norte	- 120

SUB-TOTAL 1.628

II - DELEGADOS DO CESAU	60
TOTAL DE DELEGADOS	1.688
III- PARTICIPANTES	60
IV-CONVIDADOS	84
V - OBSERVADORES	168
TOTAL GERAL	2.000

Fonte: CESAU- Regimento Interno da III Conferência Estadual de Saúde

- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, Fortaleza - CE., 10 de outubro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

*** **

RESOLUÇÃO 15/2003 - CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, e pela Lei Estadual Nº12.878/98, e no seu Regimento Interno; CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, sobre a organização e implantação das Salas de Situação, em todas as Unidades Federais; CONSIDERANDO a Resolução Nº02/2002, que autoriza o gestor estadual a Conseguir recursos para a rede pública hospitalar, aprovada na 170ª Reunião Ordinária do CESAU de 26 de agosto de 2002, no atendimento a resolutividade e princípios do SUS; CONSIDERANDO os princípios éticos que regem as atividades concernentes à garantia da vida humana; CONSIDERANDO o que estatuí a Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS - SUS em seus capítulos e anexos, nos três níveis de gestão; CONSIDERANDO o convênio celebrado entre a Secretária de Saúde do Estado e o Ministério da Saúde concernente à garantia de recursos financeiros; CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Trabalho concernente à aplicação dos recursos financeiros; CONSIDERANDO a aprovação de cumprimento das Condicionantes Legais por parte do Secretário de Saúde do Estado. RESOLVE:

- Aprovar o Plano de Trabalho da Obra de Revitalização do Hospital Geral de Fortaleza - HGF com a descrição resumida abaixo especificada:

1.1.Plano de Trabalho e Descrição do Projeto:

- 1.1.1.Descrição Sintética do Objeto: Obra de Revitalização do Hospital Geral de Fortaleza compreende os serviços, movimento de terra, infra estrutura, alvenaria de elevação, painéis e divisórias, esquadrias em geral, cobertura, pavimentação, revestimento, instalações hidro-sanitária, elétrica, de Incêndio, de gases medicinais, de oxigênio, climatização, pintura interna/externa, pavimentação externa, paisagismo, subestação, projeto acústico, sinalização externa, elevadores, estação de tratamento de esgoto e serviços complementares.

- 1.1.2.Justificativa da Proposição: a proposta de revitalização do Hospital Geral de Fortaleza - HGF, descrita neste Plano de Trabalho objetiva o moderno estruturalmente e melhorando a edificação em fluxos internos, otimizando espaços e proporcionando eficiência no atendimento e bem estar da população do Estado do Ceará.

2. Plano de Trabalho Memorial Descritivo e

3. Características da Obra Proposta:

3.1. Reforma	203393,03 M2 - Valor	R\$ 14.533.103,00
Ampliação	20.779,55 M2 - Valor	R\$ 14.808.338,57
Total	41.172,58 M2	R\$ 29.341.441,57

4. Plano de Trabalho Cronograma de Desembolso: (de Janeiro/2004 a dezembro/2005)

Total acumulado de recursos do concedente/Ministério da Saúde (em R\$1,00)	R\$ 18.000.000,00
Total acumulado de recursos do proponente/contrapartida por parte do Estado do Ceará (em R\$1,00)	R\$ 11.341.441,57
Total geral dos recursos	R\$ 29.341.441,57

- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 15 de setembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
Luiz Aramicy B. Pinto
SECRETÁRIO GERAL
Alberto Carlos Duarte
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

*** **

RESOLUÇÃO 16/2003 CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, e pela Lei Estadual Nº12.878/98 e no seu Regimento Interno; CONSIDERANDO suas competências legais, conforme art.3º, letra a, b, e art.31 ao 35 do seu Regimento Interno e, CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Reunião Extraordinária de 15-09-2003, CONSIDERANDO a necessidade de elevar o nível de escolarização dos trabalhadores da área de saúde do Estado do Ceará. CONSIDERANDO a Resolução nº05/2001 - CESAU de 30.07.2001, que aprova o Projeto de Desenvolvimento Gerencial da Escola de Saúde Pública do Ceará - Componente II - Programa de Formação de Auxiliares de Enfermagem - PROFAE; CONSIDERANDO a existência de profissionais da área de educação e da saúde, sem a devida escolaridade para as funções que já exercem; RESOLVE:

1. Aprovar o Projeto: Complementação do Ensino Fundamental para os Profissionais da área de Saúde do Estado do Ceará, com o objetivo de regularizar elevar o nível de escolaridade de 3.000 servidores estaduais.
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 15 de setembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
Luiz Aramicy B. Pinto
SECRETÁRIO GERAL
Alberto Carlos Duarte
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

*** **

RESOLUÇÃO Nº17/2003- CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, e pela Lei Estadual Nº12.878/98, e no seu Regimento Interno; CONSIDERANDO, as recomendações do Conselho Estadual de Saúde CESAU sobre a organização e implantação das Salas de Situação, em todas as Unidades Federais; CONSIDERANDO, a exposição de material sobre a Sala de Situação do CESAU na 182ª reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2003; RESOLVE:

1. Constituir Comissão para analisar, e para o banco de dados relacionados à qualificação do Controle Social: participação, controle social e gestão participativa no SUS - CE, a serem incluídos na Sala de Situação do Conselho Estadual de Saúde.
2. O Plenário designa como membros desta Comissão os conselheiros e assessor abaixo relacionados:
 - Márcio Barreto Mano de Carvalho
 - Maria Andrade Leite
 - Rogena Weaver Noronha Brasil
3. A Comissão terá um prazo de 30 dias para apresentar os resultados ao Plenário do CESAU.
4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 28 de julho de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
Luiz Aramacy Bezerra Pinto
SECRETÁRIO GERAL
Alberto Carlos Duarte
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

*** **

RESOLUÇÃO 18/2003

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, e pela Lei Estadual Nº12.878/98, e no seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº1.679 de 18 de setembro de 2002, que cria os mecanismos para a organização e implantação da Rede Nacional de Assistência à Saúde do Trabalhador - Renast; CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº656 de 20 de setembro de 2002, que estabelece as normas de cadastramento do CRST, bem como a portaria SAS/MS nº109 de 09 de maio de 2003, que oficializa o cadastro do Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador do Ceará; CONSIDERANDO a resolução nº06/2001 do Conselho Estadual de Saúde, RESOLVE:

1. Aprovar a criação e implantação do Conselho Gestor do Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador;
2. Aprovar a composição dos representantes da sociedade civil para o

Conselho Gestor do CEREST-CE., conforme o indicativo da Câmara Técnica de Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente.

3. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor / CEREST-CE.
4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 29 de setembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
Luiz Aramicy Bezerra Pinto
SECRETÁRIO GERAL
Alberto Carlos Duarte
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

*** **

RESOLUÇÃO 19/2003

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, e pela Lei Estadual Nº12.878/98, e no seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº1.679 de 18 de setembro de 2002, que cria os mecanismos para a organização e implantação da Rede Nacional de Assistência à Saúde do Trabalhador - Renast; CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº656 de 20 de setembro de 2002, que estabelece as normas de cadastramento do CRST, bem como a portaria SAS/MS nº109 de 09 de maio de 2003, que oficializa o cadastro do Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador do Ceará; CONSIDERANDO a resolução nº06/2001 e Plano Estadual da Saúde do Trabalhador aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, bem como o indicativo da Câmara Técnica da Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente, RESOLVE:

1. Aprovar a definição das entidades que irão representar a sociedade civil organizada na composição do Conselho Gestor do Cerest - CE:
 - FETRAECE;
 - CUT;
 - Sindicatos dos Bancários;
 - Sindicatos da construção civil;
 - Sindicatos dos comerciantes;
 - Sindicatos dos eletricitários;
 - Sindicatos dos Enfermeiros;
 - Sindicatos dos Petroleiros
 - Sindicatos dos trabalhadores têxteis
 - Sindicatos dos Vigilantes
2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 29 de setembro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
Luiz Aramicy Bezerra Pinto
SECRETÁRIO GERAL
Alberto Carlos Duarte
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

*** **

RESOLUÇÃO Nº20/2003 - CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90B e pela Lei Estadual Nº12.878/98 e no seu Regimento Interno, CONSIDERANDO que o processo de escolha de delegados(as) ocorre na esfera das Conferências Municipais e nem sempre contemplam as entidades estaduais de efetiva representatividade da sociedade distribuídas nos municípios CONSIDERANDO que o pressuposto da justiça é a igualdade de direitos para todos, e face à necessidade de conformação política de ajustar/complementar na Conferência Estadual a real diversidade do SUS - CE; CONSIDERANDO o espelho da 12ª Conferência Nacional de Saúde onde as representações foram incluídas; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº14-A/2003 do CESAU aprovada na 187ª Reunião Ordinária de 29 de setembro de 2003; RESOLVE:

1. Aprovar as modificações no Regimento e no Regulamento da IV Conferência Estadual de Saúde, aprovados por este Conselho na sua 186ª Reunião Ordinária determinando o quantitativo e o qualitativo dos delegados credenciados a supracitada conforme o quadro abaixo:

DELEGADOS ELEITOS PELOS MUNICIPIOS	1.688
DELEGADOS INDICADOS	168*
TOTAL DE DELEGADOS	1.856

* 100 delegados indicados por entidades estaduais e 68 delegados conselheiros delegados conselheiros do CESAU.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 PRENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, Fortaleza _____
 de outubro de 2003.

Jurandi Frutuoso Silva
 PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

*** **

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº18/2002

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº18/2002; II - CONTRATANTE: Escola de Saúde Pública do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº73.695.868/0001-27; III - ENDEREÇO: Av. Antônio Justa, 3161 - Meireles - Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **ULTRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº73.316.648/0001-45; V - ENDEREÇO: Rua José Liberato, S/Nº - Centro - Ocara/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93 e suas alterações, tendo em vista os elementos contidos no processo nº02157685-8 e aprovação da CPFPC em 23/10/2003, e na Instrução Normativa CPFPC Nº02/2003, de 12/09/2003; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Alterar os valores inicialmente previstos na Cláusula Quinta do Contrato nº18/2002**, datado de 23/05/2002, em decorrência do reajuste salarial obtido na Convenção Coletiva da Categoria de Asseio e Conservação (01/03/2003). O valor mensal passa de R\$632,81 (Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos) para R\$742,12 (Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Doze Centavos) a partir de 1º de março de 2003. Os recursos orçamentários para o pagamento dos serviços objeto deste Aditivo serão oriundos do Orçamento/2003 - Fonte 70 - PROFAE; IX - DA VIGÊNCIA: Vigência retroativa à 1º de março de 2003; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI - DATA: 13/11/2003; XII - SIGNATÁRIOS: Anamaria Cavalcante e Silva e Sônia Maria da Silva.

Gláucia Maria Reis de Norões
 CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 20/2003

CONTRATANTE: Escola de Saúde Pública do Ceará, situada à Av. Antônio Justa, 3161, Meireles - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº73.695.868/0001-27 CONTRATADA: Empresa **SR COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 2994, Bairro de Fátima - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº02.649.568/0001-63. OBJETO: **Aquisição de material de consumo** destinado aos Projetos e Cursos da Escola de Saúde Pública do Ceará- ESP/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e Proposta, os quais fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite Nº78.2003.5.0011, conforme processo Nº02158011-1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93 e posteriores modificações FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: De 03.11.03 a 31.12.03. VALOR GLOBAL: R\$1.414,40 (hum mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos) pagos em conformidade com Contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO/2003 - FONTE 70- PROFAE - FONTE 83- CONVÊNIO nº494/02 MS/ESP/CE - FONTE 85- FUNCAP CONVÊNIO Nº24/02. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2003 SIGNATÁRIOS: Anamaria Cavalcante e Silva e Claudedir Passos Ramos

Gláucia Maria Reis de Norões
 CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 21/2003

CONTRATANTE: Escola de Saúde Pública do Ceará, situada na Av. Antônio Justa, 3161- Meireles - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº73.695.868/0001-27 CONTRATADA: Empresa **CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Av. Luciano Carneiro, 2255 - Vila União - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº24.073.694/0001-55. OBJETO: **Aquisição de material de consumo** destinado aos Projetos e Cursos da Escola de Saúde Pública do Ceará- ESP/CE, conforme especificações constantes no anexo I do Edital e Proposta, os quais fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite Nº78.2003.5.0011, conforme processo Nº02158011-1.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93 e posteriores modificações FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: De 03.11.03 à 31.12.03. VALOR GLOBAL: R\$4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais) pagos em conformidade com Contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO/2003 - FONTE 70- PROFAE - FONTE 83- CONVÊNIO nº494/02 MS/ESP/CE - FONTE 85- FUNCAP CONVÊNIO Nº24/02. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2003 SIGNATÁRIOS: Anamaria Cavalcante e Silva e João Olécio Farias Martins.

Gláucia Maria Reis De Norões
 CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2003

I - ESPÉCIE: Termo de Aditivo nº008/03, ao contrato nº01/1999; II - CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; III - ENDEREÇO: Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart.nº505, Aldeota, em Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **UNIVERSAL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Principal, s/n - Distrito de Sereno - Município de Ocara-Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo ao Contrato tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da Concorrência Pública nº49/98, regida pela Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: constituem-se objeto deste Termo de Aditivo os itens abaixo relacionados: 1.1. **A substituição do sócio gestor da CONTRATADA** assumindo as responsabilidades do presente contrato o Sr. José Valterlan Coelho Martins, sub-rogando-se em seus direitos e obrigações. 1.2. **A redução do valor contratual** feita através da exclusão do percentual de 5% destinado ao treinamento de pessoal previsto no contrato original e no edital da de Concorrência Pública que o fundamentou.; IX - DA VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses para o término do contrato; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº01/1999, celebrado entre as partes, devendo este termo de aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado; XI - DATA: 1º de setembro de 2003; XII - SIGNATÁRIOS: Lastênia Maria Queiroz de Oliveira - Diretora Administrativo-Financeira e José Valterlan Coelho Martins - Sócio-Gerente.

José Amílcar Batista Filho
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº44/2003

I - ESPÉCIE: Termo de Aditivo nº001/2003 ao contrato nº18/01; II - CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; III - ENDEREÇO: Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart.nº505, Aldeota, em Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **INSTTALE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Perolina de Moraes, nº123, bairro Pq. Sta. Maria - Fortaleza - Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo ao contrato tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regido pela Lei Federal nº8.666/93 e legislação pertinente como pelas condições da Dispensa supramencionada, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto deste Termo de Aditivo a **supressão do valor inicial do contrato**, cujo objeto visa a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de um (01) conjunto grupo gerador de energia movido a óleo diesel com capacidade de 105/115 KVA, contínuo/emergência, 380/220 volts, 60 Hz, para operar em Fortaleza-CE, em stand by, montado em carreta rebocável; IX - DA VIGÊNCIA: 30 dias para o término do contrato; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº18/01, celebrado entre as partes devendo termo de aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado; XI - DATA: 12 de novembro de 2003; XII - SIGNATÁRIOS: Lastenia Maria Queiroz de Oliveira - Diretora Administrativo - Financeira e Hamilton Santiago Reis júnior - Diretor Técnico.

José Amílcar Batista Filho
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO 31/2004

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações; Contratante: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; Contratada: **INSTTALE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**; Referência: Celebração do Termo de Prorrogação nº010/03, ao contrato nº018/01; Objeto: Constitui-se objeto deste Termo, a **prorrogação do prazo** de duração do referido contrato, por mais três meses, a contar do dia 12 de setembro de 2003, cujo objeto visa a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de um (01) conjunto grupo gerador de energia movido a óleo diesel com capacidade de 105/115 KVA, contínuo/emergência, 380/220 volts, 60 Hz, para operar em Fortaleza-CE, em stand by, montado em carreta rebocável; Data da Assinatura: 12 de setembro de 2003; Signatários: Lastenia Maria Queiroz de Oliveira. Diretora Administrativo - Financeira/ Ordenadora de Despesa. e Hamilton Santiago Reis Júnior Diretor Técnico O PRESENTE EXTRATO CONFERE COM O ORIGINAL Comissão de Licitação da SSPDS, em Fortaleza, 18 de novembro de 2003.

José Amílcar Batista Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO 32/2003

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações; Contratante: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; Contratada: **ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**; Referência: Celebração do Termo de Prorrogação nº002/03, ao contrato nº069/01 Objeto: Constitui-se objeto deste termo a **prorrogação do prazo** do referido contrato por mais 12 (meses) a cujo objeto visa a Prestação de serviços de mão de obra terceirizada na categoria de Encarregado de Proteção Pessoal, conforme detalhado nos anexos I, II, III, IV do Edital de Tomada de preços 12/2001; Data da Assinatura: 1º de outubro de 2002; Signatários: Lastenia Maria Queiroz de Oliveira. Diretora Administrativo - Financeira/ Ordenadora de Despesa. e Ana Cecília Lins Pinho Sória O PRESENTE EXTRATO CONFERE COM O ORIGINAL Comissão de Licitação da SSPDS, em Fortaleza, 18 de novembro de 2003.

José Amílcar Batista Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 35/2003**

CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
CONTRATADA: **GAIA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**
OBJETO: A presente licitação visa a **Contratação de empresa desenvolvedora de software**, visando a "Manutenção e Atualização da Base Espacial do Sistema de Informações da SSPDS e Desenvolvimento de Aplicativos", conforme discriminado no anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de preços nº10.2003.6.0025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, de Tomada de preços nº10.2003.6.0025, regida pela Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. VALOR GLOBAL: R\$59.000,00 Cinquenta e nove mil reais pagos em 100% do valor de cada conjunto de serviços/atividades concluído e devidamente atestado pelo CIOPS (Centro Integrado de Operações de Segurança) e DTI (Diretoria de Tecnologia da Informação)/SSPDS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verbas oriundas do Ministério da Justiça através do PNSP - Plano Nacional de Segurança Pública de 2002 - Convênio 26/2002 (Áreas Críticas - Meta 03 CIOPS) e previstos no Plano Operativo da SSPDS com Projeto Finalístico nº101052/2002. DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2003 SIGNATÁRIOS: Lastenia Maria Queiroz de Oliveira - Diretora Administrativo-Financeira e Marconi Soares Aleixo - Diretor Técnico

José Amílcar Batista Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*** **

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, inciso IX, da Constituição Estadual, nos termos da Lei nº10.145, de 29 de novembro de 1977 e de acordo com o Decreto 17.229, de 11 de junho de 1985, resolve **EXONERAR**, a pedido, o militar, **MESSIAS SOARES DIAS**, ocupante do posto de Coronel

QOPM, matrícula nº023.391-1-0, das funções do cargo de Diretor de Ensino da PMCE, integrante da estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 01 de dezembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Francisco Wilson Vieira do Nascimento
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, inciso IX, da Constituição Estadual, nos termos da Lei nº10.145, de 29 de novembro de 1977 e de acordo com o Decreto nº17.229, de 11 de junho de 1985, resolve **NOMEAR** o militar **MESSIAS SOARES DIAS**, ocupante do posto de Coronel QOPM, matrícula nº023.391-1-0, para exercer as funções do cargo de Direção e Assessoramento, de Provimento em Comissão de Assessor de Imprensa, Símbolo DAS-2, integrante da estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 01 de dezembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Francisco Wilson Vieira do Nascimento
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

**SECRETARIA DO TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO**

PORTARIA Nº193/2003 - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARCIA ANDRADE FONTENELE**, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº200241-1-9, desta SECRETARIA, a **viajar** à cidade de Cascavel, no dia 23/10/2003 a fim de visitar empresas para o Programa Compre da Gente, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$35,00 (Trinta e Cinco Reais), totalizando R\$17,50 (Dezessete Reais e Cinquenta Centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.15, classe V do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em Fortaleza, 22 de outubro de 2003.

Roberto Eduardo Matoso
SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº194/2003 - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **CARDINALE MOREIRA SANTANA**, ocupante do cargo de AGENTE SOCIAL, matrícula nº300324-1-1, desta SECRETARIA, a **viajar** à cidade de Cascavel, no dia 23/10/2003 a fim de visitar empresas para o Programa Compre da Gente, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$35,00 (Trinta e Cinco Reais), totalizando R\$17,50 (Dezessete Reais e Cinquenta Centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.15, classe V do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em Fortaleza, 22 de outubro de 2003.

Roberto Eduardo Matoso
SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº196/2003 - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **REGINA HELENA TAHIM SOUZA DE HOLANDA**, ocupante do cargo de COORDENADOR, matrícula nº000030-1-8, desta SECRETARIA, a **viajar** à cidade de Cascavel, no dia 23/10/2003 a fim de visitar empresas para o programa Compre da Gente, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$44,00

(Quarenta e Quatro Reais), totalizando R\$22,00 (Vinte e Dois Reais), de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.15, classe III do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em Fortaleza, 22 de outubro de 2003.

Roberto Eduardo Matoso

SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº200/2003 - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ADRIANA LUCIA COSTA GIRÃO**, ocupante do cargo de ORIENTADOR DE CÉLULA, matrícula nº000037-1-9, desta SECRETARIA, a **viajar** às cidades de Limoeiro do Norte, Camocim,

Iguatu, Baturité e Ubajara, no período de 03/11/2003 e 27/11/2003 (Limoeiro do Norte), 09/11/2003 a 11/11/2003 (Camocim), 13/11/2003 a 14/11/2003 (Iguatu), 17/11/2003 a 18/11/2003 (Baturité) e 19/11/2003 a 20/11/2003 (Ubajara) a fim de participar de atividades inerentes a esta Secretaria, concedendo-lhe oito diárias, no valor unitário de R\$44,00 (Quarenta e Quatro Reais), totalizando R\$352,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois Reais), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15, classe III do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em Fortaleza, 31 de outubro de 2003.

Roberto Eduardo Matoso

SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº201/2003 - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar de atividades inerentes a esta Secretaria, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em Fortaleza, 04 de novembro de 2003.

Roberto Eduardo Matoso

SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº201/2003 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		TOTAL
					QUANT.	VALOR	
FRANCISCO JOSÉ PORTO FERNANDES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	V	10/11/2003 a 14/11/2003 e 24/11/2003 a 28/11/2003	Icapui, Aracati, Itaiçaba, Sobral e Massapê	9	35,00	315,00
CARLOS DAMÁRIO CARNEIRO OLIVEIRA	ECONOMISTA	IV	17/11/2003 a 21/11/2003 e 24/11/2003 a 28/11/2003	General Sampaio, Apuiarés, Pentecoste, Paraipaba, Paracuru, Uruburetama e Itapajé	9	37,00	333,00
JOAQUIM FLÁVIO LEITE SAMPAIO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	V	17/11/2003 a 21/11/2003	Juazeiro do Norte, Crato e Nova Olinda	4.1/2	35,00	157,50
LUIZ HORÁCIO NOGUEIRA MARQUES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	V	17/11/2003 a 21/11/2003 e 24/11/2003 a 28/11/2003	Juazeiro do Norte, Nova Olinda, Crato, Granjeiro, Brejo Santo, Barbalha e Milagres	9	35,00	315,00
MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE	ESTATÍSTICO	IV	10/11/2003 a 12/11/2003, 17/11/2003 a 21/11/2003 e 24/11/2003 a 28/11/2003	Itarema, Itapipoca, Trairi e Acaraú	11.1/2	37,00	425,50
CONCEIÇÃO DE MARIA MALHEIROS E SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	IV	10/11/2003 a 14/11/2003 e 24/11/2003 a 26/11/2003	Beberibe, Pacoti, Guaramiranga e Palmácia	7	37,00	259,00
					TOTAL	1.805,00	

*** **

PORTARIA Nº202/2003 - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **HENRIQUE BARBOSA SILVA**, ocupante do cargo de ARTICULADOR, matrícula nº000027-1-2, desta SECRETARIA, a **viajar** à cidade de São Paulo, no período de 11/11/2003 a 14/11/2003, a fim de participar do KM Brasil - Congresso Anual da Sociedade Brasileira de Gestão do Conhecimento, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$108,00 (Cento e Oito Reais) acrescidos de 50%, no valor total de R\$567,00 (Quinhentos e Sessenta e Sete Reais), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$67,50 (Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$1.674,27 (Hum Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), perfazendo um total de R\$2.308,77 (Dois Mil, Trezentos e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º, 15 e seu §1º; classe III do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2003.

Roberto Eduardo Matoso

SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Registre-se e publique-se.

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº16/2003

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETE comunica aos interessados que no dia 17 DE DEZEMBRO DE 2003, às 09:00 horas, na AV.SORIANO ALBUQUERQUE,230 - JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA-CE realizar-se-á a supracitada Tomada de Preços, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS UNIDADES DA SETE/SINE/IDT-CE..** Para maiores informações e aquisição de cópias do EDITAL, os interessados deverão dirigir-se A SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETE NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL. ENDEREÇO ACIMA CITADO e efetuar o pagamento da taxa de, através do DAE (Documento de Arrecadação Estadual), Código da Receita 7269, no horário de 08:00 ÀS 12:00 E DE 14:00 ÀS 18:00 horas ou pelo site www.ceara.gov.br. No caso de obtenção do edital pela internet, a empresa interessada deverá comunicar-se com a Comissão de Licitação e informar através do Fax: 488. 5166, os seguintes dados: Nº do Edital, Nome da Empresa, Endereço, CNPJ, Fone e Fax. Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

Lusinery Furtado Sena Borges
PRESIDENTE DA CPL

*** **